

**COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE  
ACERTO DE CONTAS ENTRE  
MINAS E A UNIÃO**

**BELO HORIZONTE**

**NOVEMBRO DE 2017**

# SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>1.1 – Desenvolvimento dos trabalhos .....</b>	<b>3</b>
<b>1.2 – Estrutura do relatório.....</b>	<b>4</b>
<b>2. HISTÓRICO.....</b>	<b>4</b>
<b>2.1 – A Lei Kandir e a desoneração das operações com mercadorias destinadas ao exterior.....</b>	<b>7</b>
<b>2.2 – A compensação aos estados e municípios pela perda de receitas geradas com as desonerações das exportações e a manutenção do Pacto Federativo .....</b>	<b>8</b>
<b>2.3 – A insuficiência da compensação aos estados e municípios e a Ação Direta por Omissão nº 25.....</b>	<b>12</b>
<b>2.4 – Minas Gerais – Perdas líquidas provenientes da desoneração do ICMS.....</b>	<b>15</b>
<b>3. A DÍVIDA DE MINAS GERAIS COM A UNIÃO.....</b>	<b>19</b>
<b>3.1 – Introdução.....</b>	<b>19</b>
<b>3.2 – Dívida Pública de Minas Gerais .....</b>	<b>21</b>
<b>4. PROPOSTA DO RELATOR.....</b>	<b>26</b>
<b>5. ANEXOS – RELATÓRIOS DAS REUNIÕES.....</b>	<b>31</b>
<b>5.1 – Reuniões realizadas na Assembleia.....</b>	<b>31</b>
<b>5.1.1 – Reunião realizada em 18/4/2017.....</b>	<b>31</b>
<b>5.1.2 – Reunião realizada em 19/4/2017.....</b>	<b>32</b>
<b>5.1.3 – Reunião realizada em 2/5/2017.....</b>	<b>33</b>
<b>5.1.4 – Reunião realizada em 29/5/2017.....</b>	<b>43</b>
<b>5.1.5 – Reunião realizada em 13/6/2017.....</b>	<b>50</b>
<b>5.1.6 – Reunião realizada em 26/6/2017.....</b>	<b>52</b>
<b>5.1.7 – Reunião realizada em 20/9/2017.....</b>	<b>59</b>
<b>5.1.8 – Reunião realizada em 11/10/2017.....</b>	<b>60</b>
<b>5.1.9 – Reunião realizada em 7/11/2017.....</b>	<b>61</b>
<b>5.1.10 – Reunião realizada em 14/11/2017 .....</b>	<b>63</b>
<b>5.1.11 – Reunião realizada em 27/11/2017 .....</b>	<b>63</b>

<b>5.2 – Reuniões realizadas fora da Assembleia.....</b>	<b>64</b>
<b>5.2.1 – Reunião realizada em 6/10/2017 .....</b>	<b>64</b>
<b>5.3 – Outros eventos.....</b>	<b>66</b>
<b>5.3.1 – Seminário “Dívida dos Estados, Lei Kandir e Regime de Recuperação Fiscal” em 5/5/2017 .....</b>	<b>66</b>
<b>5.3.2 – Seminário da Câmara dos Deputados em 6/7/2017.....</b>	<b>68</b>
<b>5.3.3 – Entrega do relatório final dos impactos da Lei Kandir no município de Belo Horizonte em 16/10/2017.....</b>	<b>71</b>
<b>5.4 – Perdas líquidas de ICMS dos municípios mineiros com a desoneração das exportações e a apropriação de créditos por aquisições destinadas ao ativo permanente em decorrência da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir) no período de 1997 a 2015 – Valores corrigidos pela Selic até dezembro de 2016.....</b>	<b>73</b>
<b>5.5 – Perdas líquidas de ICMS por território de desenvolvimento com a desoneração das exportações e a apropriação de créditos por aquisições destinadas ao ativo permanente em decorrência da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir) no período de 1997 a 2015 – Valores corrigidos pela Selic até dezembro de 2016.....</b>	<b>93</b>
<b>5.6 – Carta de Diamantina.....</b>	<b>94</b>

## **COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE ACERTO DE CONTAS ENTRE MINAS E A UNIÃO**

### **1 – INTRODUÇÃO**

Esta comissão foi criada pela Mesa da Assembleia Legislativa com fulcro no art. 115-A, inciso I, do Regimento Interno, por meio de decisão publicada no *Diário do Legislativo* no dia 7 de abril de 2017. Ela visa analisar os prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais pela Lei Complementar nº 87, promulgada pelo presidente da República em 1996, a chamada Lei Kandir, que determinou a desoneração do ICMS sobre as exportações e, em consequência, o aumento da dívida com a União contraída pelo Estado de Minas Gerais, em decorrência da não compensação do referido

prejuízo, conforme determinado pela Emenda à Constituição da República nº 42, de 2003.

Compuseram a comissão, como membros efetivos, os deputados Tadeu Martins Leite, escolhido presidente, Durval Ângelo, relator, Cássio Soares, Felipe Attiê e Rogério Correia.

Ficou determinado que a comissão teria vigência de um ano, devendo apresentar à Mesa da Assembleia relatório de suas atividades. Por fim, no primeiro encontro realizado decidiu-se que as reuniões seriam convocadas apenas em caráter extraordinário, sem a ocorrência de reuniões ordinárias.

### **1.1 – Desenvolvimento dos trabalhos**

A comissão realizou oito reuniões internas, entre as quais três audiências públicas na Capital, com a presença de parlamentares estaduais e federais, prefeitos de municípios mineiros, convidados representantes do Estado e da sociedade civil e presidentes de associações microrregionais de municípios de Minas Gerais. Uma quarta audiência pública ocorreu no município de Coronel Fabriciano, em que estiveram prefeitos e vereadores da Região Metropolitana do Vale do Aço, além de representantes do Estado e da sociedade civil.

Além disso, a comissão participou de três eventos, quais sejam, o seminário Dívida dos Estados, Lei Kandir e Regime de Recuperação Fiscal, do qual participaram deputados estaduais de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, deputados federais, além de representantes do Estado, da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, prefeitos, vereadores, dirigentes e representantes de entidades, sindicatos e associações do Estado do Rio Grande do Sul; o seminário da Câmara dos Deputados, que contou com parlamentares estaduais e federais, representantes do Estado e prefeitos; a entrega do relatório final dos impactos da Lei Kandir no Município de Belo Horizonte, com a presença de parlamentares estaduais e vereadores, do governador do Estado, do prefeito de Belo Horizonte e de representantes do Estado.

Foi concedida vista deste relatório ao deputado João Leite na reunião do dia 14/11/2017. Na reunião seguinte foi apresentada a proposta de Emenda nº 1 pela Comissão, a qual foi aprovada junto ao relatório final.

No anexo deste relatório estão a relação e o resumo das reuniões realizadas pela comissão e dos eventos dos quais ela participou.

## **1.2 – Estrutura do relatório**

Este relatório contém a síntese do trabalho realizado pela Comissão Extraordinária de Acerto de Contas entre Minas Gerais e a União até novembro deste ano e está dividido em 4 seções e seus anexos.

Na primeira seção fazemos uma introdução, em que apresentamos as informações relativas à composição da comissão e ao desenvolvimento dos trabalhos por ela realizados.

Na segunda, contextualizamos o cenário em que se deu a edição da Lei Complementar nº 87, de 1996 – Lei Kandir – assim como seus reflexos nas finanças públicas estaduais.

Na terceira seção apresentamos uma análise da dívida pública do Estado de Minas Gerais com a União.

Finalmente, a quarta seção descreve a proposta do relator para o acerto de contas entre Minas Gerais e a União e sua justificativa.

O anexo traz, além do resumo das reuniões realizadas pela comissão e os eventos dos quais ela participou, a listagem dos municípios mineiros em ordem alfabética e agregados por território de desenvolvimento, para evidenciar a perda ocasionada pela desoneração de ICMS nas exportações.

## **2 – HISTÓRICO**

O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – é um tributo cuja competência para sua instituição é dos estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 155, II, da Constituição da República de 1988. Atualmente, o ICMS corresponde à principal fonte de receita dos estados.

Em sua redação original, a Constituição de 1988 estabelecia a imunidade da cobrança do ICMS nas exportações apenas para produtos industrializados e delegava a lei complementar competência para desonerar os produtos semielaborados que especificasse.

“Art. 155 – Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir:

I – impostos sobre:

(...)

b) operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

(...)

§ 2º – O imposto previsto no inciso I, b, atenderá ao seguinte:

(...)

X – não incidirá:

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;”.

A Lei Complementar nº 65, de 15 de abril de 1991, cumpriu o papel atribuído pela Carta Maior e definiu como produtos semielaborados, sujeitos ao pagamento do imposto nas operações de exportação, aqueles: (i) que resultassem de matéria-prima de origem animal, vegetal ou mineral quando exportada *in natura*; (ii) cuja matéria-prima de origem animal, vegetal ou mineral não tivesse sofrido qualquer processo que implicasse modificação da natureza química originária; (iii) cujo custo da matéria-prima de origem animal, vegetal ou mineral representasse mais de 60% do custo total do produto. Dessa forma, a exportação de uma série de produtos semielaborados e de todos os produtos primários era tributada pelo ICMS, gerando receitas para os estados exportadores.

Há que se considerar, contudo, que no início da década de 1990, as finanças públicas do País, em todos os níveis da Federação, caracterizavam-se pelo descontrole fiscal, resultado de mais de uma década de desorganização econômica e de altas taxas de inflação. O equilíbrio fiscal era artificialmente obtido por meio do chamado imposto inflacionário, utilizado como fonte de financiamento dos gastos públicos.

Após várias tentativas fracassadas de controle da inflação no decorrer da década de 1980, foi lançado, em meados de 1994, o Plano Real. Seu objetivo principal

era quebrar a inércia inflacionária da economia, com a promoção do realinhamento dos preços relativos, sem a necessidade de se congelarem preços e salários, a exemplo do que fora feito nos planos de estabilização anteriores.

Na arquitetura do Plano Real, a taxa de câmbio era utilizada como âncora de sustentação de seu modelo. Por meio do controle da taxa de câmbio, promoveu-se uma forte apreciação cambial (desvalorização do dólar), que, conjugada com a política de abertura comercial, permitiu uma drástica queda da inflação. O sucesso do plano foi inegável: em 1995 a inflação média acumulada em 12 meses era de 20%, passando a 0,8% em 1998. No entanto, os impactos da política cambial, conjugada com a abertura comercial, logo se fizeram sentir, tanto na economia quanto nas contas públicas.

Entre os impactos observados na economia, a perda de dinamismo do setor exportador, com a queda substantiva das exportações, promoveu a deterioração das contas externas do País. Por sua vez, o aumento das importações, facilitadas pela política de abertura comercial, sem a contrapartida de aumento das exportações, provocou a reversão dos resultados da balança comercial, que apresentou *déficits* sucessivos de 1994 a 1998. Nesse período, as importações cresceram 77%, enquanto as exportações cresceram apenas 17%<sup>1</sup>. O superávit comercial de US\$10,4 bilhões, em 1994, transformou-se em *déficits* de US\$3,4 bilhões e US\$5,6 bilhões em 1995 e 1996, respectivamente<sup>2</sup>

É nesse contexto que surgiu a ideia de que a tributação das exportações diminuiria a competitividade dos produtos nacionais no mercado internacional e ganhou força a tese de se praticar a sua desoneração tributária<sup>3</sup>. Diante dessas circunstâncias, o deputado Antônio Kandir apresentou o Projeto de Lei Complementar – PLP – nº 95/1996, aprovado pelo Congresso Nacional, durante a sua gestão como

1 PINHEIRO, Armando Castelar; GIAMBIAGI, Fábio; GOSTKORZEWICZ, Joana. O Desempenho Macroeconômico do Brasil nos Anos 90. in GIAMBIAGI, Fábio; MOREIRA, Maurício Mesquita (Org). A economia brasileira nos anos 90. Rio de Janeiro: BNDES, 1999.

2 IPEA – Fonte: Banco Central do Brasil

3 Sobre as discussões envolvendo a política macroeconômica da época e às críticas à posição adotada pelo País, vide o recente artigo da lavra de Onofre Alves Batista Júnior, Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais e Professor Associado da Universidade Federal de Minas Gerais, e Fernanda Alen Gonçalves da Silva: “A malfadada política macroeconômica da Lei Kandir”, Revista Eletrônica Conjur, publicado em 2/5/2017. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2017-mai-02/malfadada-politica-macroeconomica-lei-kandir>.

ministro do Planejamento do governo Fernando Henrique Cardoso e transformado na chamada Lei Kandir (Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996). Essa norma passou a prever as principais regras de cobrança do ICMS e promoveu a desoneração do pagamento do imposto sobre as operações que destinassem mercadorias ao exterior. Tal medida teve como objetivo aumentar a competitividade das empresas exportadoras, tendo em vista a perda de dinamismo ocorrida no setor em decorrência da política cambial.

## **2.1 A Lei Kandir e a desoneração das operações com mercadorias destinadas ao exterior**

A Lei Kandir promoveu significativas alterações nas normas gerais do ICMS. No que interessa ao debate desta comissão extraordinária, vale destacar que a nova legislação desonerou, por completo, o ICMS incidente sobre as operações com mercadorias destinadas ao exterior, alcançando inclusive produtos primários e industrializados semielaborados. Observe-se:

“Art. 3º – O imposto não incide sobre:

II – operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semielaborados, ou serviços;

(...)

Art. 32 – A partir da data de publicação desta Lei Complementar:

I – o imposto não incidirá sobre operações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semielaborados, bem como sobre prestações de serviços para o exterior;”.

Além do fato de os estados terem deixado de arrecadar, a partir de então, as receitas do ICMS sobre a exportação de certas mercadorias, a Lei Complementar nº 87/96 garantiu aos exportadores o aproveitamento integral do crédito de imposto relativo aos insumos utilizados nas mercadorias exportadas (art. 21, § 2º). Porém se tal medida em prol do princípio da não cumulatividade foi importante para o setor exportador, ela também impactou negativamente, ainda mais, as finanças estaduais.



A desoneração tributária estabelecida pela Lei Kandir assumiu estatura constitucional a partir da Emenda Constitucional nº 42/2003, que alterou o art. 155, § 2º, X, “a”, da Constituição Federal, para conceder imunidade do ICMS para toda e qualquer operação de exportação e garantir ao exportador o aproveitamento do respectivo crédito do imposto. Confira-se:

“Art. 155 – Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

(...)

§ 2º – O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

(...)

X – não incidirá:

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;”.

## **2.2 A compensação aos estados e municípios pela perda de receitas geradas com as desonerações das exportações e a manutenção do Pacto Federativo**

Como as mencionadas alterações legislativas implicaram a significativa redução da base tributável do ICMS (tanto pela ampliação da gama de operações de exportação desoneradas quanto pela maior liberalidade no aproveitamento dos créditos do imposto), o governo federal à época reconheceu a necessidade de se estabelecer uma compensação financeira temporária aos estados e municípios. As finalidades desse mecanismo foram (i) manter o pacto federativo originalmente previsto na repartição de competências tributárias pelo constituinte originário, (ii) preservar as finanças públicas dos governos subnacionais e (iii) viabilizar politicamente a aprovação da Lei Kandir. Veja-se o disposto na referida lei complementar:

“Art. 31 – Até o exercício financeiro de 2.002, inclusive, a União entregará mensalmente recursos aos Estados e seus Municípios, obedecidos os limites, os critérios, os prazos e as demais condições fixados no Anexo desta Lei Complementar, com base no produto da arrecadação estadual efetivamente realizada do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação no período julho de 1995 a junho de 1996, inclusive.

§ 1º – Do montante de recursos que couber a cada Estado, a União entregará, diretamente:

I – setenta e cinco por cento ao próprio Estado; e

II – vinte e cinco por cento aos respectivos Municípios, de acordo com os critérios previstos no parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.

§ 2º – Para atender ao disposto no *caput*, os recursos do Tesouro Nacional serão provenientes:

I – da emissão de títulos de sua responsabilidade, ficando autorizada, desde já, a inclusão nas leis orçamentárias anuais de estimativa de receita decorrente dessas emissões, bem como de dotação até os montantes anuais previstos no Anexo, não se aplicando neste caso, desde que atendidas as condições e os limites globais fixados pelo Senado Federal, quaisquer restrições ao acréscimo que acarretará no endividamento da União;

II – de outras fontes de recursos.

§ 3º – A entrega dos recursos a cada Unidade Federada, na forma e condições detalhadas no Anexo, especialmente no seu item 9, será satisfeita, primeiro, para efeito de pagamento ou compensação da dívida da respectiva Unidade, inclusive de sua administração indireta, vencida e não paga ou vincenda no mês seguinte àquele em que for efetivada a entrega, junto ao

Tesouro Nacional e aos demais entes da administração federal. O saldo remanescente, se houver, será creditado em moeda corrente.

§ 4º – O prazo definido no *caput* poderá ser estendido até o exercício financeiro de 2006, inclusive, nas situações excepcionais previstas no subitem 2.1. do Anexo.

§ 5º – Para efeito da apuração de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 65, de 15 de abril de 1991, será considerado o valor das respectivas exportações de produtos industrializados, inclusive de semi-elaborados, não submetidas a incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação em 31 de julho de 1996”.

A forma de cálculo da compensação, que ficou conhecida como seguro receita, foi estabelecida no Anexo da Lei Kandir.

Essa compensação, na versão original da referida norma, seria realizada até o exercício financeiro de 2002, com possibilidade de extensão até o exercício financeiro de 2006, dependendo da situação fiscal do Estado. Uma complexa fórmula determinava o Valor a ser Entregue ao Estado – VE –, envolvendo a arrecadação do ICMS e determinados fatores de crescimento e atualização, bem como o desempenho da arrecadação de cada um dos estados em relação aos demais e em relação às receitas da União coletadas em seu território (itens 5.2 a 5.7 do anexo da lei). Havia, ainda, um teto para o repasse, denominado de Valor Máximo de Entrega de Recursos – VME –, calculado a partir do Valor Previsto de Entrega – VPE –, esse último fixado em R\$ 3,6 bilhões, para os exercícios financeiros de 1996 e 1997, e em R\$ 4,4 bilhões, para os exercícios financeiros de 1998 e seguintes (itens 5.8.1 e 5.8.2 do anexo da lei), montantes também sujeitos a outras regras de ajuste.

O objetivo do modelo matemático previsto na Lei Complementar nº 87, de 1996, era garantir aos estados e municípios o patamar real de receitas do ICMS obtido no período compreendido entre julho de 1995 e junho de 1996, corrigido pelo IGP e acrescido, cumulativamente, de uma taxa real de 3%, em 1996/97, 2% em 1998, e 2%

em 1999. Previa-se ainda a manutenção desse patamar, a partir de então, desde que o estado não reduzisse seu esforço fiscal.

Ao longo do tempo, a forma de compensação financeira da Lei Kandir foi sendo alterada. As Leis Complementares nº 92, de 23 de dezembro de 1997, e nº 99, de 20 de dezembro de 1999, prorrogaram, sem alterações substanciais, o mecanismo de compensação aqui descrito. Já a Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000, alterou o anexo e definiu, para o exercício financeiro de 2000, o repasse de R\$ 3,864 bilhões para estados e municípios, e, para ambos os exercícios de 2001 e 2002, o repasse de R\$ 3,148 bilhões, atualizado pelo Índice Geral de Preços – IGP/DI (itens 1.1 e 1.2 do anexo).

Por sua vez, a Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, previu o repasse de até R\$ 3,9 bilhões para o exercício financeiro de 2003 (item 1.1 do anexo). Para os exercícios financeiros entre 2004 e 2006, há mera menção de que “a União entregará aos Estados e aos seus Municípios os montantes consignados a essa finalidade nas correspondentes Leis Orçamentárias Anuais da União” (item 1.2 do anexo).

É importante ressaltar que essa compensação a estados e municípios pela desoneração das exportações do ICMS também acabou sendo “constitucionalizada” com a Emenda à Constituição nº 42/2003.

Segundo o art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT –, acrescentado pela mencionada emenda ao texto constitucional e que será mais bem detalhado a seguir, ficou determinado que uma futura lei complementar estabelecerá a forma do ressarcimento, a qual poderia utilizar como parâmetros: (i) a exportação de produtos primários e semielaborados; (ii) a relação entre exportações e importações; (iii) os créditos decorrentes das aquisições destinadas ao ativo permanente; e (iv) a manutenção e o aproveitamento dos créditos dos exportadores.

Enquanto não fosse editada essa nova lei complementar, permaneceria em vigor a compensação prevista no Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 2002. A nova lei complementar prevista no ADCT ainda não foi aprovada pelo Congresso Nacional, sendo esse o cerne da atual discussão, conforme exposto adiante.

### **2.3 A insuficiência da compensação aos estados e municípios e a Ação Direta por Omissão nº 25, de 2013**

Como adiantado, a Emenda à Constituição nº 42/2003, em seu art. 3º, acrescentou no ADCT o art. 91, regulamentando o sistema de compensação dos prejuízos sofridos pelos entes da Federação decorrentes de tal desoneração (sistema de compensação financeira). Observe-se a redação do dispositivo:

“Art. 91 – A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o montante definido em lei complementar, de acordo com critérios, prazos e condições nela determinados, podendo considerar as exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados, a relação entre as exportações e as importações, os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do imposto a que se refere o art. 155, § 2º, X, a.

§ 1º – Do montante de recursos que cabe a cada Estado, setenta e cinco por cento pertencem ao próprio Estado, e vinte e cinco por cento, aos seus Municípios, distribuídos segundo os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único, da Constituição.

§ 2º – A entrega de recursos prevista neste artigo perdurará, conforme definido em lei complementar, até que o imposto a que se refere o art. 155, II, tenha o produto de sua arrecadação destinado predominantemente, em proporção não inferior a oitenta por cento, ao Estado onde ocorrer o consumo das mercadorias, bens ou serviços.

§ 3º – Enquanto não for editada a lei complementar de que trata o *caput*, em substituição ao sistema de entrega de recursos nele previsto, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002.

§ 4º – Os Estados e o Distrito Federal deverão apresentar à União, nos termos das instruções baixadas pelo Ministério da Fazenda, as informações relativas ao imposto de que trata o art. 155, II, declaradas pelos contribuintes que realizarem operações ou prestações com destino ao exterior”.

Até a presente data, contudo, não foi editada a lei complementar que prevê o novo sistema de compensação financeira em benefício dos estados referido no ADCT.

Em face do comportamento desidioso do Congresso Nacional em relação à regulamentação da matéria, o Estado do Pará ajuizou, no Supremo Tribunal Federal – STF –, em 2013, uma Ação de Inconstitucionalidade por Omissão – ADO –, distribuída sob o nº 25, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes. A medida foi impetrada com base no § 2º, do art. 103, da Constituição da República de 1988, que assim prevê:

“Art. 103 – Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

(...)

§ 2º – Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias”.

Assim justificou o Estado do Pará a omissão legislativa a ser sanada pelo STF:

“Na dicção da citada norma constitucional, a União deveria entregar em benefício dos Estados exportadores, a título de compensação financeira, o montante definido em Lei Complementar, de acordo com critérios, prazo e condições nela determinados.

Também se verifica da apontada norma a instituição de diretrizes que poderiam ser levadas em consideração na elaboração da aludida Lei Complementar, tais como: 'as exportações para o exterior de produtos primários e semielaborados', 'a relação entre as exportações e importações', 'os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente', etc.

[...]

A citada Emenda Constitucional, nesse sentido, foi clara ao exigir que o montante a ser repassado pela União aos Estados, assim como os traços e caracteres desse novo sistema (os critérios, prazos e condições de repasse dos recursos; as diretrizes e duração do novo sistema; etc), fossem delineados e definidos em Lei Complementar.

[...]

O que se busca, portanto, com a presente ação, [...] é tornar efetiva a norma constitucional do art. 91, caput e §§, do ADCT (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 42/03) e afastar a inconstitucional omissão do Congresso Nacional em editar a Lei Complementar exigida pelo mencionado dispositivo do ADCT”.

Na mencionada ADO, o Estado do Pará argumentou que a manutenção do sistema vigente de repasses tem provocado um quadro de gravíssimos prejuízos aos estados exportadores de produtos primários. Demonstrou aquele estado que, se pudesse ter exigido o ICMS sobre os produtos exportados entre os anos de 1996 e 2012, teria arrecadado um total de R\$ 20,5 bilhões, ao passo que a compensação paga pela União foi de apenas R\$ 5,5 bilhões.

O Estado de Minas Gerais ingressou como *amicus curiae* na mencionada ação e aduziu que, entre 1996 e 2012, suas perdas alcançariam R\$ 46,786 bilhões (valores atualizados em 2012).

O Plenário do STF, em sessão realizada no dia 30/11/2016, por unanimidade, julgou procedente a ADO nº 25 e fixou prazo de 12 meses para que o Congresso Nacional edite lei complementar para regulamentar os repasses de recursos da União para os estados e o Distrito Federal em decorrência da desoneração de ICMS das exportações de produtos primários e semielaborados. De acordo com a decisão, se ainda não houver lei que regule a matéria quando esgotado o prazo, caberá ao Tribunal de Contas da União – TCU – fixar regras de repasse e calcular as cotas de cada um dos interessados.

Todos os ministros da Corte Maior acompanharam a posição do relator da ação, ministro Gilmar Mendes, para reconhecer a existência de uma situação de inconstitucionalidade por omissão, pois, mesmo depois de quase 13 anos, o Congresso não cumpriu a determinação constitucional – incluída pela Emenda à Constituição nº 42, em dezembro de 2003 – de editar lei fixando critérios por meio dos quais se dará a compensação aos estados e ao Distrito Federal da isenção/imunidade de ICMS sobre as exportações de produtos primários e semielaborados, além de prazos e condições para tal.

O acórdão do STF foi publicado no dia 18/8/2017 e transitou em julgado no dia 26/8/2017, tornando-se, portanto, definitivo.

No que diz respeito ao prazo para o Congresso Nacional legislar, a Advocacia-Geral da União, no Parecer nº 00435/2016/GAB/SGCT/AGU, asseverou que a decisão do STF possui plena vigência e força executória mesmo a partir da publicação da ata da sessão de julgamento, a qual foi divulgada em 1º de dezembro de 2016.

Dessa forma, está correndo o prazo para que o Congresso Nacional exerça seu mister de legislar, sob pena de, a partir de 1º de dezembro de 2017, o TCU ter que fixar as regras do repasse e calcular as cotas dos interessados.

#### **2.4 Minas Gerais – Perdas líquidas provenientes da desoneração do ICMS**

O ICMS é o principal tributo estadual e responde por aproximadamente 75% da receita tributária de Minas Gerais e 60% da receita orçamentária total. A tabela 1, abaixo, apresenta a arrecadação desse imposto nos últimos 15 anos em valores atualizados pelo IPCA até dezembro de 2016, além do comparativo entre a taxa de crescimento do ICMS e a taxa de crescimento do PIB de Minas Gerais. Essa



comparação é usualmente utilizada pelo fato de esse imposto ser sensível às oscilações da conjuntura econômica por incidir sobre a quase totalidade de bens e sobre alguns serviços, quais sejam, comunicação e transportes intermunicipal e interestadual. Além da dinâmica econômica, o tributo é influenciado por outros fatores, entre os quais os mais significativos são os decorrentes da política tributária e da atuação da administração fazendária do Estado.

Os dados apontam para um crescimento da arrecadação do ICMS superior ao crescimento do PIB no período, com exceção dos anos de 2009 e 2014, em que houve queda tanto no PIB quanto na arrecadação de ICMS, em razão da crise econômica. Não há dados disponíveis sobre o PIB mineiro nos anos de 2015 e 2016, porém, a arrecadação de ICMS teve queda de 10,4% em 2015 e crescimento de 4% em 2016.

**Tabela 1 – Minas Gerais – Arrecadação de ICMS  
2002 a 2016 – Valores atualizados**

R\$ mil

Ano	ICMS	Crescimento do ICMS	Crescimento do PIB de Minas Gerais
2002	22.003.772		
2003	23.211.958	5,5%	2,1%
2004	25.744.165	10,9%	5,9%
2005	28.601.926	11,1%	4,0%
2006	30.429.988	6,4%	3,9%
2007	33.170.295	9,0%	5,5%
2008	37.214.907	12,2%	4,7%
2009	34.823.413	-6,4%	-3,9%
2010	39.260.220	12,7%	9,1%
2011	40.403.453	2,9%	2,5%
2012	41.845.185	3,6%	3,3%
2013	44.116.788	5,4%	0,5%
2014	44.084.136	-0,1%	-0,7%
2015	39.486.635	-10,4%	-
2016	41.059.394	4,0%	-

Fontes: Armazém de dados SIAF/MG. Receita arrecadada e MINAS GERAIS. PIB de MG - Retropolação 2002-2014 (publicado em 2016). Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/produtos-e-servicos/1/2745-produto-interno-bruto-de-minas-gerais-pib-2>>. Acesso em: 31 out. 2017.  
Nota: Valores atualizados pelo IPCA até 31/12/2016.

Quanto às perdas líquidas provenientes da desoneração do ICMS para o Estado de Minas Gerais, segundo informações do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – o valor total não compensado, de 1996 até 2015, chega a R\$ 135,67 bilhões, montante este atualizado pela taxa Selic acumulada no período, conforme demonstrado na tabela 2 abaixo.

**Tabela 2 – Perdas líquidas anuais do Estado de Minas Gerais com a desoneração de ICMS das exportações e com a apropriação de créditos por aquisições destinadas ao ativo permanente em decorrência da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir)**

Valores em R\$

Período	Perda Líquida (Valores Correntes) <sup>(1)</sup>	Perda Líquida (Valores Constantes - IGP-DI a Preços de NOV/2016) <sup>(2)</sup>	SELIC Acumulada- Índice de correção a Preços de DEZ/2016 <sup>(3)</sup>	Valor corrigido a Preço de DEZ/2016 - SELIC Acumulada
16/09/96 a 31/12/96	61.920.463,42	300.556.058,55	19,773690747	1.224.396.094,52
1997	522.042.865,94	2.402.514.865,11	18,546481448	9.682.058.328,31
1998	429.736.179,45	1.903.705.361,93	14,862412019	6.386.916.158,34
1999	418.824.144,08	1.666.706.839,27	11,540200361	4.833.314.538,58
2000	467.973.454,11	1.636.870.696,14	9,188946445	4.300.183.007,46
2001	478.642.318,84	1.517.009.516,04	7,824872285	3.745.315.015,15
2002	844.047.914,35	2.356.847.235,34	6,669831591	5.629.657.443,88
2003	1.339.973.139,82	3.046.991.020,27	5,596761303	7.499.509.816,22
2004	1.787.260.323,96	3.714.817.363,23	4,537468721	8.109.637.815,78
2005	2.003.589.697,04	3.930.028.667,86	3,903323391	7.820.658.530,19
2006	2.224.368.564,67	4.289.501.607,77	3,278731272	7.293.106.774,01
2007	2.520.568.107,15	4.631.053.101,15	2,849167953	7.181.521.875,06
2008	2.724.899.306,81	4.495.234.690,78	2,546720998	6.939.558.283,43
2009	3.142.363.971,53	5.092.692.166,06	2,264126197	7.114.708.589,08
2010	3.856.998.655,43	5.921.060.813,31	2,059613307	7.943.925.756,85
2011	4.719.258.194,07	6.675.228.239,75	1,876180749	8.854.181.374,40
2012	4.880.266.598,85	6.513.462.964,16	1,680851053	8.203.001.252,25
2013	5.507.852.316,12	6.929.116.986,25	1,549268771	8.533.143.587,48
2014	5.163.994.452,83	6.166.670.747,16	1,431566782	7.392.602.923,36
2015	5.412.826.635,36	6.047.333.509,54	1,290812066	6.986.941.931,63
<b>TOTAL</b>	<b>48.507.407.303,82</b>	<b>79.237.402.449,66</b>	--	<b>135.674.339.095,98</b>

Fonte: CONFAZ, COTEPE, GT-08 - Quantificação

Notas:

(1) Valores calculados pela GT-08 - Quantificação considerando os valores do imposto que deixou de ser cobrado nas exportação de produtos primários e semi-elaborados, bem como a parcela do ICMS que deixou de ser cobrado nas operações com ativo permanente, descontados dos valores repassados pela União as Unidades da Federação e aos Municípios, a títulos de ressarcimento o de auxílio as exportações.

(2) Valores corrigidos pelo GT 08 - Quantificação utilizando o índice médio do IGP-DI.

(3) Índice acumulado do primeiro dia de cada ano (período) até 30.12.2016.

(4) Índice acumulado anual.

(5) PERDA LÍQUIDA NÃO COMPENSADA = PERDAS DE ICMS (ESTADOS E MUNICÍPIOS COM A DESONERAÇÃO DE ICMS NAS EXPORTAÇÕES E COM A APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS POR AQUISIÇÕES DESTINADAS AO ATIVO PERMANENTE) MENOS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO (ESTADOS, MUNICÍPIOS E FUNDEF/FUNDEB A TÍTULO DE "ART. 91 DO ADCT/LEI KANDIR" E DE "AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTADOS EXPORTADORES")

Conforme dispõe o § 1º do art. 91 do ADCT da Constituição da República, da totalidade de recursos a serem compensados, 75% pertencem aos estados e 25% aos municípios. Nesse compasso, um quarto do valor devido pela União, qual seja, R\$

33,92 bilhões (valor corrigido pela Selic acumulada até dezembro de 2016), pertencem aos municípios mineiros, os quais devem ser repassados conforme dispõe o parágrafo único do art. 158 da Constituição da República.

A tabela constante do Anexo 5.4, elaborada com base no índice global de participação de cada município no montante total de arrecadação do ICMS, fornecido pela Fundação João Pinheiro, apresenta o valor estimado das perdas relativas à desoneração de ICMS das exportações para os 853 municípios mineiros, no período de 1997 a 2015. Já o Anexo 5.5 traz os mesmos municípios agrupados pelos 17 territórios de desenvolvimento de acordo com os critérios adotados pelo Governo de Minas Gerais. Não foi possível obter os índices relativos ao ano de 1996.

Fica claro, portanto, que o volume de recursos a ser ressarcido ao Estado de Minas Gerais e aos municípios mineiros é considerável. Além disso, outros estados encontram-se em situação semelhante, razão pela qual foi assinada a Carta de Diamantina (vide anexo 5.6) pelos governadores de Minas Gerais, Fernando Pimentel, e do Acre, Mato Grosso, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, no dia 12 de setembro de 2017. Tal ato foi um marco político de importância fundamental e demonstrou a união e a urgência dos chefes dos Executivos estaduais em torno do encontro de contas entre as dívidas estaduais e a federal para reparar as perdas decorrentes da Lei Kandir.

Esse documento histórico, assim como o presente relatório, relata que a Lei Kandir, ao isentar o ICMS das exportações de produtos primários e *commodities*, estabeleceu ressarcimentos aos Estados pelas perdas. O reconhecimento da necessidade de compensação dessas perdas foi confirmado pela promulgação da Emenda Constitucional nº 42/2003 e corroborado pelo STF na ADO nº 25.

Desde a promulgação da Lei Kandir, há 21 anos, as perdas dos estados acumularam-se em valores exorbitantes e vêm prejudicando a capacidade de cumprimento das atividades estaduais. A lei resultou na concentração de recursos da União e, simultaneamente, no enfraquecimento dos estados, Distrito Federal e dos municípios, penalizando o cidadão. Houve, assim, um claro rompimento do pacto federativo brasileiro, pedra de toque da Constituição da República de 1988.

A quebra desse pacto contribuiu para uma crescente concentração de recursos na esfera federal. Por conseguinte, esse arranjo institucional tem levado os demais

entes federados à bancarrota. O encontro de contas pretendido contribuirá para restabelecer a saúde financeira e recuperar a autonomia dos estados e municípios diante de suas competências institucionais.

### **3 – A DÍVIDA DE MINAS GERAIS COM A UNIÃO**

#### **3.1 – Introdução**

O refinanciamento das dívidas estaduais ocorrido ao final dos anos 90 do século XX se deu num contexto de forte desajuste fiscal do setor público, resultado de mais de uma década de desorganização econômica e de altas taxas de inflação. No início da década, as finanças públicas, em todos os níveis da Federação, refletiam o descontrole inflacionário. Se, por um lado, as receitas eram infladas pelo ajuste desenfreado dos preços, por outro as despesas eram artificialmente comprimidas pelo alargamento dos prazos de pagamento. Conforme já citado anteriormente, o equilíbrio fiscal era obtido por meio da utilização do chamado imposto inflacionário, utilizado como fonte de financiamento dos gastos públicos. Com o Plano Real, o controle da inflação provocou o desmonte dessa estrutura de financiamento do gasto, ao promover o fim desse mecanismo, e o desajuste das contas públicas tornou-se explícito, obrigando os entes federados a promoverem um forte ajuste fiscal.

Foi nesse contexto que, dado o risco de o desequilíbrio financeiro dos estados comprometer a economia do País, a União editou a Lei Federal nº 9.496, em 11 de setembro de 1997, que estabeleceu critérios para o refinanciamento da dívida pública mobiliária<sup>4</sup> desses entes. Em contrapartida, os estados e o Distrito Federal aderiram ao Programa de Ajuste Fiscal, por meio do qual assumiram o compromisso de cumprimento de metas quanto à dívida financeira em relação à receita líquida real – RLR<sup>5</sup>, resultado primário, despesas com funcionalismo público, arrecadação de receitas próprias, privatização, reforma administrativa e patrimonial e despesas de investimento.

4 Dívida mobiliária: dívida referente a emissão de títulos públicos.

5 RLR: receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos municípios por participações constitucionais e legais.

O prazo máximo de refinanciamento das dívidas era de 30 anos, e o sistema de amortização adotado foi a Tabela Price<sup>6</sup>. A atualização monetária teve por base o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI –, calculado pela Fundação Getúlio Vargas. Os juros foram definidos em 9% ao ano, reduzidos para 7,5% para os estados que amortizassem 10% do valor do refinanciamento antecipadamente e para 6% para os que amortizassem 20%. A lei permitiu ainda que os contratos estabelecessem limite máximo de comprometimento da RLR para pagamento do serviço da dívida e que o valor da parcela que excedesse o limite fosse incorporado ao estoque da dívida.

A tabela 3 demonstra as condições dos refinanciamentos de cada estado estabelecidas pela Lei Federal nº 9.496, de 1997, excluídas as parcelas referentes às dívidas dos bancos estaduais, pois estas foram negociadas posteriormente e separadamente por Estado. Amapá e Tocantins não refinanciaram suas dívidas no âmbito dessa lei.

**Tabela 3 – Programa de Refinanciamento das Dívidas Estaduais – Lei Federal nº 9.496, de 1997**

Estados	Assinatura do contrato	Junho de 1998 (R\$ mil)	Dezembro de 2006 (R\$ mil)	Prazo (anos)	Limite de Comprometimento	Encargos
AC	30/04/98	19.252	906.912	30	11,5%	IGP-DI + 6% aa
AL	29/06/98	677.887	5.454.828	30	15,0%	IGP-DI + 7,5% aa
AM	11/03/98	120.000	1.580.202	30	11,5%	IGP-DI + 6% aa
BA	01/12/97	959.662	9.375.501	30	11,5% a 13,0%	IGP-DI + 7,5% aa
CE	16/10/97	138.081	3.185.362	15	11,5%	IGP-DI + 6% aa
DF	29/07/99	642.272	1.464.894	30	13,0%	IGP-DI + 6% aa
ES	24/03/98	429.887	2.759.351	30	13,0%	IGP-DI + 6% aa
GO	25/03/98	1.340.356	12.284.388	30	13,0% a 15,0%	IGP-DI + 6% aa
MA	22/01/98	244.312	5.651.341	30	13,0%	IGP-DI + 6% aa
MG	18/02/98	11.827.540	44.645.794	30	6,79% a 13,0%	IGP-DI + 7,5% aa
MS	30/03/98	1.236.236	5.974.914	30	14,0% a 15,0%	IGP-DI + 6% aa
MT	11/07/97	805.682	5.590.457	30	15,0%	IGP-DI + 6% aa
PA	30/03/98	274.495	1.752.089	30	15,0%	IGP-DI + 7,5% aa
PB	31/03/98	266.313	2.473.918	30	11,0% a 13,0%	IGP-DI + 6% aa
PE	23/12/97	163.641	4.471.262	30	11,5%	IGP-DI + 6% aa
PI	20/01/98	250.654	2.478.208	15	13,0%	IGP-DI + 6% aa
PR	31/03/98	519.944	10.970.256	30	12,0% a 13,0%	IGP-DI + 6% aa
RJ	29/10/99	18.536.808	45.191.957	30	12,0% a 13,0%	IGP-DI + 6% aa

<sup>6</sup> Tabela Price: sistema de financiamento que utiliza juros compostos e parcelas fixas. Ao longo do prazo de financiamento, a amortização aumenta e o valor pago pelos juros diminuem.

RN	26/11/97	73.272	1.245.139	15	11,5% a 13,0%	IGP-DI + 6% aa
RO	12/02/98	146.950	1.902.191	30	15,0%	IGP-DI + 6% aa
RR	25/03/98	7.247	504.461	30	11,5%	IGP-DI + 6% aa
RS	15/04/98	9.427.324	30.976.212	30	12,0% a 13,0%	IGP-DI + 6% aa
SC	31/03/98	1.552.400	9.356.688	30	12,0% a 13,0%	IGP-DI + 6% aa
SE	27/11/97	389.065	1.537.232	30	11,5% a 13,0%	IGP-DI + 6% aa
SP	22/05/97	50.388.778	124.882.887	30	8,86% a 13,0%	IGP-DI + 6% aa
<b>TOTAL</b>		<b>100.438.058</b>	<b>336.616.444</b>			

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – STN

Observa-se que cerca de 90% do valor refinanciado corresponde às dívidas dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, entre os quais São Paulo foi responsável por 50% do total. Desses quatro estados, somente Minas Gerais paga 7,5% de juros anuais em um dos contratos.

Cabe ressaltar que, posteriormente, o Senado Federal autorizou o Estado a contratar com a União operação de crédito, que será detalhada a seguir, para promover o saneamento e a privatização dos bancos estaduais, em que foram pactuados encargos de IGP-DI + 6,0% a.a.

### 3.2 – Dívida Pública de Minas Gerais

A operação de refinanciamento da dívida de Minas Gerais foi realizada em 18/2/98, por meio do contrato nº 4/98, da Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos da Lei Federal nº 9.496, de 1997, e da Resolução nº 99, de 1996, do Senado Federal. O valor do contrato foi de R\$ 11,83 bilhões, que abrangia as seguintes dívidas:

- Dívida mobiliária representada por Letras Financeiras do Tesouro Estadual – LFTE: R\$ 11,35 bilhões;
- Contratos com o Banco do Brasil: R\$ 0,04 bilhão;
- Contratos com a Caixa Econômica Federal – R\$ 0,28 bilhão;
- Operações de dívida fundada com diversas instituições financeiras privadas: R\$ 0,15 bilhão.

Desse total, a União assumiu o montante de R\$ 1,59 bilhão, conforme autorizado pelo § 4º do art. 3º da Lei Federal nº 9.496. Assim, o valor refinanciado foi de R\$ 10,24 bilhões.

Além disso, o Estado amortizou antecipadamente o valor de R\$ 1,02 bilhão, correspondente a:

- Créditos de atualização monetária do IPI – Exportação do Estado com a União, atualizado até a data do contrato – R\$ 0,05 bilhão;
- Recursos provenientes da alienação das ações do Banco do Estado de Minas Gerais S/A – Bemge – R\$ 0,52 bilhão;
- Recursos provenientes da alienação das ações do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A – Credireal – R\$ 0,12 bilhão;
- Transferência de ações da Centrais de Abastecimento de Minas Gerais – Ceasa – à União – R\$ 0,25 bilhão;
- Transferência de ações da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – Casemg – à União – R\$ 0,08 bilhão.

A amortização antecipada de 10% da dívida acarretou redução de 1,5 ponto percentual na taxa de juros de 9% a.a., resultando na taxa final de 7,5% a.a.

Em maio de 1998, o Senado Federal autorizou o Estado de Minas Gerais, por meio da Resolução nº 45, a contratar operação de crédito no valor de R\$ 4,34 bilhões, no âmbito do Programa de Apoio, Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados, para promover o saneamento e a privatização dos bancos estaduais. Estes recursos foram utilizados da seguinte forma:

- Privatização do Bemge – R\$ 1,56 bilhão;
- Liquidação de obrigações relativas à privatização do Credireal e necessários à transformação do BDMG em agência de fomento – R\$ 1,02 bilhão;
- Obrigações da Minas Caixa – R\$ 1,42 bilhão;
- Obrigações junto à Caixa Econômica Federal referente ao saneamento do Credireal – R\$ 0,35 bilhão.

Com essa renegociação, a dívida de Minas Gerais com a União passou a ser de R\$ 14,85 bilhões.

As condições de pagamento passaram a ser as seguintes:

- Dívida mobiliária e por contratos – prazo de 30 anos, correção pelo IGPD-I e taxa de juros nominais de 7,5% ao ano;
- Dívida referente ao saneamento do sistema financeiro estadual – prazo de 30 anos, correção pelo IGP-DI e taxa de juros nominais de 6% ao ano.

- Pagamento mensal do serviço da dívida calculado com base na Tabela *Price*, observado o limite de dispêndio mensal de 1/12 de 13% da receita líquida real – RLR –, a partir do ano 2000.

Ao final dos 30 anos, o eventual saldo devedor remanescente deveria ser refinanciado em até 10 anos, com as prestações não mais submetidas ao limite de comprometimento de 13% da RLR.

Com o passar dos anos, a conquista da estabilidade econômica promoveu a inversão das expectativas inflacionárias, com reflexos nas projeções dos índices de inflação. A mudança de cenário suscitou o questionamento, por parte dos estados, das condições pactuadas nos contratos de refinanciamento das dívidas, as quais, no entendimento da maioria deles, não são condizentes com a realidade atual.

As tabelas abaixo mostram o valor inicialmente financiado pela União em 1998, a preços correntes e a preços de 2016. Demonstram, ainda, o saldo da dívida nessa última data. Verifica-se que houve crescimento real de R\$ 38,56 bilhões em 18 anos, equivalente a 79,29%, em que pese o cumprimento integral das condições pactuadas.

**Tabela 4 – Minas Gerais – Saldo da Dívida do Estado com a União  
1998 a 2016 – Valores correntes**

R\$ mil			
Ano	Refinanciamento Lei 9.496	Saneamento Bancos Estaduais - Lei 9.496	Total
1998	10.117.941	4.732.034	14.849.976
1999	12.873.799	5.935.553	18.809.351
2000	14.336.100	6.802.785	21.138.885
2001	16.471.779	7.754.656	24.226.435
2002	19.009.436	8.966.113	27.975.550
2003	21.421.827	9.996.477	31.418.304
2004	24.989.499	11.503.466	36.492.966
2005	25.581.222	11.604.063	37.185.285
2006	27.318.359	12.214.588	39.532.946
2007	29.954.869	13.192.073	43.146.942
2008	34.104.134	14.783.885	48.888.019
2009	34.181.136	14.577.488	48.758.624
2010	38.644.716	16.199.455	54.844.171
2011	41.522.401	17.104.745	58.627.146
2012	45.182.941	18.285.668	63.468.609
2013	48.234.779	19.171.049	67.405.828
2014	50.582.246	19.740.980	70.323.225
2015	56.245.285	21.612.460	77.857.745
2016	63.142.813	24.052.860	87.195.673

Fonte: Balanço Geral do Estado de Minas Gerais.



**Tabela 5 – Minas Gerais – Saldo da Dívida do Estado com a União**  
**1998 a 2016 – Valores atualizados**

R\$ mil

<b>Ano</b>	<b>Refinanciamento Lei 9.496</b>	<b>Saneamento Bancos Estaduais - Lei 9.496</b>	<b>Total</b>	<b>Evolução do Saldo da Dívida do Estado com a União (%)</b>
1998	33.138.186	15.498.314	48.636.500	
1999	38.704.029	17.844.757	56.548.786	16,27%
2000	40.670.524	19.299.031	59.969.555	6,05%
2001	43.399.165	20.431.650	63.830.815	6,44%
2002	44.508.247	20.993.047	65.501.294	2,62%
2003	45.888.916	21.414.023	67.302.939	2,75%
2004	49.750.102	22.901.564	72.651.666	7,95%
2005	48.186.447	21.858.165	70.044.612	-3,59%
2006	49.891.162	22.307.342	72.198.504	3,08%
2007	52.371.803	23.064.452	75.436.255	4,48%
2008	56.303.018	24.406.934	80.709.952	6,99%
2009	54.097.445	23.071.346	77.168.791	-4,39%
2010	57.749.368	24.207.922	81.957.289	6,21%
2011	58.260.912	24.000.010	82.260.922	0,37%
2012	59.899.798	24.241.623	84.141.421	2,29%
2013	60.376.903	23.996.970	84.373.873	0,28%
2014	59.501.266	23.221.849	82.723.115	-1,96%
2015	59.782.019	22.971.463	82.753.483	0,04%
2016	63.142.813	24.052.860	87.195.673	5,37%

Fonte: Balanço Geral do Estado de Minas Gerais.  
 Nota: Valores atualizados pelo IPCA até 31/12/2016.

Devido ao expressivo crescimento do estoque das dívidas dos estados com a União, foi editada, em 2014, a Lei Complementar Federal nº 148, que alterou as condições contratuais mediante a redução dos juros para 4% a.a. e a substituição do IGP-DI pelo IPCA, encargos que foram limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic. Tais condições deveriam ser implementadas por meio de aditivo contratual e eram retroativas a 1º de janeiro de 2013.

Em virtude disso, em março deste ano, foi aditado o contrato de refinanciamento nos termos da Lei Complementar Federal nº 148, o que acarretou desconto de R\$ 9,6 bilhões no saldo devedor. Contudo, é previsto que o pagamento da referida dívida continue a comprometer 13% da RLR até 2028.

Em 2015, o Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar Federal nº 151, a qual estabeleceu prazo até 31 de janeiro de 2016 para a União promover os aditivos contratuais referentes à renegociação das dívidas com os estados. O não cumprimento desse prazo permitiria que os devedores passassem a pagar o serviço da dívida de acordo com as condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 148, de 2014.

Em 2016, foi editada a Lei Complementar Federal nº 156, que possibilita à União aumentar em 20 anos o prazo para os estados pagarem suas dívidas. Essa lei também autoriza a redução extraordinária das prestações, limitada a R\$ 500 milhões por mês, da seguinte forma:

- entre julho e dezembro de 2016, redução de 100%;
- de janeiro de 2017 a junho de 2018, a redução diminui em cerca de 5,26% a cada mês, de modo que, em julho de 2018, os estados voltem a pagar 100% da prestação, conforme tabela 6 a seguir.

**Tabela 6 – Percentual de redução extraordinária da parcela mensal da dívida dos Estados com a União**

Período (mês/ano)	Percentual de Redução
7 a 12/2016	100,00%
1/2017	94,73%
2/2017	89,47%
3/2017	84,21%
4/2017	78,94%
5/2017	73,68%
6/2017	68,42%
7/2017	63,15%
8/2017	57,89%
9/2017	52,63%
10/2017	47,36%
11/2017	42,10%
12/2017	36,84%
1/2018	31,57%
2/2018	26,31%
3/2018	21,05%
4/2018	15,78%
5/2018	10,52%
6/2018	5,26%

Fonte: MINAS GERAIS. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Diretoria de Processo Legislativo. Gerência-Geral de Consultoria Temática. Gerência de Finanças e Orçamento.  
Fonte primária: Lei Complementar nº 156, de 2016

A concessão desses benefícios é condicionada à desistência de eventuais ações judiciais que tenham por objeto a dívida renegociada e à celebração de aditivo contratual, que deve ser efetivado até 23 de dezembro de 2017. Para viabilizar as alterações, são dispensados os requisitos para contratação de operações de crédito constantes nos arts. 32 e 40 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2004 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, especialmente no que se refere à existência de autorização legislativa e à observância dos limites e das condições fixados pelo Senado Federal.

Como contrapartida dos estados, a Lei Complementar nº 156, de 2016, estabelece a limitação do crescimento anual das despesas primárias correntes, nos dois exercícios subsequentes à assinatura do termo aditivo, à variação da inflação pelo IPCA, excetuando-se as transferências constitucionais a municípios e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep. Em caso de não cumprimento da medida, o prazo adicional de 240 meses será revogado e o estado deverá restituir à União os valores diferidos em 12 meses. A referida lei estabeleceu que os Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal passarão a adotar os mesmos conceitos e definições contidos na LRF. Por esse motivo, algumas metas do programa foram alteradas, por exemplo, a dívida financeira em relação à RLR foi substituída pela dívida consolidada, e o termo “despesas com funcionalismo público” foi trocado por “despesa com pessoal”.

Por fim, cabe destacar que está em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais o Projeto de Lei nº 4.705/2017, que autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo aos contratos da dívida com a União para estender o prazo de pagamento em 240 meses e para formalizar a redução extraordinária das parcelas por dois anos, conforme Lei Complementar Federal 156/2016. Em contrapartida, o Estado deverá limitar as despesas correntes primárias por dois anos e desistir das ações judiciais que tenham por objeto a referida dívida.

#### **4 – PROPOSTA DO RELATOR**

Em face do exposto neste relatório, é inegável que Minas Gerais foi fortemente prejudicado pela desoneração do ICMS nas exportações, seja pelo impacto negativo na receita tributária, seja pela perda de competitividade da indústria

siderúrgica mineira. Tal situação fica evidente quando consideramos, por exemplo, que todo o investimento feito pelo Estado para se implantar um parque guseiro com vistas a dar suporte à indústria siderúrgica estadual e alavancar a economia local foi perdido. Atualmente, o aço chinês, produzido com o minério exportado por Minas Gerais, é vendido para o Estado a preços bastante competitivos, o que leva a indústria mineira a disputar mercado em condições desiguais com a indústria chinesa.<sup>7</sup>

Sob o pretexto de não se exportar tributos terminou-se por determinar a vocação de exportador de *commodities* dos Estados ricos em recursos naturais. Como explica o professor Gilberto Bercovici, desde 1964, e de modo acelerado a partir dos anos 1990, o Brasil passou por uma especialização regressiva, “com a perda do dinamismo industrial, cada vez com maiores acréscimos de conteúdo importado e redução de inovações tecnológicas, chegando, em alguns setores, à desindustrialização”.<sup>8</sup>

A devida compensação aos estados por essas perdas não foi realizada pelo governo federal ao longo desses anos, razão pela qual o Supremo Tribunal Federal, em ação movida pelo Estado de Pará, a reconhecer essa omissão. Dessa forma, o Estado de Minas Gerais considera-se credor da União por essas perdas pretéritas que não foram ressarcidas.

Por outro lado, há que se considerar que o Estado é devedor da União no que diz respeito à dívida pública contraída no âmbito da Lei nº 9.496 de 1997. Dessa forma, propomos que seja realizado um encontro de contas entre Minas Gerais e a União, para se chegar a um equilíbrio entre as perdas decorrentes da desoneração do ICMS nas exportações e a dívida pública do Estado com o governo federal.

Observa-se a partir dos dados apresentados nas tabelas nºs 2 e 5 que o crédito de ICMS que Estado tem com a União, relativo à compensação das desonerações desse imposto, totaliza aproximadamente R\$ 135,7 bilhões corrigidos a preços de

7 O Plano Nacional de Mineração (PNM - 2030) reconheceu o efeito da desindustrialização, mostrando que, ao longo da primeira década deste século, o Brasil tem vivenciado um processo que os especialistas chamam de “reprimarização” ou “especialização reversa” de sua pauta de exportações, com a proeminência de bens primários em detrimento aos bens de média e alta tecnologia. Disponível em: <[http://www.mme.gov.br/documents/1138775/1732821/Book\\_PNM\\_2030\\_2.pdf/f7cc76c1-2d3b-4490-9d45-d725801c3522](http://www.mme.gov.br/documents/1138775/1732821/Book_PNM_2030_2.pdf/f7cc76c1-2d3b-4490-9d45-d725801c3522)>. Acesso em: 13 nov. 2017.

8 Brasil continua com a política da acumulação primitiva de capitais. *Revista Consultor Jurídico*, São Paulo, 10 jul. 2016. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-jul-10/estado-economiabrasil-continua-politica-acumulacao-primitiva-capitais>>. Acesso em: 13 nov. 2017.

dezembro de 2016; já o saldo da dívida do Estado com o governo federal totaliza R\$ 87,2 bilhões, também corrigidos a preços da mesma data.

Dessa forma, após o referido encontro de contas, Minas Gerais permanecerá credora de R\$ 48,5 bilhões, valor este que propomos seja investido pela União em obras de infraestrutura no Estado para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos mineiros.

Por isso, defende-se, inicialmente, a compensação entre o valor devido até o momento pela União a título de Lei Kandir com o valor devido pelos estados e municípios. A compensação proposta deverá ocorrer mensalmente até o abatimento integral do valor da dívida, e as parcelas devem ser corrigidas pela taxa Selic capitalizada, tudo conforme a sistemática de pagamento da dívida que os estados mantêm com a União. Havendo saldo remanescente ao estado, o valor será transferido anualmente, até 2048. Já para os estados que não possuem saldo de dívida a compensar as transferências serão anuais, até o ano de 2048, também corrigidas pela Selic capitalizada.

Quanto às transferências relativas ao período futuro ao da aprovação da lei complementar em que trabalha o Congresso Nacional, recomenda-se que o seu montante seja apurado levando-se em consideração a diferença entre o valor total das exportações apurado pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – SECEX/MDIC – e o valor das exportações de produtos industrializados utilizado para a obtenção dos índices previstos nas Leis Complementares nº 61/89 e nº 65/91, tendo por base os doze meses anteriores ao mês de julho do ano do cálculo. Ao valor encontrado deve ser aplicada a alíquota de 13% (treze por cento).

Atualmente, existem várias propostas em trâmite no Congresso Nacional para alterar a sistemática de apuração do montante de apuração prevista na Lei Complementar nº 87/96. Foi formada uma Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir para deliberar sobre os projetos de lei que tratam da matéria na Câmara de Deputados e Senado Nacional, a qual já apresentou um primeiro relatório de trabalho com uma proposta do relator, Senador Wellington Fagundes (PR/MT). Em linhas gerais, a proposta ignora o passivo relativo ao período pretérito à nova Lei; aumenta a alíquota do Imposto de Exportação (IE), de competência da União, a 9% (nove por

cento) para produtos resultantes da exploração de recursos minerais; e propõe o montante de R\$ 9 bilhões para repasse no ano de 2018 (somando a compensação da Lei Kandir ao FEX e à arrecadação do IE).

Essa proposta em nada se coaduna com o que o conteúdo sobre o qual a Assembleia Legislativa de Minas Gerais entende que deva dispor a lei. Não é razoável abrir mão dos valores relativos ao passivo pretérito, muito menos jogar sobre os ombros dos estados exportadores o ônus tributário para dar conta dos repasses a todos os entes federados brasileiros. Além disso, o valor de R\$ 9 bilhões é muito inferior ao que se calcula de perdas anuais com a desoneração.

Por outro lado, ressaltamos nosso apoio ao substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados no dia 21/11/2017 ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 221/1998, de autoria do deputado Germano Rigotto e cujo relator foi o deputado José Priante.

O projeto determina que a União entregará anualmente o montante de R\$ 39 bilhões aos estados e ao Distrito Federal, incluída a parcela devida ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb. Esse valor será corrigido pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo. Além disso, o repasse anual vigoraria até que o ICMS tenha o produto de sua arrecadação destinado, predominantemente, em proporção não inferior a 80% (oitenta por cento), no estado onde ocorrer o consumo das mercadorias, bens ou serviços, tomando por base a diferença entre as alíquotas internas e interestaduais.

Nos termos dos índices propostos e considerando os três critérios de distribuição, Minas Gerais teria a receber, no primeiro ano de vigência da lei, R\$ 3,87 bilhões, no segundo ano, R\$ 5,81 bilhões, e no terceiro ano, R\$ 7,74 bilhões.

No que diz respeito às perdas ocorridas entre os exercícios financeiros de 1996 e o de início de produção dos efeitos da lei complementar que se pretende aprovar, o substitutivo determina que a partir de 2019 a União compensará mensalmente os estados e municípios, no prazo máximo de trinta anos. O valor da compensação será calculado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – e sua entrega regulamentada pelo Poder Executivo Federal.

Dessa forma, consideramos fundamental unir esforços junto aos representantes de outros estados e municípios para que a proposta acima se transforme em norma jurídica e se promova justiça fiscal entre a União e os demais entes da federação.

**Sala das Comissões, 27 de novembro de 2017**

**Deputado Tadeu Martins Leite**  
**Presidente**

**Deputado Durval Ângelo**  
**Relator**

## 5 – ANEXO – RELATÓRIOS DAS REUNIÕES

### 5.1 – Reuniões realizadas na Assembleia

#### 5.1.1 – Reunião realizada em 18/4/2017

##### **Deputados presentes:**

- Deputado André Quintão;
- Deputado Cássio Soares;
- Deputado Durval Ângelo;
- Deputado Felipe Attiê;
- Deputado Lafayette de Andrada;
- Deputado Tadeu Martins Leite.

##### **Finalidade:**

Eleger presidente e vice-presidente.

##### **Local e hora:**

Plenarinho I, às 10 horas.

##### **Resumo da reunião:**

Nessa reunião foram eleitos: presidente, deputado Tadeu Martins Leite, vice-presidente, deputado Cássio Soares, e relator, deputado Durval Ângelo (PT). Também foram debatidas questões relativas ao acerto de contas entre o Estado e a União, com base nas perdas decorrentes da desoneração tributária instituída pela Lei Kandir *vis-à-vis* a dívida de Minas Gerais com o governo federal.

Os deputados Felipe Attiê, Lafayette de Andrada e Tadeu Martins Leite ressaltaram a importância da matéria para o Estado.

Já o deputado Durval Ângelo solicitou que a consultoria apresentasse dados sobre o impacto das desonerações sobre as contas dos municípios mineiros.

O deputado Cássio Soares, por sua vez, sugeriu, num primeiro momento, que a comissão promovesse uma reunião com convidados para debater o assunto. Ele sugeriu a participação de representantes da Advocacia-Geral do Estado e da Secretaria de Estado de fazenda de Minas Gerais. Em um segundo momento, o parlamentar sugeriu que fosse realizada uma visita técnica à Brasília, em especial aos Ministérios



de Planejamento e Fazenda, para levantar e discutir dados sobre o assunto com técnicos do governo federal.

Por fim, foi convocada uma reunião extraordinária para o dia 19/4, às 10 h e desconvocada a subsequente, no mesmo dia, às 15 h.

### **5.1.2 – Reunião realizada em 19/4/2017**

#### **Deputados presentes:**

- Deputado Cássio Soares;
- Deputado Ivair Nogueira;
- Deputado Tadeu Martins Leite;
- Deputado Tiago Ulisses;
- Deputado Tito Torres;
- Deputado Ulysses Gomes.

#### **Finalidade:**

Receber, discutir e votar proposições da comissão.

#### **Local e horário:**

Plenarinho IV, às 10 horas.

#### **Resumo da reunião:**

Foram aprovados os seguintes requerimentos:

- Requerimento de Comissão nº 7.990, de 2017, de autoria dos deputados Tadeu Martins Leite, Cássio Soares, Felipe Attiê, Tito Torres, Ulysses Gomes e Tiago Ulisses, os quais requerem seja realizada visita à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul – ALRS –, a convite do deputado estadual gaúcho Edegar Pretto, com o objetivo de participar de audiência pública sobre os ressarcimentos devidos aos estados em vista da Lei Kandir;
- Requerimento de Comissão nº 7.992, de 2017, de autoria dos deputados Tadeu Martins Leite, Cássio Soares, Felipe Attiê, Tito Torres, Ulysses Gomes e Tiago Ulisses, os quais requerem seja realizada audiência pública para debater com representantes de outros estados da Federação o necessário acerto de

contas entre a União e os estados em virtude da desoneração do ICMS sobre as exportações promovida pela Lei Kandir;

- Requerimento de Comissão nº 7.995, de 2017, de autoria dos deputados Tadeu Martins Leite, Cássio Soares, Felipe Attiê, Tito Torres, Ulysses Gomes e Tiago Ulisses, os quais requerem seja realizada audiência pública para contextualizar, em debate com especialistas, o acerto de contas entre União e estados em virtude da compensação devida pela União decorrente da desoneração do ICMS sobre as exportações promovida pela Lei Kandir;
- Requerimento de Comissão nº 7.996, de 2017, de autoria dos deputados Tadeu Martins Leite, Cássio Soares, Durval Ângelo, Felipe Attiê, Tito Torres, Ulysses Gomes e Tiago Ulisses, os quais requerem seja realizada audiência pública para debater a importância do envolvimento dos municípios mineiros nas discussões sobre o acerto de contas entre o Estado e a União e o impacto da perda da receita tributária proporcionada pela desoneração no ICMS promovido pela Lei Kandir.

### **5.1.3 – Reunião realizada em 2/5/2017**

#### **Deputados presentes:**

- Deputado André Quintão;
- Deputado Bonifácio Mourão;
- Deputado Celinho do Sinttrocel;
- Deputado Durval Ângelo;
- Deputado Gustavo Valadares;
- Deputado João Magalhães;
- Deputado Lafayette de Andrada;
- Deputado Rogério Correia;
- Deputado Tadeu Martins Leite.

#### **Convidados:**

- Cristiano Francisco Alkmin França – chefe de gabinete da presidência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, representando o presidente, Conselheiro Cláudio Couto Terrão;

- Onofre Alves Batista Júnior, advogado-geral do Estado de Minas Gerais;
- Licurgo Joseph Mourão Oliveira, conselheiro substituto do Tribunal de Contas do Estado;
- Luciano Neves de Souza, chefe de gabinete da Advocacia-Geral do Estado.

**Finalidade:**

Receber, discutir e votar proposições da comissão e realizar audiência pública que visa contextualizar, com especialistas, o acerto de contas entre União e estados em virtude da compensação devida pela União decorrente da desoneração do ICMS sobre as exportações promovida pela Lei Kandir.

**Local e horário:**

Plenarinho II, às 9 horas.

**Resumo da reunião:**

- ✓ O deputado Tadeu Martins Leite abriu a reunião informando que seu objetivo era debater e esclarecer a necessidade de um encontro de contas entre a União e o Estado, em virtude da desoneração do ICMS sobre a exportação de produtos primários e semielaborados (as *commodities*) promovida pela Lei Kandir – Lei Complementar nº 87/96 – que gerou um déficit financeiro aos estados, estimado, em Minas Gerais, em R\$ 135 bilhões. Por outro lado, o Estado tem uma dívida de R\$ 88 bilhões com a União e paga em serviços dessa dívida valores em torno de R\$ 300 milhões por mês.
- ✓ O advogado-geral do Estado de Minas Gerais, Onofre Alves Batista Júnior, manifestou que essa é uma questão fundamental, em face da situação financeira por que passam os estados da Federação. Ele ressaltou que, desde a Constituição de 88, a centralização de receitas na União saiu de um patamar de 40% e hoje alcança cerca de 70%. Informou que em 2016 houve decisão unânime do STF reconhecendo que há uma omissão lesiva por parte da União em prejuízo dos estados, e, conseqüentemente, dos municípios (já que 25% da arrecadação do ICMS pertence aos municípios). Tais recursos, que deveriam

estar alocados nos entes federados, estão centralizados na União, que, de acordo com ele, os repassa quando bem entender e segundo a política que ela queira fazer. Lembrou que o pacto constitucional de 1988 estabeleceu que o ICMS incidia sobre os produtos primários e semielaborados. Entretanto, ressaltou, a Lei Kandir distorceu esse pacto, mudou essa lógica e retirou a incidência do ICMS sobre tais produtos, visando a incentivar as exportações e a viabilizar o Plano Real. Ele avaliou que tal medida produziu uma forte desindustrialização dos estados, que, além de perderem uma receita preciosa, que nunca foi compensada devidamente, passaram a ser exportadores de produtos primários. Segundo ele, de acordo com cálculos do próprio governo federal, as perdas de Minas Gerais atingem R\$ 135 bilhões. Ao mesmo tempo, a União cobra do Estado os juros de uma dívida de R\$ 88 bilhões. “Para enfiar goela abaixo dos estados tal desoneração”, a União se comprometeu a compensar as perdas, o que nunca se efetivou completamente. Começou-se com uma compensação de 70%, mas hoje esse ressarcimento está em torno de 10% das perdas. Informou também que uma comissão foi criada em Brasília para tratar do tema da compensação, e que dela participariam representantes de Minas Gerais. Porém, até aquela data não havia sido instituído tal grupo.

- ✓ O deputado Tadeu Martins Leite afirmou ter sido informado de que a comissão extraordinária do Senado seria instalada no dia 2/5/17, em Brasília, com a participação de seis deputados federais de Minas Gerais.
- ✓ O deputado Lafayette de Andrada solicitou ao advogado-geral do Estado que fizesse uma explicação detalhada sobre a cronologia da questão em debate para torná-la mais clara para quem a estivesse acompanhando.
- ✓ O advogado-geral do Estado explicou então que:
  - 1 – O Pacto Federativo delineado na Constituição de 1988 estabeleceu o quanto caberia em obrigações e em arrecadação de tributos para cada ente federado. Naquele momento, a União detinha 40% da arrecadação de tributos.

2 – Em 1996, a Lei Kandir retirou a incidência do principal imposto dos estados, o ICMS, sobre as exportações de produtos primários e semielaborados, como o café e o minério de ferro, e estabeleceu mecanismos de compensação, os quais deixam em dúvida sobre como essa compensação se daria. A partir daí, várias prorrogações da compensação foram sendo feitas, até que a questão foi constitucionalizada em 2003.

3 – Com a constitucionalização da questão, em 2003, deu-se um prazo para que fosse editada uma lei complementar que estabelecesse um mecanismo final de compensação. Mas essa lei nunca foi editada.

4 – Em 2014, Minas Gerais entrou, junto com o Pará, com uma ação no Supremo Tribunal Federal, para questionar essa omissão do legislador federal. No final de 2016, por 11 votos a zero, o STF reconheceu que houve uma omissão lesiva por parte da União e estabeleceu então o prazo de 1 ano, a partir daquela decisão, para que a lei fosse editada. Sabendo da dificuldade política para que tal decisão fosse cumprida, o STF estabeleceu, ainda, que caso a lei não fosse editada, caberia ao Tribunal de Contas da União – TCU – apurar as perdas dos estados. Portanto, para ele, é essa discussão que está em jogo.

- ✓ O convidado Licurgo Joseph Mourão Oliveira manifestou que, quando falamos do acerto de contas entre Minas e a União, estamos nos referindo a uma assimetria entre os encargos e as fontes de custeio desses encargos estabelecidos pela Constituição de 1988. Ele lembrou que, naquele momento não vivíamos o fenômeno da globalização e nem havia ocorrido o surgimento de grandes potências econômicas do sudeste asiático. Existia a preocupação com a competitividade industrial brasileira e a desoneração visava incentivar a melhoria nas contas nacionais, por meio do estímulo às exportações. Tanto é assim que o constituinte estabeleceu, inicialmente, no art. 155, §2º, inciso "X", alínea "a", a incidência do ICMS sobre a exportação dos produtos primários e semielaborados e a não incidência do ICMS para a exportação dos produtos industrializados. Segundo ele, tal medida visava incentivar a indústria nacional, o que não ocorreu ao longo do tempo. Assim, países que possuíam

parque industrial, economia e infraestrutura de produção industrial mais organizados, especialmente os do sudeste asiático, tiveram um ganho de produtividade e de competitividade e passaram a comprar produtos primários para estocá-los e depois industrializá-los e revendê-los a preços mais altos. Posteriormente, em 1996, foi editada a lei complementar nº 87/96 (Lei Kandir), que, com o objetivo de estimular as exportações e a balança comercial, desonerou toda e qualquer incidência do ICMS sobre as exportações e causou a assimetria entre encargos e arrecadação dos entes federados. Como consequência, a perda de arrecadação dos estados que exportam produtos primários, como Minas Gerais, foi gritante, e as tentativas de compensação das perdas não obtiveram êxito. O convidado chamou também a atenção para a necessidade de se olhar para as finanças públicas e para a gestão das despesas públicas em função das receitas, visando a atender ao disposto no art. 169 da Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

- ✓ O convidado Luciano Neves de Souza, destacou que, segundo cálculos feitos pela Cotepe, órgão ligado ao Ministério da Fazenda, a compensação das perdas da Lei Kandir beneficiaria também a todos os municípios, já que 25% do ICMS são repartidos com eles. Só para Belo Horizonte seriam 6 bilhões de reais.
  
- ✓ O deputado Lafayette Andrada indagou quanto o Estado paga à União pelo serviço da dívida e o o advogado-geral informou que seriam valores da ordem de 400 milhões de reais por mês. Apontou ainda que a indústria mineira apoia maciçamente a iniciativa do acerto de contas, primeiro, por causa da desindustrialização causada em Minas Gerais; segundo, pela possibilidade de recuperação dos créditos do ICMS sobre a exportação, que seriam da ordem de R\$4 bilhões; e terceiro porque a indústria sabe que o investimento do Estado e dos municípios revitalizará a economia mineira.

- ✓ O convidado Cristiano Francisco Alkmin França agradeceu o convite e parabenizou a iniciativa da comissão.
  
- ✓ O deputado Durval Ângelo afirmou que não há lógica, nem justificativa histórica para o mito da não exportação de tributos e que essa é uma ideologia neoliberal, própria de culturas subdesenvolvidas e de países colonizados. Pelo contrário, essa é uma questão que diz respeito aos diferentes países e seus diferentes interesses, sempre no sentido de resguardar suas próprias economias. Citou o exemplo de países da União Europeia, como Portugal e Espanha, que exportam produtos primários e são fortemente recompensados pelos governos, por meio de incentivos fiscais altíssimos, de forma a compensar os custos das desonerações. Lembrou também o caso da Austrália, que concorre com o Brasil com o minério de ferro. Segundo ele, uma dissertação de mestrado da PUC-RJ demonstra que as províncias daquele país recebem mais tributos pela exportação do minério do que Minas Gerais. Hoje os percentuais oscilam de 37% a 42% entre as províncias, e há um debate no parlamento australiano para se equalizá-los em 42%. Segundo o parlamentar, essas questões estão sendo revistas em razão de entenderem que a tributação sobre produtos exportáveis é importante para aumentar o bem-estar social nos países exportadores de matérias primas. O deputado abordou também a questão dos altos custos impostos à mineração na Austrália, onde se extrai minério por meio de barramento e peneiração a seco, de forma a preservar os recursos hídricos. Ressaltou ainda que, apesar de a Lei Kandir prever o ressarcimento das perdas aos estados e municípios, nenhum governo, desde então, promoveu integralmente a compensação prevista e salientou que o STF foi unânime na decisão a favor dessa compensação. Falou também sobre a distorção relativa às PPPs realizadas pelos estados na concessão de rodovias, e alegou que esses entes federados não arrecadam nada. Os municípios se beneficiam com o ISS, e a União arrecada o dobro dos investimentos que serão feitos nas estradas no período da concessão. Por fim, disse que o setor privado, segundo a Fiemg, seria também beneficiado com a compensação aos estados, pois isso propiciaria a recuperação dos créditos de ICMS.

- ✓ O deputado Bonifácio Mourão ponderou que essa é uma questão de Estado e não de governo. Alertou que o acórdão do STF ainda não foi publicado e que a partir dessa publicação, o órgão dá um ano de prazo para que a União estabeleça o ressarcimento. Se nesse prazo não for editada a lei que regulamenta essa providência, caberá ao TCU fazer os cálculos do ressarcimento. Ele realçou que o Supremo Tribunal Federal decidiu pela inconstitucionalidade por omissão em razão da importância do tema para os entes da federação e comentou que é preciso que esse entendimento seja estendido para outras matérias em que esteja havendo omissão. Salientou o importante trabalho feito pela Comissão da Dívida, que resultou na renegociação das dívidas dos estados com a União, na mudança do indexador e na redução da dívida, mas que a diminuição ainda foi insuficiente. Solicitou, por isso, a anexação do trabalho feito pela Comissão da Dívida aos trabalhos desta comissão. Segundo ele, não se pode ignorar o trabalho feito por aquela comissão e restringir o trabalho apenas à questão da Lei Kandir, pois não surtiria o efeito desejado.
  
- ✓ O deputado Tadeu Martins Leite informou ao deputado Bonifácio Mourão que a comissão não trata apenas da Lei Kandir, mas do encontro de contas entre a União e o Estado e que, por isso, será considerada a questão da dívida do Estado com a União, razão pela qual o trabalho da Comissão da Dívida será muito importante na hora do acerto de contas.
  
- ✓ O deputado Rogério Correia informou que o prazo de 12 meses para a edição da lei ou, na sua ausência, para a atuação do TCU, começa a contar da decisão e não de sua publicação pelo STF, e que, portanto, o prazo vence em novembro de 2017. Ressaltou a grande mobilização dos legislativos estaduais em todo o Brasil para pressionar a União para que promova o ressarcimento das perdas com as desonerações das exportações e realçou a importância da presença da comissão em um evento em Porto Alegre, de caráter nacional, para discutir a questão. Criticou o uso da recessão econômica e o consequente



estrangulamento das finanças públicas como remédio para a solução de crises econômicas. Para ele, uma postura mais adequada seria a compensação da Lei Kandir, que propiciaria a recuperação da capacidade de investimento dos estados e dos municípios e estimularia o desenvolvimento, tendo em vista que os estados não têm mais a possibilidade de contratar operações de crédito para fazer investimentos. Alertou sobre as medidas que a União tenta impor aos estados, obrigando-os a ajustes que estrangularão ainda mais suas finanças, o que poderá precarizar os serviços públicos e afetar ainda mais as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

- ✓ O deputado Lafayette Andrada contextualizou a questão: a Constituição de 88, no contexto histórico em que foi promulgada, foi pródiga na concessão de benefícios e direitos, porém não determinou de quem seria a obrigação de prover esses direitos e nem ofereceu os meios para custear tais despesas. Ao longo do tempo, os estados e os municípios foram obrigados a assumir um conjunto de obrigações sem as correspondentes fontes de financiamento de tais despesas, o que resultou em um colapso financeiro para esses entes federados, que, salvo honrosas exceções, encontram-se todos endividados. Nessa mesma direção, veio a Lei Kandir que, ao desonerar o ICMS sobre as exportações de produtos primários, afetou pesadamente os estados exportadores de tais produtos. A referida lei previu a compensação, que tem sido muito menor do que as perdas por ela instituídas. Acrescentou que Minas Gerais tem dívida histórica e compromete 13% de suas receitas (R\$ 400 milhões/mês), o que não é suficiente para pagar nem os juros da dívida. A Emenda Constitucional nº 42, de 2003, carimbando o que estabeleceu a Lei Kandir, determinou, por meio do art. 91 do ADCT, que lei complementar estabelecesse os critérios, prazos e condições para a compensação, mas tal lei não foi editada. Então, o objetivo dessa comissão é pleitear o encontro de contas União/Estado e fazer com que a União faça aquilo que ela se comprometeu a fazer: compensar as desonerações na medida justa das perdas dos estados. Segundo o deputado, a dívida do Estado com a União só vem crescendo, em razão do peso dos encargos pagos por Minas Gerais sobre a sua dívida e a União, que, por sua

vez, não paga juro nenhum sobre a dívida correspondente à compensação das perdas promovidas pela Lei Kandir. Concluiu que, nesse encontro de contas, a União é quem deve a Minas e não o contrário, e que a quitação dessa dívida propiciará o desenvolvimento econômico do Estado e a prestação de melhores serviços públicos aos cidadãos mineiros.

- ✓ O deputado Celinho do Sinttrocel convidou o advogado-geral do Estado a participar da audiência pública da comissão no Vale do Aço, ressaltando a importância desse tema para os municípios daquela região, cujas economias são fortemente baseadas nas exportações de minério. Ele alertou que o prazo estipulado pelo STF para a solução da questão do ressarcimento já está correndo. Ressaltou finalmente que o País necessita de uma reforma tributária e não de reforma da previdência, como vem sendo proposto pelo governo federal.
- ✓ Em suas considerações finais, o advogado-geral disse que a questão é essencialmente política e destacou a importância de que a comissão estimule os demais estados e municípios a participarem do movimento na busca de tal solução.
- ✓ O deputado Tadeu Martins Leite informou que a comissão faria, na semana seguinte, no dia 8/5/17, audiência pública com representantes dos municípios mineiros.
- ✓ O deputado Rogério Correia pontuou a necessidade de realização de audiências públicas em Belo Horizonte, com os municípios da Região Metropolitana e no Vale do Aço; da ida de membros da comissão aos fóruns regionais para levar, de forma didática, essa discussão; da ida de membros da comissão à reunião de cunho nacional em Porto Alegre (RS).
- ✓ O deputado Tadeu Martins Leite convocou a população e os prefeitos a participarem da audiência pública na Assembleia no dia 8 de maio (remarcada

posteriormente para o dia 29/5), para a qual convidou os prefeitos e as representações dos municípios mineiros, para debaterem a questão do impacto das desonerações da Lei Kandir nas contas públicas municipais. Esclareceu também ao deputado Celinho do Sinttrocel que não seria necessária a aprovação de requerimento para que os técnicos da Casa fizessem os cálculos das perdas em cada município, pois esse trabalho já está sendo providenciado e será entregue a tempo aos membros da comissão.

Requerimentos aprovados:

- Requerimento de Comissão nº 8.069, de 2017, de autoria do deputado Felipe Attiê, o qual requer seja encaminhado ao Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais – Sindixtra – pedido de informações acerca do preço de 1 tonelada de minério, discriminando-se os tributos incidentes sobre ele na África do Sul, na Austrália e no Brasil;
- Requerimento de Comissão nº 8.070, de 2017, de autoria do deputado Bonifácio Mourão, o qual requer seja realizada visita ao presidente do Congresso Nacional para solicitar celeridade no cumprimento da ordem do STF sobre a Lei Kandir;
- Requerimento de Comissão nº 8.071, de 2017, de autoria do deputado Rogério Correia, o qual requer seja realizada audiência pública no Município de Belo Horizonte, em local a ser definido, para debater, com o município, o acerto de contas entre o Estado e a União;
- Requerimento de Comissão nº 8.072, de 2017, de autoria do deputado Rogério Correia, o qual requer seja realizada audiência pública no Município de Coronel Fabriciano para debater as questões relativas ao acerto de contas entre o Estado e a União;
- Requerimento de Comissão nº 8.073, de 2017, de autoria do deputado Lafayette de Andrada, o qual requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o histórico do volume dos principais produtos exportados no período de 1996 até hoje que foram impactados pela desoneração do ICMS;

- Requerimento de Comissão nº 8.074, de 2017, de autoria do deputado Bonifácio Mourão, o qual requer seja encaminhada à Associação de Municípios de Minas – AMM – as notas taquigráficas da reunião ocorrida no dia 2/5/2017;
- Requerimento de Comissão nº 8.075, de 2017, de autoria dos deputados Celinho do Sinttrocel e Rogério Correia, os quais requerem seja realizada audiência pública no Vale do Aço para debater as questões relativas ao acerto de contas entre o Estado e a União.

#### **5.1.4 – Reunião realizada em 29/5/2017**

##### **Deputados presentes:**

- Deputado Adalclever Lopes;
- Deputado André Quintão;
- Deputado Antônio Jorge;
- Deputado Antônio Lerin;
- Deputado Bosco;
- Deputado Cássio Soares;
- Deputada Celise Laviola;
- Deputado Doutor Jean Freire;
- Deputado Durval Ângelo;
- Deputado Geraldo Pimenta;
- Deputado Ivair Nogueira;
- Deputado Lafayette de Andrada;
- Deputada Marília Campos;
- Deputado Roberto Andrade;
- Deputado Rogério Correia;
- Deputado Tadeu Martins Leite;
- Deputado Tiago Ulisses.

##### **Convidados:**

- Deputado Federal Leonardo Quintão, representando a Câmara dos Deputados;
- Onofre Alves Batista Júnior, advogado-geral do Estado de Minas Gerais;
- Julvan Lacerda, presidente da AMM e prefeito Municipal de Moema;
- Deputado Federal Newton Cardoso Júnior;
- Macaé Maria Evaristo dos Santos, secretária de Estado de Educação;
- Rosilene Cristina Rocha, secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- Odair Cunha, secretário de Estado de Governo;
- Wadson Nathaniel Ribeiro, ouvidor-geral do Estado de Minas Gerais;
- Adeberto José de Melo, prefeito de Piumhi e presidente da Associação dos Municípios do Médio e Rio Grande-Ameg;
- Eliberto Carvalho, prefeito de Turvolândia e presidente da Associação dos Municípios do Médio Sapucaí-Amesp;
- Gilmar Teodoro de São José, prefeito de Perdígão e presidente da Associação dos Municípios da Microregião do Vale do Itapeçerica-Amvi;
- João Batista Marçal Teixeira, prefeito de Mutum e presidente da Associação dos Municípios da Microregião da Vertente Ocidental do Caparaó-Amoc;
- João Eber Barreto Noman, prefeito de Dolores do Guanhães e presidente da Associação dos Municípios da Bacia do Suaçuí-Ambas;
- José Raul Reis, prefeito de Lagoa dos Patos e presidente da Associação Microregional dos Municípios do Médio São Francisco-Ammesf;
- Leris Felisberto Braga, prefeito de Santa Bárbara e presidente da Associação dos Municípios da Microregião do Médio Piracicaba-Amepi;
- Prefeitos Municipais de: Acaiaca, Açucena, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Astolfo Dutra, Bambuí, Bandeira, Brasília de Minas, Capitão Enéas, Córrego Danta, Diogo Vasconcelos, Dom Joaquim, Dolores do Indaiá, Doloresópolis, Engenheiro Caldas, Heliadora, Itacambira, Itacarambi, Itaguara, Lagoa dos Patos, Luislândia, Manhuaçu, Maravilhas, Mariana, Ninheira, Nova Serrana, Paineiras, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pocrane, Prudente de Moraes, Reduto, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Salinas, São João do

Manhuaçu, São José da Lapa, Simonésia, Teófilo Otoni, Três Marias, Urucuaia, Varzelândia, Virgem da Lapa e Volta Grande;

- Presidentes das Associações Microrregionais de Municípios de Minas Gerais.

**Finalidade:**

Receber, discutir e votar proposições da comissão e realizar audiência pública que visa debater a importância do envolvimento dos municípios mineiros nas discussões sobre o acerto de contas entre o Estado e a União e o impacto da perda da receita tributária proporcionada pela desoneração do ICMS promovido pela Lei Kandir.

**Local e horário:**

Plenário, às 14 horas.

**Resumo da reunião:**

- ✓ O presidente da Assembleia Legislativa, deputado Adalclever Lopes, abriu a reunião e assinalou que o acerto de contas é necessário e devido, além de ser uma luta de todos os mineiros, que foram os mais prejudicados pela desoneração tributária promovida pela Lei Kandir. Ele ressaltou que a Assembleia está dando a sua contribuição nesta luta, já que até agora o governo federal tem se comportado como um agiota dos estados e municípios e que Minas vai mostrar ao Brasil que quem deve de fato é o governo federal.
- ✓ O deputado Tadeu Martins Leite, presidente da comissão, continuou os trabalhos. Destacou que essa é uma das principais pautas que temos que discutir no Brasil e que esse assunto foi reacendido após a decisão do Supremo Tribunal Federal favorável aos estados-membros. Ele informou que os levantamentos feitos apontam que a União deixou de repassar a Minas Gerais cerca de R\$ 135 bilhões, relativos à compensação financeira decorrente da desoneração, pela Lei Kandir, do ICMS incidente sobre as exportações de produtos primários e semielaborados promovidas pelo Estado. Ao mesmo tempo a União cobra do Estado uma dívida de cerca de R\$ 88 bilhões.

Afirmou também que Minas já pagou mais de R\$ 40 bilhões do serviço dessa dívida e ainda deve aquele montante. Informou ainda que dos recursos que deixaram de ser repassados ao Estado 25% pertencem aos municípios mineiros e que todos têm valores a receber, variando de cerca de R\$ 4 milhões para os municípios menores a aproximadamente R\$ 3 bilhões para o maior município, que é Belo Horizonte. Ressaltou que se Minas Gerais não estivesse pagando esta dívida poderia investir mais em áreas como saúde, educação, segurança, esporte e lazer.

- ✓ O secretário de Governo, Odair Cunha, pontuou que essa questão da dívida com a União é muito antiga; que o Congresso Nacional já legislou três vezes sobre esse assunto, e que o governo do Estado já sinalizou que não vai aderir ao programa de recuperação fiscal proposto pelo governo federal por não atender aos interesses de Minas Gerais. Disse também que o acerto de contas é uma alternativa necessária e uma questão de justiça.
- ✓ O advogado-geral do Estado, Onofre Alves Batista, fez um histórico da situação. Segundo ele, a Constituição de 1988 estabeleceu um pacto para o federalismo brasileiro, mas houve quebra desse pacto e passou-se a uma crescente concentração de recursos na esfera federal. Esse arranjo institucional, explicou, tem levado os demais entes federados, estados e municípios, à bancarrota. Ele contextualizou que a Lei Kandir, para incentivar as exportações, isentou as *commodities* da incidência do ICMS, o que levou a uma desindustrialização da economia e transformou nossos parques industriais em exportadores de matéria-prima, com a consequente perda de recursos por estados e municípios. É necessário uma revisão do Pacto Federativo, para que os estados e municípios, que estão mais perto das necessidades da população, tenham condições de prestar os serviços a eles demandados. Nesse contexto está a questão do acerto de contas entre os estados e a União;
- ✓ O deputado Leonardo Quintão, membro da comissão especial na Câmara Federal para discutir a questão dos repasses devidos pela União aos estados,

pontuou que o STF julgou a necessidade de o Congresso Nacional aprovar lei para que se façam os repasses da compensação pelas perdas decorrentes da desoneração do ICMS. Ele citou que o deputado federal Priante, eleito pelo Estado do Pará e presidente daquela comissão nacional, faz questão de vir a Minas para debater esse assunto. Disse que a comissão pretende concluir o relatório o mais breve possível e exigir que se façam os repasses para os estados e municípios. Segundo ele, é necessário ajustar essa agiotagem que a União faz com Minas para que o Estado possa sair dessa situação financeira em que se encontra. Conclamou os presentes a exigir do governo federal que cumpra as suas obrigações para com os estados e municípios.

- ✓ O convidado Julvan Lacerda, presidente da Associação Mineira de Municípios – AMM –, lembrou que o acerto de contas é prioridade na pauta da entidade; que são mais de 600 municípios com menos de 12 mil habitantes nos quais os prefeitos têm gasto, aproximadamente, 8% do orçamento total para cumprir funções que são originalmente competência do Estado; que esse é mais um dos impactos que a ingerência da legislação federal impõe aos municípios; e conclamou os presentes a uma articulação política para que a legislação da compensação seja aprovada.
  
- ✓ O deputado Lafayette de Andrada ressaltou que essa é uma questão que une todos os presentes na audiência pública. Segundo ele, Minas já pagou mais de R\$ 50 bilhões de uma dívida que era de R\$ 14 bilhões, mas ainda deve cerca de R\$ 90 bilhões. Apontou também que a Lei Kandir, ao desonerar o ICMS sobre as exportações (principalmente agrícolas e minerais), lesou os estados. Segundo ele, o STF reconheceu, por unanimidade, o direito dos estados e determinou que o Congresso Nacional edite lei regulamentando como serão feitos a compensação e os repasses aos estados e que, caso o Congresso não aprove a lei em um ano da decisão, caberá ao Tribunal de Contas da União fazê-lo. O deputado informou também que apresentou o Projeto de Lei nº 4.318/2017, que visa contemplar os municípios com 25% dos recursos decorrentes do acerto de contas pleiteado.



- ✓ O deputado Rogério Correia se posicionou contrariamente ao ajuste que o governo federal tenta impor aos estados, uma vez que tal medida trará mais arrocho e afundará ainda mais a economia. Segundo ele, é necessário exatamente o contrário: que se criem condições para que os estados e os municípios possam realizar investimentos e, assim, criar receitas para prestarem os serviços públicos. Ele propôs que a Comissão do Acerto de Contas paute uma reunião com a comissão nacional que está examinando a questão das compensações das perdas aos estados, com a presença dos presidentes das assembleias legislativas, de um prefeito de cada região mineira, além de um representante da Associação Mineira de Municípios.
- ✓ O deputado Durval Ângelo enfatizou que o sucesso da comissão depende da mobilização de todos, municípios, associações, sindicatos, igrejas e sociedade organizada. Segundo ele, há 21 anos a lei que estabeleceu a desoneração do ICMS previu a compensação aos estados, e na discussão sobre esse tema, o STF decidiu, por 11 a zero, que a União terá que fazer a compensação. Para ele, o STF está resolvendo o que o Congresso Nacional se omite de fazer.
- ✓ O deputado Antônio Jorge pontuou que, além da decisão do STF, há que se aproveitar a oportunidade e levantar a voz perante a União. Citou como exemplo o caso da saúde, em que a participação percentual da União decresceu, enquanto os gastos dos municípios aumentaram. E concluiu que é necessário que o Pacto Federativo seja reequilibrado.
- ✓ O deputado Bosco observou que a ALMG e o governo de Minas não têm nada contra as exportações, desde que a compensação seja feita aos cofres do Estado para que se possa buscar o equilíbrio financeiro. Segundo ele, o acerto de contas é uma luz no fim do túnel para as prefeituras. Ressaltou também a preocupação dos municípios com a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que eles não terão condições de fechar suas contas. O parlamentar lembrou que tal situação pode levá-los a sofrer punição por parte do Tribunal de Contas

do Estado de Minas Gerais, pois as despesas não cessaram como cessaram as receitas desse ente federado.

- ✓ O prefeito de Matozinhos, Antônio Divino, conclamou os colegas a participarem da mobilização, para mostrar ao governo federal a importância de todas as unidades federadas.
- ✓ A vice-presidente da Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – Amig –, Rosiane Seabra, manifestou que antes da desoneração, o ICMS sobre exportação representava 13% da arrecadação dos associados da entidade e que a queda no preço das *commodities* minerais fez com que a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – Cfem – caísse, deixando em dificuldade os municípios mineradores. Lembrou ainda que é triste que essa compensação tenha que ser iniciada pelo STF e não pelo legislativo, que tem a obrigação de produzir essa legislação.
- ✓ O prefeito de Brasília de Minas, Geélison Ferreira da Silva, destacou a importância do acerto de contas para os municípios do Norte do Estado. Ele ressaltou que o governo federal concentra e mobiliza a maior parte dos recursos financeiros, mas a prestação de serviços é descentralizada, a cargo dos estados e municípios. Em função disso, o encontro de contas é de grande valia para esses entes federados. O prefeito lembrou que o Norte de Minas é carente de recursos financeiros e esses valores decorrentes da compensação financeira proporcionariam, para a região, cerca de R\$ 1,5 bilhão.
- ✓ Jefferson Leandro Silva, do Sindieletrô/MG, reafirmou a importância do acerto de contas para o Estado de Minas Gerais.
- ✓ A prefeita de Varzelândia, Valquíria Cardoso, informou que vários prefeitos estão vivendo uma crise sem precedentes, por fatores diversos. De acordo com ela, o município necessita de recursos para resolver problemas estruturais. E destacou que é no município que o povo está e é nele que o povo pede socorro.

- ✓ O deputado federal Newton Cardoso Júnior defendeu que é preciso, no mínimo, garantir que os débitos da dívida de Minas sejam quitados com os créditos da compensação da Lei Kandir. Para ele, é preciso encontrar o equilíbrio financeiro para o Estado. Reiterou ainda o integral apoio da bancada mineira em Brasília.
- ✓ O participante Airton de Oliveira Souza disse que a Lei Kandir tirou de Minas o direito de exportar e receber os devidos tributos e que o vazio de R\$ 135 bilhões deve ser devolvido ao nosso Estado.
- ✓ O advogado Valdemberg Moreira ponderou que existem elementos jurídicos consolidados para que Minas entre com uma ação contra o Congresso Nacional. O advogado-geral do Estado de Minas Gerais defendeu que, preliminarmente, seja dada uma solução política para essa situação. Caso essa solução não se concretize caberá a ação jurídica no momento apropriado.
- ✓ Jonas, do Movimento Levanta Minas, lembrou que o Estado funciona com a cobrança de tributos e nesse caso, a Lei Kandir foi uma norma editada com característica de lesa-pátria, com vários prejuízos diretos e indiretos para os estados e municípios.
- ✓ Luiz Paulo, do Movimento Soberania Popular da Mineração, acrescentou a necessidade de se lutar por esse acerto de contas, pois esse é um direito de Minas Gerais. A Lei Kandir, pontuou, promoveu a desindustrialização do Estado e há uma necessidade de se debater a matriz econômica mineira, na qual as riquezas vão embora e a pobreza fica.

#### **5.1.5 – Reunião realizada em 13/6/2017**

##### **Deputados presentes:**

- Deputada Marília Campos;
- Deputado Roberto Andrade;

- Deputado Tadeu Martins Leite.

**Finalidade:**

Receber, discutir e votar proposições da comissão.

**Local e horário:**

Plenarinho II, às 14:15.

**Resumo da reunião:**

Requerimentos aprovados:

- Requerimento de Comissão nº 8.687, de 2017, de autoria do deputado Cristiano Silveira, o qual requer seja realizada audiência pública, com a presença do deputado federal Reginaldo Lopes, para debater o Projeto de Lei Complementar nº 362/2017, que tramita na Câmara Federal e dispõe sobre a regulamentação do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que trata da compensação financeira devida pela União aos Estados e ao Distrito Federal pela desoneração tributária das exportações de produtos primários e semielaborados;
- Requerimento de Comissão nº 8.694, de 2017, de autoria dos deputados Rogério Correia e Tadeu Martins Leite, os quais requerem seja realizada audiência pública para debater a importância dos movimentos sociais nas discussões sobre o acerto de contas entre o Estado e a União e o impacto da perda da receita tributária ocasionada pela desoneração do ICMS promovida pela Lei Kandir;
- Requerimento de Comissão nº 8.701, de 2017, de autoria dos deputados Cássio Soares, Durval Ângelo, Felipe Attiê, Rogério Correia e Tadeu Martins Leite, os quais requerem seja realizada visita à Câmara dos Deputados, em Brasília, para conhecer os trabalhos da comissão especial destinada a proferir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 221, de 1998, que altera a Lei Kandir.

### 5.1.6 – Reunião realizada em 26/6/2017

#### **Deputados presentes:**

- Deputado Durval Ângelo;
- Deputado Geraldo Pimenta;
- Deputado Rogério Correia.

#### **Convidados:**

- Renato Barros, membro da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde, representando, Ederson Alves da Silva, vice-presidente da entidade;
- Lindolfo Fernandes de Castro, presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, Fiscais e Agentes Fiscais de Tributos do Estado de Minas Gerais – Sindifisco-MG;
- Nei Zavaski, dirigente estadual, representando João Pedro Stédile, dirigente Nacional do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra;
- Jefferson Leandro Teixeira da Silva, coordenador-geral do Sindieletro/MG;
- Joceli Jaison José Andrioli, dirigente Nacional do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB;
- Nathália Ramos, membro do Levante Popular da Juventude, representando Júlia Louzada de Souza, membro da Coordenação Nacional do Levante Popular da Juventude;
- Maria Júlia Gomes Andrade, integrante do Movimento pela Soberania Popular na Mineração – MAM;
- Marcelino da Rocha, presidente da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB em Minas;
- Luana Kathleen Paiva Ramalho, presidente da União Estadual dos Estudantes do Estado de Minas Gerais UEE-MG;
- Rafael Leal dos Santos Pegado, membro da União da Juventude Socialista;
- Késsia Cristina Teixeira, da União Colegial de Minas Gerais – UCMG.

#### **Finalidade:**

Receber, discutir e votar proposições da comissão e realizar audiência pública que visa debater a importância dos movimentos sociais nas discussões sobre o acerto de contas entre o Estado e a União e o impacto da perda da receita tributária ocasionada pela desoneração do ICMS promovida pela Lei Kandir.

**Local e horário:**

Auditório, às 14:30.

**Resumo da reunião:**

- ✓ O relator da comissão, deputado Durval Ângelo, que assumiu a presidência em virtude da ausência do titular, abriu a reunião e informou que foram convidados representantes do governo estadual, que não compareceram à audiência. Lembrou que já ocorreram diversas reuniões sobre o tema acerto de contas e que há 21 anos foi aprovada a Lei Kandir, que propôs a desoneração do ICMS sobre as exportações de *commodities*. Essa desoneração seria compensada posteriormente. Criticou o fato de que desde aquela ocasião há uma discussão muito simplista sobre não se poder exportar tributos, quando não há restrições a se exportarem águas, terras, riquezas, dores e sofrimentos das comunidades atingidas pela mineração, deixando uma dívida social, humana e ambiental extraordinárias. No final das contas, lembrou, a compensação não aconteceu. O parlamentar relatou que Minas Gerais, nesse período, teve um prejuízo de R\$ 135 bilhões, segundo o Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – órgão do governo federal e que Minas Gerais, Pará e Mato Grosso são os estados que tiveram maiores perdas, representando 70% da dívida total. O deputado salientou ainda que o STF, decidiu, por unanimidade, que a compensação é devida e estabeleceu prazo até novembro de 2017 para que o Congresso aprove a forma da compensação. Mas, segundo ele, o governo federal já informou que não fará essa compensação. Por outro lado, destacou, Minas Gerais tem uma dívida de R\$ 88 bilhões com a União e com o acerto de contas, Minas teria crédito. Detalhou que, do total de recursos devidos pela União, R\$ 34 bilhões seriam repassados aos municípios mineiros e R\$ 7 bilhões para o setor empresarial. Destacou o chamamento aos

movimentos sociais de Minas Gerais para a discussão da questão das perdas da Lei Kandir e de como transformar isso em um grande movimento popular de luta por recursos que poderiam ser investidos na saúde, na educação e em políticas públicas. Citou, por fim, o exemplo da cidade de Urucuia, que teria um aporte de quase R\$ 5 milhões, valor que resolveria o problema da seca que assola aquele município.

- ✓ O deputado Rogério Correia justificou a ausência do presidente da Comissão, deputado Tadeu Martins Leite. Exaltou que esse acerto de contas é uma bandeira que extrapola o Estado de Minas Gerais. Disse também que ele é membro e representa a Mesa da ALMG nessa comissão e que trata-se de uma luta para que não se concentre tudo nas mãos do governo federal. Segundo ele, além esta ser uma bandeira da Federação também é uma bandeira municipalista, mas necessita ser incorporada pelos cidadãos e pelos movimentos organizados. Para o parlamentar, é necessário que se promova um debate que possa abarcar o conjunto da sociedade mineira. Ele lembrou que foram realizadas reuniões com prefeitos e associações regionais e que no *site* da ALMG está discriminado o que cada prefeitura teria a receber em relação a este acerto de contas. Detalhou que Belo Horizonte tem a receber cerca de R\$ 3 bilhões, Contagem aproximadamente R\$ 1 bilhão e as quantias de municípios menores variam conforme o Valor Adicional Fiscal – VAF. Assim, de acordo com o deputado, muitos problemas municipais poderiam ser resolvidos com o recebimento desses valores. Lembrou que o Estado ficaria com 75% do valor total da dívida da União, de cerca de R\$ 135 bilhões e que, por outro lado, a União cobra de Minas Gerais uma dívida de R\$ 80 bilhões. Essa dívida, na opinião dele, já foi paga várias vezes em função dos juros sobre juros que incidem sobre ela e só vai aumentando. Calculou que o Estado ainda teria R\$ 55 bilhões para receber da União, se fosse abatida a dívida de Minas Gerais e 25% do valor seria dos municípios mineiros. Na avaliação do deputado, as beneficiárias foram as grandes exportadoras, exatamente aquelas que deveriam pagar imposto e não pagam porque foram isentas do pagamento do imposto pela Lei Kandir, no governo de Fernando Henrique Cardoso.

Ressaltou que o povo paga ICMS, mas as empresas exportadoras não, ou seja, a Vale não paga, a Samarco não paga, todas as mineradoras não pagam, exportadores de grãos e carne também não pagam. No entanto, destacou ainda que o problema não ficou com a União, e sim com os estados, aos quais nunca ocorreu o repasse de valores de ICMS. Recordou que, com o tempo os estados perderam sua capacidade de investimento e pediram dinheiro emprestado para a União ou para bancos internacionais. A partir de 2015, o Estado começou a pagar seus empréstimos e iniciou-se a falência estatal, o que, segundo ele impede o Estado de investir e inclusive de arcar com o mínimo necessário para saúde, educação, segurança pública, entre outras áreas. Relembrou que existem ainda as várias demandas originadas dos movimentos sociais, o pagamento escalonado dos salários dos servidores públicos, a falta de investimento em infraestrutura, a carência de recursos para os assentamentos de trabalhadores rurais, para políticas públicas para a juventude, enfim, para todas as áreas públicas. Destacou que o Supremo determinou que, até novembro de 2017, a Câmara Federal teria que aprovar lei para definir o repasse para municípios e estados; se a Câmara não o fizesse, o Tribunal de Contas da União teria que fazê-lo. Esclareceu que, se Minas Gerais paga de R\$ 300 milhões a R\$ 350 milhões por mês para União e a União deve muito mais ao Estado, o encontro de contas já seria um excelente acordo.

- ✓ O deputado Geraldo Pimenta pontuou que esteve em Brasília com os deputados federais Priante e Fábio Ramalho e o presidente da República interino, Rodrigo Maia. Segundo parlamentar, o presidente interino informou que esta questão não é fácil de se resolver, mas se comprometeu com as lideranças de Minas Gerais a construir uma solução até novembro de 2017. Geraldo Pimenta lembrou que Minas Gerais segue sua tradição de luta e agora, o governo estadual, a ALMG e os movimentos sociais se levantam contra essa perda de recursos do nosso Estado para União.
  
- ✓ Marcelino da Rocha, presidente da CTB em Minas Gerais, disse que cabe às centrais sindicais e aos movimentos sociais organizados não aceitar as



exigências da União, que tem uma política de lesa-pátria, de venda do patrimônio nacional.

- ✓ Jefferson Leandro Teixeira da Silva, coordenador-geral do Sindieletro de Minas Gerais, ressaltou a importância do debate sobre o acerto de contas e sobre o papel do Estado para alavancar o desenvolvimento.
- ✓ Joceli Jaison José Andrioli, dirigente nacional do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB –, disse que a lógica da Lei Kandir foi transformar o Brasil em um exportador de *commodities*, que não gera emprego. Frisou também ser necessário discutir um projeto de nação que ultrapasse essa fase de um país colônia.
- ✓ Nathália Ramos, membro do Levante Popular da Juventude, representando Júlia Louzada de Souza, membro da coordenação Nacional do movimento, defendeu que a aplicação dos recursos que poderão vir com o acerto de contas passe pelo controle social e participação da população.
- ✓ Lindolfo Fernandes de Castro, Presidente do Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Estadual, Fiscais e Agentes Fiscais de Tributos do Estado de Minas Gerais – Sindifisco –, ressaltou a importância do debate sobre o acerto de contas. Ele criticou os benefícios fiscais, que representam perda de receita para os cofres do Estado, entre eles os introduzidos pela Lei Kandir, e defendeu uma reforma tributária que introduza um sistema tributário mais justo, bem como a tributação sobre a produção mineral e o combate à sonegação.
- ✓ Renato Barros, membro da Coordenação Estadual dos Servidores Públicos, representando Ederson Alves da Silva, vice-presidente do Conselho Estadual de Saúde, parabenizou a iniciativa da comissão. Ressaltou o papel da Constituição de 1988 nos avanços dos direitos sociais e chamou os movimentos sociais para debater e lutar para que eles sejam resguardados,

como os direitos à saúde, à educação e à aposentadoria, para cuja garantia os R\$ 135 bilhões da compensação seriam muito importantes.

- ✓ Luana Kathleen Paiva Ramalho, presidente da União Estadual dos Estudantes do Estado de Minas Gerais – UEE –, conclamou os movimentos sociais a lutarem pelo acerto de contas para garantir avanços sociais no Estado e defendeu a criação de um "fundo social do minério", para que os recursos gerados com as exportações sejam aplicados em educação, ciência e tecnologia e tragam enriquecimento do Estado.
- ✓ Nei Zavaski, dirigente estadual do MST, representando João Pedro Stédili, saudou a instalação da comissão e contextualizou que a Lei Kandir foi editada em um momento de crescimento do neoliberalismo; pontuou que a referida lei foi combatida desde o início pelos movimentos sociais, por tirar recursos dos estados e municípios e transferi-los para os setores minerário e do agronegócio; defendeu também a luta por uma reforma tributária e um debate sobre como os recursos serão investidos.
- ✓ Maria Júlia Gomes Andrade, integrante do Movimento pela Soberania Popular na Mineração – MAN –, ressaltou que as grandes beneficiárias da Lei Kandir foram as grandes empresas mineradoras multinacionais e que a renda mineral para o Estado e os municípios é mínima, já que a Cfem é baixíssima. Defendeu também a importância da participação social na aplicação dos recursos da compensação e a diversificação do modelo econômico do nosso Estado para que os municípios não fiquem reféns da mineração.
- ✓ Rafael Leal dos Santos Pegado, membro da União da Juventude Socialista, defendeu a importância da participação dos movimentos sociais na questão do acerto de contas, pois, para ele, esse é um debate político e sem a participação e a pressão dos movimentos sociais, o acerto de contas dificilmente sairá do papel, tendo em vista o modelo de estado implantado pela agenda do atual governo federal. Propôs duas linhas de ação pelos movimentos sociais. A

primeira é colocar o debate sobre o acerto de contas na ordem do dia dos movimentos sociais, assim como tem sido feito em relação à luta contra as reformas propostas pelo governo federal; a segunda, discutir formas de se garantir o acesso aos recursos caso o movimento pelo acerto de contas seja vitorioso, como por exemplo, a criação de um "fundo social do acerto de contas".

- ✓ Kézia Cristina Teixeira, presidente da União Colegial de Minas Gerais – UCMG –, relatou o sucateamento da educação e das escolas em Minas Gerais; propôs o investimento de parte dos recursos do acerto de contas na melhoria da educação, como na recriação da rede de escolas técnicas e na ampliação do ensino no Estado.
  
- ✓ Terminadas as falas dos convidados que compuseram a Mesa, o deputado Durval Ângelo abriu o debate para a plateia e houve a contribuição dos presentes: João Batista Soares, da Conacat, que defendeu a necessidade de uma reforma tributária e criticou a Lei Kandir por contribuir com o sucateamento da indústria do Estado ao incentivar a exportação de *commodities*, de baixo valor agregado, e a importação de produtos acabados, como maior incorporação de tecnologia; Daniela Nunes Moura, presidente do Grêmio Estudantil do Colégio Estadual Central, defendeu a importância dos recursos da compensação para que se possa avançar nas áreas de educação e saúde no Estado; os estudantes Glauber Reis, Raul Pereira e Alberto Francisco ressaltaram a importância da participação e da união dos movimentos sociais no debate sobre a compensação financeira da Lei Kandir e a necessidade dos recursos para que o Estado possa investir na melhoria da educação.

Requerimentos aprovados:

- ✓ Requerimento de Comissão nº 8.825, de 2017, de autoria dos deputados Geraldo Pimenta e Rogério Correia, os quais requerem seja realizada visita ao governador do Estado para reforçar o apoio ao acerto de contas entre Minas e a União e entregar as notas taquigráficas da audiência pública realizada em

26/6/2017, com os movimentos sociais, bem como o documento elaborado por esses movimentos referente aos pleitos levantados na referida audiência.

### **5.1.7 – Reunião realizada em 20/9/2017**

#### **Deputados presentes:**

- Deputado Arnaldo Silva;
- Deputado João Magalhães;
- Deputado Tadeu Martins Leite.

#### **Finalidade:**

Receber, discutir e votar proposições da comissão.

#### **Local e horário:**

Plenarinho III, às 15:00.

#### **Resumo da reunião:**

Requerimentos aprovados:

- Aprovado o relatório de visita técnica do deputado Tadeu Martins Leite originado pelo Requerimento de Comissão nº 7.990, de 2017, de autoria dos deputados Cássio Soares, Felipe Attiê, Tito Torres, Ulysses Gomes, Tiago Ulisses e Tadeu Martins Leite.
- Requerimento de Comissão nº 9.403, de 2017, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, o qual requer seja enviado aos deputados federais e aos senadores cópia do Ofício nº 14.295/2017, do presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em que solicita alteração da Lei Kandir, Lei Complementar Federal nº 87, de 1996, e da legislação que disciplina a distribuição de *royalties* arrecadados com a mineração.
- Requerimento de Comissão nº 9.949, de 2017, de autoria dos deputados Tadeu Martins Leite, Rogério Correia, Cássio Soares, Felipe Attiê e Durval Ângelo, os quais requerem seja formulada manifestação de apoio à Carta de

Diamantina, que indica a disposição dos governadores do Acre, Mato Grosso, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Minas Gerais para o diálogo institucional que permita o encontro de contas, de modo a negociar solução capaz de extinguir tanto as dívidas dos estados perante a União quanto as dívidas da União com os estados, resultado das implicações da Lei Kandir, diante do reconhecimento da necessidade e da urgência de se compensarem as perdas sofridas pelos estados e municípios, restabelecer a saúde financeira dos estados e recuperar sua autonomia diante das competências constitucionais.

### **5.1.8 – Reunião realizada em 11/10/2017**

#### **Deputados presentes:**

- Deputado Anselmo José Domingos;
- Deputado Cabo Júlio;
- Deputado Rogério Correia.

#### **Finalidade:**

Receber, discutir e votar proposições da comissão.

#### **Local e horário:**

Plenarinho III, às 17:00.

#### **Resumo da reunião:**

Requerimentos aprovados:

- Requerimento de Comissão nº 9.955, de 2017, de autoria do deputado Dirceu Ribeiro, o qual requer seja realizada audiência pública no Município de Ubá para debater a importância do envolvimento dos municípios mineiros nas discussões sobre o acerto de contas entre o Estado e a União e o impacto da perda da receita tributária proporcionada pela desoneração no ICMS promovido pela Lei Kandir;

- Requerimento de Comissão nº 10.339, de 2017, de autoria do deputado Rogério Correia, o qual requer seja realizada visita à Prefeitura de Belo Horizonte para acompanhar a entrega do relatório final de impactos da Lei Kandir sobre o município, elaborado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal;
- Requerimento de Comissão nº 10.349, de 2017, de autoria do deputado Rogério Correia, o qual requer seja realizada audiência pública no Município de Três Marias para debater a importância do envolvimento dos municípios mineiros nas discussões sobre o acerto de contas entre o Estado e a União e o impacto da perda da receita tributária proporcionada pela desoneração no ICMS promovida pela Lei Kandir.

#### **5.1.9 – Reunião realizada em 7/11/2017**

##### **Deputados presentes:**

- Deputado Bonifácio Mourão;
- Deputado Durval Ângelo;
- Deputado Rogério Correia;
- Deputado Tadeu Martins Leite.

##### **Finalidade:**

Receber, discutir e votar proposições da comissão.

##### **Local e horário:**

Plenarinho I, às 14:30.

##### **Resumo da reunião:**

Requerimentos aprovados:

- Aprovado o relatório de visita técnica do deputado Durval Ângelo originado pelo Requerimento de Comissão nº 10.339, de 2017, de autoria do deputado Rogério Correia;

- Requerimento de Comissão nº 10.585, de 2017, de autoria do deputado Rogério Correia, o qual requer seja realizada visita técnica ao Congresso Nacional, em Brasília (DF), para entregar o relatório final de impactos da Lei Kandir sobre o Estado de Minas Gerais à Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir e que seja entregue tal relatório também aos deputados federais da bancada de Minas Gerais, à Presidente do STF, ao Presidente do TCU e ao Presidente do Senado Federal (emendado pelo deputado Durval Ângelo);
- Requerimento de Comissão nº 10.676, de 2017, de autoria dos deputados Rogério Correia e Tadeu Martins Leite, os quais requerem seja formulada manifestação de repúdio ao Projeto de Lei Complementar sugerido no Relatório Final da Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir por apresentar metodologia de cálculo insatisfatória para ressarcir os estados e os municípios das perdas líquidas provenientes da desoneração do ICMS decorrentes da Lei Complementar 87/96 (Lei Kandir), além de propor um inadequado tributo incidente sobre a exportação (IE) de minério de 30%. Requer, ainda, seja dada ciência dessa manifestação ao Senado Federal;
- Requerimento de Comissão nº 10.677, de 2017, de autoria do deputado Rogério Correia, o qual requer seja realizada visita da comissão ao Município de Viçosa, Minas Gerais, para participar de audiência pública a ser realizada pela Câmara Municipal sobre o acerto de contas.

Requerimentos rejeitados:

- Requerimento de Comissão nº 10.675, de 2017, de autoria do deputado Bonifácio Mourão, o qual requer seja discutido com o governo federal a redução de 13% para 9% da receita líquida real do limite de comprometimento do pagamento da dívida de Minas Gerais com a União, o que acarretaria uma economia de R\$ 1 bilhão ao ano para o Estado.

#### **5.1.10 – Reunião realizada em 14/11/2017**

**Deputados presentes:**

- Deputado Cássio Soares;
- Deputado Durval Ângelo;
- Deputado João Leite;
- Deputado Lafayette de Andrada;
- Deputado Tadeu Martins Leite.

**Finalidade:**

Apresentar o relatório final.

**Local e horário:**

Plenarinho I, às 10:30.

**Resumo da reunião:**

Foi concedida vista do relatório final ao deputado João Leite.

#### **5.1.11 – Reunião realizada em 27/11/2017**

**Deputados presentes:**

- Deputado Bonifácio Mourão;
- Deputado Durval Ângelo;
- Deputado Lafayette de Andrada;
- Deputado Rogério Correia;
- Deputado Tadeu Martins Leite.

**Finalidade:**

Apreciar o relatório final dos trabalhos da Comissão. Na reunião anterior foi concedida vista ao deputado João Leite.



**Local e horário:**

Plenarinho I, às 14:00.

**Resumo da reunião:**

O relatório final foi aprovado com a proposta de Emenda nº 1 apresentada pela Comissão.

**5.2 – Reuniões realizadas fora da Assembleia****5.2.1 – Reunião realizada em 6/10/2017****Deputado presente:**

- Deputado Celinho do Sinttrocel;

**Convidados:**

- Tiago Anildo Pereira, procurador do Estado, representando a Advocacia Regional do Estado em Ipatinga;
- Valdézio Silveira Silva, vice-prefeito, representando Luzia Teixeira de Melo, prefeita Municipal de Santana do Paraíso;
- Marcos da Luz Evangelista Lima Martins, vereador de Coronel Fabriciano;
- Maria Aparecida Neto Lacerda e Meloni, diretora-presidente da Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais;
- Jovane Duarte Menezes, prefeito de Braúnas;
- Edivaldo Aparecido de Araújo, presidente da Câmara Municipal de Mesquita;
- Geraldo dos Reis Neves, prefeito de Itaba;
- Francisco de Assis Simões Thomaz, ex-prefeito de Coronel Fabriciano e ex-deputado estadual;
- Maria Conceição de Oliveira Marinho, vice-prefeita de Mesquita;
- Adriano Costa Alvarenga, presidente da Câmara Municipal de Timóteo.

**Finalidade:**

Receber, discutir e votar proposições da comissão e realizar audiência pública para debater as questões relativas ao acerto de contas entre o Estado e a União.

**Local e horário:**

Auditório Sr. Zezinho, às 10 horas, no Campus do Unileste, em Coronel Fabriciano (MG).

**Resumo da reunião:**

- A reunião foi iniciada com a composição da Mesa e com as palavras do Deputado Celinho do Sinttrocel. Ele fez uma breve introdução sobre o acerto de contas, ressaltando sua importância e benefícios. Além disso, lembrou que vários entes federativos vem decretando situação de calamidade financeira, assim como Minas Gerais, e que o governo federal não toma nenhuma providência no sentido de sanar as dificuldades dos entes federados. Destacou, ainda, o valor da dívida de MG com a União, de aproximadamente R\$ 88 bilhões, assim como o crédito que o Estado tem com o governo federal, de R\$ 135 bilhões, e que o governo federal não abre espaço negociação. Por fim, o deputado comentou que o deputado Rogério Correia, também autor do requerimento dessa audiência pública, não pôde estar presente em virtude de outros compromissos, mas que também é solidário com o movimento do acerto de contas entre Minas e a União.
- Em seguida, o vereador Marcos da Luz, da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano ressaltou também a importância do tema e sugeriu que a audiência pública tenha um encaminhamento dirigido à bancada federal de deputados, para que eles pressionem a regulamentação do acerto de contas.
- Francisco de Assis Simões, ex-prefeito de Coronel Fabriciano, destacou a importância do tema, que independe de filiação partidária.
- Maria Conceição de Oliveira Marinho, vice-prefeita de Mesquita, propôs uma frente de pressão no governo federal, com vista a reivindicar o acerto de contas.
- Maria Aparecida Neto Lacerda e Meloni, diretora-presidente da Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais, fez um breve histórico da Lei Complementar 87, de 1996, a Lei Kandir, e salientou que o Estado de Minas Gerais ficou mais prejudicado por essa lei, por ter 55% de sua pauta de

exportações baseada em produtos primários ou semielaborados, que foram atingidos pela desoneração. Segundo a especialista, o Estado teve perdas de 8% no ressarcimento já no primeiro ano, o que foi se acentuando até culminar com o recebimento de apenas 5,8% das perdas no ano de 2015. Ela citou também a decisão Supremo Tribunal Federal (STF), que deu prazo de um ano ao Congresso Nacional, a vencer em novembro, para que regulamente a compensação aos estados prejudicados. E lembrou que, se o tema não for regulamentado, caberá ao Tribunal de Contas da União (TCU) realizar os cálculos para o repasse. Dessa forma, ela defende a revogação da Lei Kandir e o ressarcimento pelas perdas passadas.

- O deputado Celinho do Sinttrocel permitiu que os participantes fizessem seus questionamentos, os quais foram prontamente respondidos pelas autoridades presentes. Ele também propôs que a Comissão Extraordinária do Acerto de Contas encaminhe uma carta assinada pelas autoridades dos municípios que compõem o Colar Metropolitano do Vale do Aço endereçada aos deputados federais, na qual proponham que seja votado o acerto de contas para os estados. Além disso, sugeriu que também seja verificada a possibilidade de algum parlamentar federal impetrar mandado de segurança contra o TCU no caso de o órgão vier a regulamentar a matéria.
- O vereador Marcos da Luz propôs que cada câmara municipal do Vale do Aço aprove requerimento no sentido de pressionar os deputados federais para que se possa revogar a Lei Kandir e se fazer o acerto de contas.

### **5.3 – Outros eventos**

#### **5.3.1 – Seminário “Dívida dos Estados, Lei Kandir e Regime de Recuperação Fiscal” em 5/5/2017**

##### **Deputado presente:**

- Deputado Tadeu Martins Leite.

##### **Outros parlamentares e autoridades presentes:**

- Deputados estaduais do Rio Grande do Sul, deputados e deputadas federais, especialmente os integrantes da Comissão de Regulamentação da Lei Kandir, instalada na Câmara dos Deputados em 3/5/2017; representantes do governo, do Tribunal de Justiça e da Procuradoria-Geral do Rio Grande do Sul; representante da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul; prefeitos e prefeitas; vereadores e vereadoras; dirigentes e representantes de entidades, sindicatos e associações do Estado do Rio Grande do Sul.

**Finalidade:**

Debater temas relativos ao ressarcimento devido aos estados, por parte da União, decorrentes da desoneração fiscal promovida pela Lei Kandir.

**Local e horário:**

Teatro Dante Barone da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – ALRS –, em Porto Alegre, às 14 horas.

**Resumo da reunião:**

- ✓ Durante o seminário se pronunciaram o deputado Edegar Pretto, presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul; Luiz Antônio Bins, secretário-adjunto de Estado da Fazenda, representado o governador do Rio Grande do Sul, José Ivo Sartori; o deputado mineiro Tadeu Martins Leite, presidente da Comissão Extraordinária de Acerto de Contas entre Minas e União; Paulo Duarte, assessor da presidência e representante da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul; Sinomar Garcia Silveira, presidente da União de Vereadores do Rio Grande do Sul – Uvergs –; o deputado federal Henrique Fontana, representante da Câmara dos Deputados; o deputado João Fischer, líder da bancada do PP do Rio Grande do Sul; e o deputado Tarcísio Zimmermann, líder do PT do Rio Grande do Sul. Na ocasião, se pronunciaram também as seguintes entidades: Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – Famurs –, Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras do Rio Grande do Sul – Fetrafi –, Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB –, Central Única dos

Trabalhadores do Brasil – CUT – e Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul – Amapergs.

- ✓ Os participantes demonstraram preocupação com a pouca mobilização do Rio Grande do Sul em relação ao movimento nacional para regulamentação do acerto de contas entre os estados e a União, bem como em torno do repasse aos municípios do percentual de 25% da arrecadação de ICMS a que fazem jus nesse processo. Evidenciou-se, ainda, que o Rio Grande do Sul não vai aderir ao programa de recuperação fiscal proposto aos estados pelo governo federal.

### **5.3.2 – Seminário da Câmara dos Deputados em 6/7/2017**

#### **Deputados presentes:**

- Dep. Alencar da Silveira Jr.;
- Dep. Antônio Carlos Arantes;
- Dep. Cássio Soares;
- Dep. Durval Ângelo;
- Dep. Geraldo Pimenta;
- Dep. Rogério Correia;
- Dep. Tadeu Martins Leite.

#### **Outros parlamentares presentes:**

- Dep. Federal José Priante;
- Dep. Federal Leonardo Quintão;
- Dep. Federal Reginaldo Lopes.

#### **Convidados:**

- Julvan Lacerda, presidente da Associação Mineira de Municípios – AMM e prefeito de Moema;
- Onofre Alves Batista Júnior, advogado-geral do Estado de Minas Gerais;
- Raquel Gomes Costa, defensora pública, representando a Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais;

- Joaquim Francisco Neto e Silva, delegado-geral da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

**Finalidade:**

Debater o projeto de lei complementar em tramitação no Congresso Nacional que altera a Lei Kandir, com foco na compensação aos estados por perdas provocadas pela norma.

**Local e horário:**

Salão Nobre da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, às 15 horas.

**Resumo da reunião:**

- ✓ O deputado estadual Tadeu Martins Leite fez a abertura dos trabalhos, ressaltando a importância do tema para Minas Gerais.
- ✓ O deputado estadual Cássio Soares frisou a importância que o acerto de contas para o Estado de Minas Gerais e seus municípios.
- ✓ O presidente da AMM e prefeito de Moema, Julvan Lacerda, também ressaltou a relevância do tema.
- ✓ O advogado-geral do Estado de Minas Gerais, Onofre Alves Batista Júnior, frisou o desequilíbrio estrutural que a Lei Kandir causou nos estados e nos municípios.
- ✓ O deputado federal Reginaldo Lopes ressaltou a importância da mobilização dos Estados e dos municípios para convergir para uma solução em torno do acerto de contas. Ele citou reunião com o secretário-executivo do Ministério da Fazenda, assim como com o Ministro da Pasta, Henrique Meirelles. Segundo ele, o problema principal é que o valor que a União alega dever aos estados a título de compensação, que não é o mesmo que os estados calculam.

O deputado destacou que há dois caminhos para solucionar a questão: um deles seria a União consolidar a política de exportação respaldada por imunidade de impostos, mas ressarcindo corretamente os estados em seus orçamentos pelas perdas passadas e futuras; e o outro seria que a União revogue a imunidade tributária na exportação de produtos. Na opinião do deputado, na atual conjuntura econômica, continuar com o instituto da imunidade tributária é um erro. Deve-se instituir uma política de câmbio para fortalecer a exportação.

- ✓ O deputado federal Leonardo Quintão destacou que Minas Gerais e Pará são os principais afetados pela desoneração promovida pela Lei Kandir. Ele teceu agradecimentos ao presidente da ALMG, deputado Adalclever Lopes, e ao governador do Estado, Fernando Pimentel, no que diz respeito ao respaldo político que o relator da comissão da Câmara dos Deputados necessita no momento. Destacou que é necessária uma pauta única para apoiar o deputador federal Priante em seu relatório. Além disso, propôs que, na primeira semana de agosto, fosse realizada uma reunião em Brasília com todos os legisladores do Estado e os governadores para reforçar o apoio político ao relator da matéria, deputado federal José Priante.
- ✓ O deputado federal José Priante ressaltou a similaridade da situação do Pará e de Minas Gerais, lembrando que esse problema de difícil solução existe há cerca de duas décadas. O principal ponto, segundo o deputado, é ter o devido apoio político para se resolver a questão. Outra situação que gera conflito é que as contas da União não batem com as contas dos estados, conforme já levantado pelo deputado federal Reginaldo Lopes. O parlamentar ressaltou que a comissão instituída em Brasília fez sua primeira visita a Minas Gerais e que é preciso buscar a solução mais inteligente, levando-se em conta o prazo e as condições políticas. Um possível cenário, segundo ele, seria o regramento da desoneração de agora em diante e a discussão do passivo em outro momento.

- ✓ O deputado estadual Durval Ângelo destacou que à época da tramitação da Lei Kandir em Brasília já foi feita ampla discussão em Minas Gerais sobre o assunto, na época pelos então governadores Aécio Neves e Eduardo Azeredo. O parlamentar lembrou que houve uma grande perda dos empresários e dos municípios mineiros com a instituição dessa lei. Por fim, frisou que o acerto de contas reduzirá o déficit do Estado, que ficará na casa dos R\$ 600 milhões.
- ✓ O deputado estadual Antônio Carlos Arantes ressaltou seu apoio ao acerto de contas e destacou que os municípios não têm a devida compensação. Ele debateu a questão do orçamento e as desonerações.
- ✓ O deputado estadual Rogério Correia fez seus agradecimentos à Câmara Federal e sugeriu que fosse proposta uma PEC da Lei Kandir para compensar os estados e municípios deste momento em diante e para depois se discutir o passivo.
- ✓ O deputado federal Leonardo Quintão propôs que o governador Fernando Pimentel aproveite a reunião com outros governadores e com o Confaz para embasar tecnicamente o relator da matéria em Brasília. Sugeriu também a data de 2 de agosto para a entrega de documento, em Brasília, manifestando apoio ao encontro de contas.
- ✓ O deputado federal Reginaldo Lopes finalizou os trabalhos ressaltando a necessidade de se rever o princípio da imunidade tributária.

### **5.3.3 – Entrega do relatório final dos impactos da Lei Kandir no município de Belo Horizonte em 16/10/2017**

#### **Deputados presentes:**

- Deputado André Quintão;
- Deputado Durval Ângelo;
- Deputado Rogério Correia.



**Outros parlamentares e autoridades presentes:**

- Alexandre Kalil, prefeito de Belo Horizonte;
- Fernando Pimentel, governador do Estado de Minas Gerais;
- Vereador Henrique Braga, presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte;
- Vereador Gilson Reis;
- Secretário de Estado de Fazenda, José Afonso Bicalho;
- Vereadores da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

**Finalidade:**

Acompanhar a entrega do relatório final de impactos da Lei Kandir sobre o município de Belo Horizonte, elaborado pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal, presidida pelo vereador Mateus Simões, cujos membros efetivos foram os vereadores Arnaldo Godoy, Cida Falabella, Dr. Nilton e Gilson Reis, este último na condição de relator.

**Local e horário:**

Salão Nobre da prefeitura de Belo Horizonte, às 11 horas.

**Resumo da reunião:**

- ✓ O vereador Gilson Reis apontou que a comissão trabalhou durante quatro meses por meio de oitivas de representantes de diversos setores, entre eles empresários, economistas e trabalhadores, e concluiu que Belo Horizonte teria direito a R\$ 4 bilhões com o acerto de contas com a União, valor com o qual, segundo o vereador, seria possível construir 1.300 postos de saúde, 800 Unidades Municipais de Educação Infantil (Umeis), reformar hospitais, além de viabilizar dois rodoanéis na Capital. Para a comissão, o melhor caminho para a obtenção do ressarcimento seria um debate nacional que promova um novo pacto federativo.
- ✓ O deputado Rogério Correia, por sua vez, lembrou que o Legislativo mineiro também trabalha o tema e reforçou que a dívida da União com o Estado passa

de R\$ 135 bilhões. Ainda de acordo com o parlamentar, se for feito o acordo de, pelo menos, interromper o repasse mensal que é feito hoje, já seria uma conquista.

- ✓ O governador de Minas Gerais, Fernando Pimentel, ressaltou que os trabalhos dos legislativos municipal e estadual são oportunos. Para ele, o sucesso nessa negociação representaria uma ferramenta eficiente no enfrentamento da crise financeira do Estado, que foi muito prejudicado pela desoneração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas exportações.
- ✓ O prefeito de Belo Horizonte, Alexandre Kalil, defendeu que seja feito um cronograma transparente do acerto de contas, para que a saúde e a educação recebam os recursos para os investimentos de que precisam.
- ✓ Por fim, o presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, vereador Henrique Braga, ressaltou a importância de se fazer o acerto de contas e o quanto essa medida impactaria as finanças municipais e estaduais. Ele destacou que é necessário pressionar o governo federal a legislar sobre a matéria, de modo a corrigir os desequilíbrios causados pela Lei Kandir.

**5.4 – Perdas líquidas de ICMS dos municípios mineiros com a desoneração das exportações e a apropriação de créditos por aquisições destinadas ao ativo permanente em decorrência da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir)  
Período de 1997 a 2015 – Valores corrigidos pela Selic até dezembro de 2016**

Valores em R\$

Município	1997 a 2000	2001 a 2005	2006 a 2010	2011 a 2015	Total
Abadia dos Dourados	1.709.833,86	2.106.250,05	2.779.733,19	3.788.372,90	<b>10.384.190,01</b>
Abaeté	4.061.767,29	6.275.564,97	7.435.001,39	6.760.269,71	<b>24.532.603,36</b>
Abre Campo	2.916.452,94	2.984.150,73	3.622.391,88	3.654.423,84	<b>13.177.419,38</b>
Acaiaca	760.176,58	1.256.096,07	1.575.414,00	1.509.212,42	<b>5.100.899,07</b>
Açucena	1.341.603,94	1.940.748,26	2.221.963,58	3.163.451,03	<b>8.667.766,81</b>
Água Boa	2.645.109,44	2.670.648,06	2.632.546,51	2.969.799,03	<b>10.918.103,05</b>
Água Comprida	4.039.412,47	4.159.838,78	5.146.282,24	5.292.236,16	<b>18.637.769,65</b>
Aguanil	1.015.872,97	1.498.367,02	1.860.397,64	2.071.721,97	<b>6.446.359,59</b>
Águas Formosas	1.926.755,61	2.298.004,12	2.165.380,81	3.236.037,24	<b>9.626.177,77</b>
Águas Vermelhas	1.870.534,82	2.391.192,46	2.742.665,77	3.555.609,12	<b>10.560.002,18</b>
Aimorés	3.080.531,74	5.074.195,83	7.898.704,20	8.715.490,49	<b>24.768.922,25</b>

<b>Município</b>	<b>1997 a 2000</b>	<b>2001 a 2005</b>	<b>2006 a 2010</b>	<b>2011 a 2015</b>	<b>Total</b>
Aiuruoca	1.732.344,22	2.082.344,37	2.207.090,68	2.598.274,99	<b>8.620.054,26</b>
Alagoa	848.527,43	1.122.347,39	1.275.481,70	1.602.583,26	<b>4.848.939,78</b>
Albertina	1.613.416,44	2.181.499,08	2.593.300,26	2.102.258,48	<b>8.490.474,27</b>
Além Paraíba	10.030.017,07	13.360.177,08	11.547.208,22	9.629.967,93	<b>44.567.370,30</b>
Alfenas	17.075.882,86	27.641.544,61	26.562.272,06	26.059.641,35	<b>97.339.340,88</b>
Alfredo Vasconcelos	1.203.471,86	2.185.194,68	2.812.994,54	2.666.570,58	<b>8.868.231,66</b>
Almenara	3.234.044,45	4.437.141,86	4.671.982,34	6.313.080,05	<b>18.656.248,71</b>
Alpercata	1.359.605,69	1.993.140,40	2.285.909,92	2.485.982,40	<b>8.124.638,41</b>
Alpinópolis	5.331.331,69	5.511.220,80	6.211.705,58	6.736.174,31	<b>23.790.432,38</b>
Alterosa	2.582.655,89	4.145.689,97	3.713.619,54	4.211.378,83	<b>14.653.344,23</b>
Alto Caparaó	3.166.407,73	2.454.967,56	1.953.103,94	2.249.600,53	<b>9.824.079,76</b>
Alto Jequitibá	2.085.849,76	2.134.046,21	2.026.453,38	2.779.038,76	<b>9.025.388,11</b>
Alto Rio Doce	1.626.360,54	2.053.035,82	2.337.347,58	2.876.077,19	<b>8.892.821,13</b>
Alvarenga	898.974,99	974.333,41	1.250.402,54	1.815.860,55	<b>4.939.571,50</b>
Alvinópolis	2.932.453,85	4.128.911,88	5.351.582,95	5.413.734,92	<b>17.826.683,60</b>
Alvorada de Minas	795.636,07	1.183.815,32	1.205.216,06	3.443.222,25	<b>6.627.889,69</b>
Amparo do Serra	3.064.662,89	1.456.233,40	1.567.155,64	1.691.890,71	<b>7.779.942,64</b>
Andradas	11.325.936,66	13.847.636,24	13.315.165,94	15.876.327,61	<b>54.365.066,45</b>
Andrelândia	1.640.673,73	2.239.608,94	2.854.863,10	3.646.948,82	<b>10.382.094,59</b>
Angelândia	1.562.716,83	2.667.038,20	2.740.917,70	3.077.986,94	<b>10.048.659,66</b>
Antônio Carlos	2.349.933,68	3.011.905,37	3.063.784,71	4.127.810,06	<b>12.553.433,82</b>
Antônio Dias	2.477.232,43	7.508.837,49	7.711.027,65	6.888.041,93	<b>24.585.139,50</b>
Antônio Prado de Minas	844.922,50	965.943,81	1.186.120,41	1.366.800,30	<b>4.363.787,03</b>
Araçai	1.007.306,11	1.150.894,16	1.383.261,34	1.694.949,91	<b>5.236.411,52</b>
Aracitaba	995.541,38	864.768,07	1.153.771,79	1.413.117,16	<b>4.427.198,39</b>
Araçuaí	9.665.391,19	4.250.679,53	4.172.295,93	6.045.652,13	<b>24.134.018,78</b>
Araguari	37.480.636,84	47.699.100,60	53.915.181,23	65.083.260,51	<b>204.178.179,17</b>
Arantina	1.158.450,58	1.212.369,43	1.324.717,36	1.545.650,01	<b>5.241.187,38</b>
Araponga	4.977.977,07	2.639.382,60	2.645.406,13	2.929.997,55	<b>13.192.763,35</b>
Araporã	19.385.086,14	31.563.564,75	36.761.592,81	30.254.968,10	<b>117.965.211,80</b>
Arapuá	1.058.746,90	1.521.612,30	1.663.720,69	2.162.515,79	<b>6.406.595,67</b>
Araújos	7.380.101,57	2.171.654,37	2.414.356,60	3.413.613,18	<b>15.379.725,72</b>
Araxá	35.004.559,58	71.052.706,94	82.432.054,61	109.880.796,33	<b>298.370.117,47</b>
Arceburgo	6.492.638,07	5.478.759,31	6.490.231,62	8.390.770,30	<b>26.852.399,30</b>
Arcos	18.459.444,39	22.688.352,96	24.828.491,87	26.295.498,01	<b>92.271.787,23</b>
Areado	2.726.359,53	3.403.642,41	3.712.677,29	4.155.426,61	<b>13.998.105,83</b>
Argirita	843.648,29	1.244.578,75	1.402.424,93	1.566.471,19	<b>5.057.123,16</b>
Aricanduva	893.192,21	1.346.711,62	1.455.367,92	1.765.384,89	<b>5.460.656,64</b>
Arinos	3.162.267,69	4.977.377,88	5.315.031,86	5.602.329,61	<b>19.057.007,03</b>
Astolfo Dutra	2.457.223,89	3.059.743,04	3.888.434,61	4.842.850,04	<b>14.248.251,58</b>
Ataléia	2.654.437,85	2.798.286,79	2.585.050,70	3.024.511,03	<b>11.062.286,38</b>
Augusto de Lima	1.742.977,40	2.065.417,98	2.187.684,16	2.631.720,12	<b>8.627.799,66</b>
Baependi	2.871.709,12	4.741.502,78	5.435.439,64	5.253.239,25	<b>18.301.890,79</b>
Baldim	2.159.039,42	1.935.732,32	2.012.248,66	2.658.345,73	<b>8.765.366,12</b>
Bambuí	4.009.548,26	5.641.991,44	5.912.704,47	9.066.387,05	<b>24.630.631,21</b>
Bandeira	1.515.488,46	1.148.601,36	1.253.958,71	1.761.361,96	<b>5.679.410,48</b>

<b>Município</b>	<b>1997 a 2000</b>	<b>2001 a 2005</b>	<b>2006 a 2010</b>	<b>2011 a 2015</b>	<b>Total</b>
Bandeira do Sul	2.773.583,17	1.606.377,59	1.688.802,37	2.041.061,40	<b>8.109.824,53</b>
Barão de Cocais	10.404.222,06	19.757.858,54	28.751.637,58	33.090.254,25	<b>92.003.972,42</b>
Barão de Monte Alto	5.370.301,77	1.555.147,94	1.705.646,81	1.915.909,90	<b>10.547.006,42</b>
Barbacena	22.836.409,35	32.508.741,50	32.875.514,77	31.951.138,00	<b>120.171.803,63</b>
Barra Longa	2.375.433,83	1.451.761,90	1.688.588,73	1.938.246,57	<b>7.454.031,03</b>
Barroso	8.179.976,06	13.359.009,69	7.722.168,13	8.991.278,06	<b>38.252.431,93</b>
Bela Vista de Minas	1.604.833,70	2.186.811,13	2.820.667,11	5.833.131,16	<b>12.445.443,10</b>
Belmiro Braga	97.190.642,12	2.020.444,30	2.056.235,29	3.321.322,01	<b>104.588.643,72</b>
Belo Horizonte	563.534.258,16	852.823.972,41	892.325.472,38	952.242.607,89	<b>3.260.926.310,85</b>
Belo Oriente	24.799.711,44	58.301.952,12	38.745.654,87	25.756.030,34	<b>147.603.348,77</b>
Belo Vale	3.414.768,73	3.950.847,40	5.212.936,22	11.967.013,50	<b>24.545.565,85</b>
Berilo	1.408.460,63	2.208.126,15	3.049.550,26	2.813.892,82	<b>9.480.029,85</b>
Berizal	76.586.459,57	1.285.717,62	1.447.954,11	1.532.874,01	<b>80.853.005,31</b>
Bertópolis	1.163.845,26	1.365.244,30	1.510.881,63	1.647.490,87	<b>5.687.462,07</b>
Betim	401.772.458,62	723.698.604,97	837.739.483,52	801.209.348,40	<b>2.764.419.895,51</b>
Bias Fortes	1.040.718,96	1.104.675,22	1.110.438,31	1.423.042,98	<b>4.678.875,46</b>
Bicas	2.185.987,97	3.385.078,66	3.304.778,26	3.656.679,47	<b>12.532.524,36</b>
Biquinhas	2.198.016,49	1.433.123,08	1.459.065,83	1.672.235,69	<b>6.762.441,08</b>
Boa Esperança	7.485.716,32	9.752.063,47	10.481.197,99	11.838.668,46	<b>39.557.646,25</b>
Bocaina de Minas	2.109.062,72	1.473.980,23	1.557.760,03	1.808.660,53	<b>6.949.463,51</b>
Bocaiúva	6.888.165,38	9.309.992,88	11.503.302,05	11.024.390,90	<b>38.725.851,20</b>
Bom Despacho	6.093.906,55	11.639.383,81	15.248.283,78	14.334.329,54	<b>47.315.903,69</b>
Bom Jardim de Minas	1.503.177,38	1.928.062,02	2.144.854,06	2.526.574,33	<b>8.102.667,79</b>
Bom Jesus da Penha	1.295.333,05	2.129.409,31	2.587.536,77	2.864.097,36	<b>8.876.376,50</b>
Bom Jesus do Amparo	2.150.905,98	1.968.992,03	2.109.244,34	2.385.633,06	<b>8.614.775,41</b>
Bom Jesus do Galho	2.518.768,86	2.506.996,98	2.312.642,12	3.018.804,45	<b>10.357.212,43</b>
Bom Repouso	2.908.846,64	2.998.410,82	3.017.404,72	3.771.508,61	<b>12.696.170,79</b>
Bom Sucesso	3.980.882,05	3.787.723,09	4.125.954,75	5.381.958,70	<b>17.276.518,58</b>
Bonfim	1.781.816,68	2.267.797,95	1.958.557,82	2.312.247,16	<b>8.320.419,61</b>
Bonfínópolis de Minas	2.049.723,02	4.626.861,33	5.481.405,59	6.267.531,23	<b>18.425.521,18</b>
Bonito de Minas	1.390.862,07	1.875.849,57	2.261.822,92	2.838.954,63	<b>8.367.489,19</b>
Borda da Mata	2.850.216,19	3.561.603,70	3.638.454,51	4.603.447,71	<b>14.653.722,11</b>
Botelhos	4.072.677,38	5.151.822,21	4.972.881,43	4.776.876,68	<b>18.974.257,70</b>
Botumirim	1.625.271,75	1.823.259,86	1.667.481,64	2.324.026,99	<b>7.440.040,23</b>
Brás Pires	1.032.922,56	1.381.457,27	1.259.790,13	1.545.904,17	<b>5.220.074,14</b>
Brasilândia de Minas	2.403.963,20	3.814.182,35	5.197.913,20	4.962.068,00	<b>16.378.126,75</b>
Brasília de Minas	2.387.030,02	2.974.318,69	3.211.804,79	4.916.581,03	<b>13.489.734,54</b>
Brasópolis	4.544.817,64	3.436.042,19	3.398.252,72	3.929.501,19	<b>15.308.613,73</b>
Braúnas	1.711.828,74	2.744.693,39	3.295.023,10	3.658.698,11	<b>11.410.243,34</b>
Brumadinho	12.966.336,60	30.707.629,60	48.055.877,14	62.455.934,80	<b>154.185.778,13</b>
Bueno Brandão	1.810.875,64	2.347.522,39	2.547.771,79	3.286.622,29	<b>9.992.792,11</b>
Buenópolis	1.709.882,34	3.190.149,27	3.635.890,90	4.018.325,90	<b>12.554.248,41</b>
Bugre	1.816.703,00	956.658,85	1.074.401,56	1.369.995,96	<b>5.217.759,37</b>
Burititis	7.084.569,34	10.505.754,79	13.571.643,23	17.897.078,14	<b>49.059.045,50</b>
Buritizeiro	4.526.121,11	5.998.059,68	9.242.578,61	8.872.032,84	<b>28.638.792,24</b>
Cabeceira Grande	2.940.320,94	3.309.580,77	5.150.180,23	6.151.459,79	<b>17.551.541,73</b>
Cabo Verde	4.442.518,58	5.509.950,20	5.179.068,24	5.367.135,80	<b>20.498.672,82</b>

<b>Município</b>	<b>1997 a 2000</b>	<b>2001 a 2005</b>	<b>2006 a 2010</b>	<b>2011 a 2015</b>	<b>Total</b>
Cacheeira da Prata	2.012.816,92	2.368.675,62	1.957.376,98	1.908.195,16	<b>8.247.064,67</b>
Cacheeira de Minas	3.097.049,14	2.381.253,50	2.941.523,40	3.953.122,06	<b>12.372.948,10</b>
Cacheeira de Pajeú	2.030.597,61	2.493.382,66	2.426.729,26	2.508.620,66	<b>9.459.330,19</b>
Cacheeira Dourada	8.518.568,24	18.353.561,95	15.675.117,26	15.154.653,66	<b>57.701.901,12</b>
Caetanópolis	4.101.747,75	3.373.439,20	2.953.094,47	3.143.616,98	<b>13.571.898,39</b>
Caeté	5.343.480,70	5.563.181,01	6.428.102,14	10.541.558,30	<b>27.876.322,16</b>
Caiana	1.308.287,65	1.804.448,57	2.160.146,15	2.694.874,13	<b>7.967.756,50</b>
Cajuri	1.414.564,84	1.517.478,80	1.890.980,38	2.162.497,20	<b>6.985.521,22</b>
Caldas	3.150.121,67	4.055.529,10	4.190.087,14	4.608.599,11	<b>16.004.337,02</b>
Camacho	2.180.132,87	1.183.942,41	1.280.687,65	1.493.155,34	<b>6.137.918,26</b>
Camanducaia	6.245.937,35	5.837.068,67	7.269.968,63	8.652.699,14	<b>28.005.673,78</b>
Cambuí	6.032.779,88	7.806.551,86	8.753.475,19	11.013.097,86	<b>33.605.904,79</b>
Cambuquira	2.720.158,57	3.392.381,28	3.417.684,43	3.515.330,82	<b>13.045.555,10</b>
Campanário	1.358.167,16	1.440.262,80	1.503.076,38	1.524.513,99	<b>5.826.020,33</b>
Campanha	3.813.755,32	4.539.110,98	4.473.044,87	4.974.687,92	<b>17.800.599,09</b>
Campestre	5.236.333,27	6.416.629,92	6.300.035,98	6.600.054,42	<b>24.553.053,59</b>
Campina Verde	4.963.046,94	8.817.365,49	8.997.049,56	9.762.769,95	<b>32.540.231,95</b>
Campo Azul	1.650.940,89	1.188.172,66	1.543.624,49	1.844.524,42	<b>6.227.262,46</b>
Campo Belo	7.303.119,71	10.479.255,26	10.371.083,66	10.796.379,80	<b>38.949.838,44</b>
Campo do Meio	2.470.908,51	2.880.099,44	3.565.635,43	4.148.446,09	<b>13.065.089,47</b>
Campo Florido	3.571.671,37	6.300.574,92	11.006.055,70	12.317.221,32	<b>33.195.523,30</b>
Campos Altos	5.268.584,21	6.478.303,38	6.627.054,75	7.524.081,82	<b>25.898.024,17</b>
Campos Gerais	5.935.999,38	7.384.598,74	7.135.250,16	8.608.204,37	<b>29.064.052,65</b>
Cana Verde	1.407.927,47	1.396.003,05	1.692.468,88	1.899.381,45	<b>6.395.780,85</b>
Canaã	1.793.742,16	1.988.951,87	2.393.214,51	2.397.230,93	<b>8.573.139,47</b>
Canápolis	5.313.434,82	10.869.019,12	11.435.636,96	10.728.642,56	<b>38.346.733,46</b>
Candeias	2.952.343,67	4.353.264,08	4.665.019,79	4.532.705,46	<b>16.503.333,00</b>
Cantagalo	904.817,78	1.273.828,64	1.226.535,57	1.661.973,13	<b>5.067.155,12</b>
Caparaó	1.792.529,40	2.206.371,46	2.102.020,95	2.383.033,10	<b>8.483.954,91</b>
Capela Nova	1.600.223,63	1.210.779,00	1.269.438,13	1.544.849,07	<b>5.625.289,83</b>
Capelinha	4.635.533,05	4.841.019,66	5.356.896,85	6.835.421,02	<b>21.668.870,57</b>
Capetinga	1.667.436,22	2.608.383,08	2.719.027,40	3.080.665,68	<b>10.075.512,38</b>
Capim Branco	1.468.765,04	1.773.219,72	2.084.365,76	3.017.933,40	<b>8.344.283,93</b>
Capinópolis	7.809.814,95	10.677.326,13	9.754.337,71	10.994.640,62	<b>39.236.119,41</b>
Capitão Andrade	771.277,87	1.378.683,86	1.710.717,85	2.012.376,92	<b>5.873.056,50</b>
Capitão Enéas	4.552.266,32	4.371.906,33	5.744.755,59	5.103.587,22	<b>19.772.515,46</b>
Capitólio	2.821.049,13	3.548.945,95	3.919.633,24	5.030.858,74	<b>15.320.487,07</b>
Caputira	2.045.527,70	1.881.420,62	2.144.832,79	2.322.843,55	<b>8.394.624,65</b>
Carai	3.272.928,56	2.285.627,37	2.632.493,59	3.693.081,45	<b>11.884.130,98</b>
Caranaíba	1.115.630,99	1.232.341,28	2.071.360,76	2.608.371,15	<b>7.027.704,18</b>
Carandaí	8.350.551,79	11.318.046,21	9.455.926,71	9.938.146,78	<b>39.062.671,50</b>
Carangola	5.763.096,36	5.638.174,78	5.316.038,26	6.189.113,28	<b>22.906.422,68</b>
Caratinga	11.310.668,95	15.927.383,96	15.944.101,74	21.372.690,08	<b>64.554.844,73</b>
Carbonita	2.378.585,86	2.817.853,87	3.271.184,14	4.152.476,70	<b>12.620.100,57</b>
Careçu	1.615.366,23	2.079.738,18	2.145.806,28	2.636.459,38	<b>8.477.370,06</b>
Carlos Chagas	4.776.282,25	6.347.466,90	5.714.506,55	6.835.573,62	<b>23.673.829,32</b>
Carmésia	1.708.893,89	1.539.993,91	1.763.008,44	1.893.918,38	<b>6.905.814,62</b>

<b>Município</b>	<b>1997 a 2000</b>	<b>2001 a 2005</b>	<b>2006 a 2010</b>	<b>2011 a 2015</b>	<b>Total</b>
Carmo da Cachoeira	3.782.658,41	4.856.885,36	5.188.596,61	5.376.677,84	<b>19.204.818,22</b>
Carmo da Mata	2.556.260,86	3.506.330,59	3.696.367,40	3.547.846,64	<b>13.306.805,48</b>
Carmo de Minas	2.507.802,40	3.239.607,56	3.486.668,88	3.899.430,10	<b>13.133.508,93</b>
Carmo do Cajuru	3.688.116,23	5.190.107,05	5.834.293,82	6.283.912,53	<b>20.996.429,63</b>
Carmo do Paranaíba	7.924.839,24	9.694.657,29	10.291.715,83	11.291.471,91	<b>39.202.684,26</b>
Carmo do Rio Claro	6.026.228,88	7.136.912,11	7.182.938,17	8.497.851,80	<b>28.843.930,96</b>
Carmópolis de Minas	2.348.833,88	3.507.561,30	4.508.924,29	6.294.641,63	<b>16.659.961,10</b>
Carneirinho	15.622.457,31	49.646.236,50	23.114.923,66	21.569.034,18	<b>109.952.651,66</b>
Carrancas	1.108.472,51	1.604.363,75	1.733.698,37	2.081.660,02	<b>6.528.194,64</b>
Carvalhópolis	1.040.701,62	1.537.886,66	1.834.304,91	2.076.716,94	<b>6.489.610,13</b>
Carvalhos	959.162,76	1.417.972,39	1.176.906,51	1.471.002,14	<b>5.025.043,80</b>
Casa Grande	788.031,28	1.013.923,88	1.358.164,20	1.672.699,24	<b>4.832.818,59</b>
Cascalho Rico	2.226.011,25	1.898.733,63	2.172.944,20	2.984.376,54	<b>9.282.065,62</b>
Cássia	5.634.226,98	5.717.261,28	5.767.178,81	6.336.637,92	<b>23.455.305,00</b>
Cataguases	19.376.444,82	23.106.087,23	22.055.251,00	20.490.597,95	<b>85.028.380,99</b>
Catas Altas	4.540.008,94	4.169.565,58	6.456.893,95	12.280.034,74	<b>27.446.503,21</b>
Catas Altas da Noruega	572.172,93	1.122.207,83	1.238.264,42	1.567.650,54	<b>4.500.295,72</b>
Catuji	2.145.134,57	1.454.495,16	1.786.506,29	2.110.319,31	<b>7.496.455,32</b>
Catuti	783.887,26	1.298.245,10	1.532.916,18	1.938.104,18	<b>5.553.152,72</b>
Caxambu	4.518.228,65	5.948.547,04	5.168.266,61	4.872.082,41	<b>20.507.124,71</b>
Cedro do Abaeté	779.149,79	1.049.583,90	1.359.909,85	1.565.992,67	<b>4.754.636,21</b>
Central de Minas	1.220.301,67	1.448.336,54	1.559.949,31	1.879.327,43	<b>6.107.914,94</b>
Centralina	2.872.501,16	3.528.862,33	4.351.221,00	4.054.444,06	<b>14.807.028,55</b>
Chácara	1.096.038,75	1.257.247,13	1.453.004,27	1.815.585,77	<b>5.621.875,93</b>
Chalé	993.651,43	1.456.007,16	1.794.265,23	1.965.235,58	<b>6.209.159,40</b>
Chapada do Norte	2.121.182,55	1.935.362,52	2.175.284,87	2.943.340,38	<b>9.175.170,31</b>
Chapada Gaúcha	1.646.380,39	2.629.541,15	3.849.748,85	6.078.266,42	<b>14.203.936,81</b>
Chiador	769.262,22	1.190.160,14	1.509.060,46	2.380.882,95	<b>5.849.365,77</b>
Cipotânea	779.987,18	1.159.703,82	1.096.270,17	1.521.090,23	<b>4.557.051,41</b>
Claraval	2.291.098,22	4.100.884,61	2.892.448,00	2.791.089,43	<b>12.075.520,25</b>
Claro dos Poções	1.777.225,00	1.637.346,37	1.976.844,89	2.397.946,67	<b>7.789.362,92</b>
Cláudio	4.846.530,98	6.365.718,44	7.556.761,66	9.524.709,99	<b>28.293.721,07</b>
Coimbra	1.590.878,99	2.718.374,68	2.794.767,35	2.935.807,25	<b>10.039.828,27</b>
Coluna	1.325.114,82	1.955.867,82	2.106.462,67	2.329.275,19	<b>7.716.720,50</b>
Comendador Gomes	2.846.681,36	4.215.012,31	3.329.277,11	3.401.329,77	<b>13.792.300,56</b>
Comercinho	1.612.981,63	1.636.549,25	1.825.053,13	2.442.626,92	<b>7.517.210,93</b>
Conceição da Aparecida	2.687.109,77	3.219.552,47	3.944.206,98	4.581.935,00	<b>14.432.804,21</b>
Conceição da Barra de Minas	816.728,68	1.307.357,32	1.501.904,28	2.038.297,72	<b>5.664.288,00</b>
Conceição das Alagoas	11.223.406,20	16.918.230,75	20.190.666,08	24.683.586,36	<b>73.015.889,39</b>
Conceição das Pedras	1.213.807,31	1.418.530,93	1.484.899,59	1.576.592,86	<b>5.693.830,68</b>
Conceição de Ipanema	1.009.444,41	1.217.884,56	1.441.721,25	1.807.913,94	<b>5.476.964,17</b>
Conceição do Mato Dentro	2.085.970,74	3.380.933,53	3.464.684,21	4.832.085,94	<b>13.763.674,43</b>
Conceição do Pará	1.528.464,61	2.477.067,29	3.981.280,88	6.498.131,98	<b>14.484.944,75</b>
Conceição do Rio Verde	3.000.068,27	3.286.014,71	3.672.257,89	4.156.016,27	<b>14.114.357,13</b>

<b>Município</b>	<b>1997 a 2000</b>	<b>2001 a 2005</b>	<b>2006 a 2010</b>	<b>2011 a 2015</b>	<b>Total</b>
Conceição dos Ouros	2.704.349,42	3.468.227,22	4.637.304,12	4.396.688,96	<b>15.206.569,71</b>
Cônego Marinho	1.555.329,65	1.696.076,25	1.925.901,91	2.199.722,71	<b>7.377.030,52</b>
Confins	4.313.629,40	5.296.615,08	6.008.858,94	7.783.168,93	<b>23.402.272,35</b>
Congonhal	2.176.824,59	3.262.096,05	3.207.603,46	3.492.774,65	<b>12.139.298,76</b>
Congonhas	46.363.992,96	62.172.325,16	100.097.388,50	127.057.637,03	<b>335.691.343,65</b>
Congonhas do Norte	894.262,62	1.370.666,17	1.337.744,46	1.573.711,47	<b>5.176.384,71</b>
Conquista	4.336.811,87	6.999.469,09	7.955.225,37	8.383.641,33	<b>27.675.147,66</b>
Conselheiro Lafaiete	14.820.667,41	17.775.583,90	21.161.505,08	24.305.859,74	<b>78.063.616,13</b>
Conselheiro Pena	3.554.587,78	4.927.452,81	5.499.311,72	5.356.683,52	<b>19.338.035,83</b>
Consolação	759.512,08	985.502,62	1.259.261,53	1.504.783,74	<b>4.509.059,98</b>
Contagem	312.591.576,70	368.251.912,22	390.355.260,08	419.141.408,41	<b>1.490.340.157,41</b>
Coqueiral	2.617.569,91	3.238.177,44	3.356.923,22	3.389.078,49	<b>12.601.749,05</b>
Coração de Jesus	2.898.368,29	2.704.424,00	3.236.402,80	4.400.222,42	<b>13.239.417,52</b>
Cordisburgo	1.529.735,70	2.256.865,08	2.405.171,46	2.743.027,27	<b>8.934.799,51</b>
Cordislândia	1.524.072,56	1.383.496,68	1.494.203,63	1.919.322,02	<b>6.321.094,89</b>
Corinto	3.391.523,54	4.187.648,67	4.885.404,50	5.321.373,89	<b>17.785.950,60</b>
Coroaci	2.107.072,37	2.177.513,82	2.510.100,54	2.996.324,83	<b>9.791.011,57</b>
Coromandel	9.307.691,44	11.614.530,55	13.724.996,87	17.026.316,79	<b>51.673.535,65</b>
Coronel Fabriciano	11.912.409,08	14.352.052,29	14.864.667,42	18.056.232,55	<b>59.185.361,34</b>
Coronel Murta	1.754.825,35	1.707.615,74	2.068.137,54	2.752.513,23	<b>8.283.091,86</b>
Coronel Pacheco	900.317,58	1.464.003,19	1.605.748,54	1.707.194,25	<b>5.677.263,55</b>
Coronel Xavier Chaves	879.924,44	1.449.914,50	1.569.929,08	1.956.713,26	<b>5.856.481,28</b>
Córrego Danta	1.248.831,29	1.883.740,71	2.175.850,20	2.192.327,86	<b>7.500.750,06</b>
Córrego do Bom Jesus	732.130,99	989.465,62	1.263.922,70	1.524.138,05	<b>4.509.657,36</b>
Córrego Fundo	1.711.430,82	4.105.859,13	5.200.710,11	5.021.353,95	<b>16.039.354,02</b>
Córrego Novo	830.543,64	1.398.661,69	1.545.226,87	1.937.369,34	<b>5.711.801,54</b>
Couto de Magalhães de Minas	1.451.431,75	2.063.598,03	1.999.304,91	1.852.174,39	<b>7.366.509,07</b>
Crisólita	963.050,09	1.719.479,28	2.095.453,65	2.444.773,97	<b>7.222.756,98</b>
Cristais	2.506.248,61	3.472.810,84	4.000.431,43	4.288.877,24	<b>14.268.368,12</b>
Cristália	973.283,76	1.945.890,61	2.273.674,41	2.517.446,70	<b>7.710.295,48</b>
Cristiano Ottoni	1.265.189,37	1.809.788,74	1.999.241,38	2.545.028,63	<b>7.619.248,12</b>
Cristina	2.187.027,43	2.778.621,95	2.607.823,24	3.092.201,58	<b>10.665.674,20</b>
Crucilândia	1.162.672,91	1.179.629,69	1.610.856,90	1.928.838,95	<b>5.881.998,46</b>
Cruzeiro da Fortaleza	1.197.298,86	1.879.828,73	2.288.955,99	2.844.212,46	<b>8.210.296,04</b>
Cruzília	1.961.763,07	2.799.270,45	3.057.589,05	3.698.671,94	<b>11.517.294,51</b>
Cuparaque	717.196,30	1.276.647,26	1.575.503,08	1.866.388,60	<b>5.435.735,24</b>
Curral de Dentro	907.571,16	1.743.719,62	2.020.543,79	2.221.186,98	<b>6.893.021,55</b>
Curvelo	11.478.200,79	15.021.828,53	16.688.760,06	17.298.826,39	<b>60.487.615,77</b>
Datas	912.581,67	1.457.954,78	1.669.297,36	2.338.896,27	<b>6.378.730,08</b>
Delfim Moreira	1.890.559,43	1.848.092,34	2.023.942,37	2.775.782,89	<b>8.538.377,04</b>
Delfinópolis	4.416.527,44	3.410.534,86	4.703.444,88	5.420.757,61	<b>17.951.264,79</b>
Delta	6.479.282,38	7.395.504,87	10.231.105,48	10.440.985,82	<b>34.546.878,56</b>
Descoberto	1.385.816,90	1.719.557,21	2.148.888,77	2.164.949,67	<b>7.419.212,54</b>
Desterro de Entre Rios	914.882,89	1.342.657,29	1.698.347,05	1.862.795,73	<b>5.818.682,96</b>
Desterro do Melo	737.771,43	1.417.744,99	1.426.228,21	1.901.702,09	<b>5.483.446,73</b>
Diamantina	5.496.019,70	6.986.784,83	7.464.981,11	8.591.353,48	<b>28.539.139,12</b>

<b>Município</b>	<b>1997 a 2000</b>	<b>2001 a 2005</b>	<b>2006 a 2010</b>	<b>2011 a 2015</b>	<b>Total</b>
Diogo de Vasconcelos	706.807,12	1.336.034,85	1.473.644,19	1.536.523,14	<b>5.053.009,31</b>
Dionísio	1.447.151,26	2.953.342,89	2.849.058,93	2.784.772,20	<b>10.034.325,28</b>
Divinésia	794.968,62	1.384.363,30	1.707.659,23	1.613.312,52	<b>5.500.303,66</b>
Divino	2.959.063,34	3.625.182,23	3.222.174,80	3.886.312,96	<b>13.692.733,33</b>
Divino das Laranjeiras	1.012.074,99	1.323.460,18	1.322.843,68	1.748.489,73	<b>5.406.868,57</b>
Divinolândia de Minas	1.235.975,29	1.925.580,05	2.227.610,86	2.239.561,89	<b>7.628.728,08</b>
Divinópolis	55.507.405,85	67.795.198,08	79.521.276,28	76.506.039,99	<b>279.329.920,20</b>
Divisa Alegre	1.175.270,46	2.489.353,58	2.783.688,01	3.206.415,74	<b>9.654.727,80</b>
Divisa Nova	1.715.217,34	2.100.257,50	2.109.333,21	2.483.803,90	<b>8.408.611,95</b>
Divisópolis	844.703,76	1.836.690,56	2.016.759,14	2.383.383,32	<b>7.081.536,78</b>
Dom Bosco	1.125.682,40	1.396.454,19	1.541.252,30	1.883.243,59	<b>5.946.632,48</b>
Dom Cavati	1.502.811,51	1.190.778,35	1.535.266,19	1.749.621,83	<b>5.978.477,88</b>
Dom Joaquim	667.287,13	1.273.445,81	1.291.417,44	1.840.596,38	<b>5.072.746,75</b>
Dom Silvério	926.904,06	1.635.914,10	1.977.343,93	2.281.909,38	<b>6.822.071,48</b>
Dom Viçoso	846.910,79	1.145.261,20	1.127.317,04	1.270.515,02	<b>4.390.004,05</b>
Dona Eusébia	1.073.537,63	1.653.477,60	1.812.937,71	2.230.559,39	<b>6.770.512,33</b>
Dores de Campos	1.889.804,37	3.123.293,67	3.031.369,66	3.909.336,93	<b>11.953.804,63</b>
Dores de Guanhães	1.126.608,11	1.934.472,81	2.595.084,08	3.350.897,47	<b>9.007.062,48</b>
Dores do Indaiá	2.928.886,02	3.953.270,73	4.087.287,87	4.522.895,63	<b>15.492.340,24</b>
Dores do Turvo	981.930,51	1.186.331,63	1.256.206,69	1.685.603,79	<b>5.110.072,61</b>
Doresópolis	1.031.587,22	1.400.586,01	1.458.349,86	1.633.432,72	<b>5.523.955,81</b>
Douradoquara	1.246.370,10	1.022.950,68	1.336.849,18	1.995.709,92	<b>5.601.879,88</b>
Durandé	1.294.250,83	1.860.414,37	1.960.017,13	2.728.771,96	<b>7.843.454,30</b>
Elói Mendes	5.641.403,55	6.542.691,46	8.931.710,59	8.165.853,63	<b>29.281.659,24</b>
Engenheiro Caldas	1.273.962,80	2.418.759,95	2.550.568,34	3.103.155,95	<b>9.346.447,05</b>
Engenheiro Navarro	997.049,78	1.691.800,81	1.893.073,83	2.284.599,48	<b>6.866.523,90</b>
Entre Folhas	1.197.973,01	1.664.864,02	1.505.451,94	1.715.696,39	<b>6.083.985,36</b>
Entre Rios de Minas	1.886.891,64	2.933.679,25	2.908.742,85	3.115.603,59	<b>10.844.917,34</b>
Ervália	2.421.530,24	3.513.887,64	3.983.365,25	4.677.117,20	<b>14.595.900,33</b>
Esmeraldas	4.170.051,12	5.429.657,53	5.830.656,04	9.918.264,84	<b>25.348.629,52</b>
Espera Feliz	4.755.560,00	5.070.701,50	4.657.135,96	5.749.784,12	<b>20.233.181,59</b>
Espinosa	2.617.746,49	2.928.154,01	3.428.897,28	4.978.038,08	<b>13.952.835,87</b>
Espírito Santo do Dourado	1.888.697,41	2.168.929,23	1.860.732,21	2.181.379,05	<b>8.099.737,89</b>
Estiva	2.760.794,31	2.882.135,08	3.300.127,80	3.561.344,90	<b>12.504.402,09</b>
Estrela Dalva	996.190,82	1.116.627,17	1.258.797,59	1.426.161,04	<b>4.797.776,63</b>
Estrela do Indaiá	1.546.429,58	1.857.867,10	2.076.337,59	2.147.005,78	<b>7.627.640,06</b>
Estrela do Sul	2.983.864,51	4.278.544,71	5.606.921,65	6.763.163,98	<b>19.632.494,85</b>
Eugenópolis	1.519.866,59	2.273.281,64	2.615.675,28	3.033.914,12	<b>9.442.737,64</b>
Ewbank da Câmara	769.422,15	1.178.593,42	1.156.918,29	1.441.456,96	<b>4.546.390,82</b>
Extrema	9.657.528,09	29.115.563,63	40.623.911,41	62.729.736,38	<b>142.126.739,51</b>
Fama	980.607,07	1.203.434,85	1.290.501,36	1.591.838,68	<b>5.066.381,96</b>
Faria Lemos	1.081.801,78	1.339.564,41	1.403.766,42	1.553.937,74	<b>5.379.070,35</b>
Felício dos Santos	821.686,82	1.330.367,12	1.450.978,36	2.236.019,87	<b>5.839.052,17</b>
Felisburgo	1.401.380,97	2.022.939,70	1.774.716,15	2.009.069,56	<b>7.208.106,38</b>
Felixlândia	2.530.627,88	3.670.784,37	4.344.187,76	5.106.869,66	<b>15.652.469,67</b>
Fernandes Tourinho	795.279,44	1.114.555,99	1.314.388,45	1.708.156,14	<b>4.932.380,02</b>



<b>Município</b>	<b>1997 a 2000</b>	<b>2001 a 2005</b>	<b>2006 a 2010</b>	<b>2011 a 2015</b>	<b>Total</b>
Ferros	1.604.342,92	2.095.547,54	2.776.882,37	2.538.492,58	<b>9.015.265,42</b>
Fervedouro	2.096.105,10	2.730.819,18	2.620.024,22	2.830.381,86	<b>10.277.330,36</b>
Florestal	1.844.424,21	3.034.547,50	2.750.965,43	3.021.670,48	<b>10.651.607,62</b>
Formiga	12.934.836,95	14.174.397,63	15.137.024,03	17.530.866,08	<b>59.777.124,69</b>
Formoso	3.461.322,37	4.279.047,91	5.132.856,49	5.598.240,50	<b>18.471.467,27</b>
Fortaleza de Minas	1.945.530,21	9.477.845,57	11.621.521,31	4.439.365,97	<b>27.484.263,06</b>
Fortuna de Minas	999.188,09	1.435.200,58	1.343.070,05	1.663.596,16	<b>5.441.054,88</b>
Francisco Badaró	1.657.281,71	1.612.326,96	1.696.528,65	1.948.326,65	<b>6.914.463,97</b>
Francisco Dumont	1.045.158,05	1.860.087,74	2.430.497,22	2.450.739,62	<b>7.786.482,63</b>
Francisco Sá	2.980.848,39	3.534.233,81	4.082.682,01	4.862.062,06	<b>15.459.826,27</b>
Franciscópolis	936.437,66	1.353.366,58	1.669.466,97	1.926.114,40	<b>5.885.385,61</b>
Frei Gaspar	1.974.819,19	1.731.034,04	2.019.029,36	2.166.979,15	<b>7.891.861,73</b>
Frei Inocêncio	1.580.786,41	1.860.980,60	2.034.212,68	2.680.542,79	<b>8.156.522,47</b>
Frei Lagonegro	509.754,88	1.111.250,03	1.209.306,19	1.343.724,66	<b>4.174.035,76</b>
Fronteira	12.062.358,92	25.030.620,48	25.809.729,43	20.863.147,19	<b>83.765.856,02</b>
Fronteira dos Vales	775.643,59	1.302.456,91	1.461.358,52	1.536.821,24	<b>5.076.280,27</b>
Fruta de Leite	1.278.101,71	1.566.457,96	1.609.234,49	1.751.225,60	<b>6.205.019,75</b>
Frutal	21.127.240,83	21.984.689,22	20.491.611,77	28.346.844,49	<b>91.950.386,31</b>
Funilândia	1.036.489,36	1.290.574,56	1.360.533,73	1.671.878,54	<b>5.359.476,18</b>
Galiléia	1.504.515,21	2.019.693,10	2.238.974,99	2.496.388,19	<b>8.259.571,48</b>
Gameleiras	1.278.682,30	1.670.746,95	2.026.818,00	2.097.599,98	<b>7.073.847,23</b>
Glaucilândia	747.671,63	929.772,27	1.128.852,21	1.216.867,84	<b>4.023.163,96</b>
Goiabeira	669.660,72	971.221,72	1.162.808,22	1.466.461,98	<b>4.270.152,64</b>
Goianá	676.474,31	1.461.236,18	1.429.243,93	1.662.151,85	<b>5.229.106,27</b>
Gonçalves	1.097.691,69	1.382.185,15	1.476.873,02	2.587.637,57	<b>6.544.387,43</b>
Gonzaga	1.456.620,67	1.418.495,71	1.639.765,13	2.557.859,89	<b>7.072.741,39</b>
Gouveia	1.532.424,04	2.444.347,43	3.102.663,14	2.801.641,68	<b>9.881.076,28</b>
Governador Valadares	57.810.378,70	61.260.598,10	61.303.985,92	64.474.437,26	<b>244.849.399,98</b>
Grão Mogol	3.113.852,64	4.026.879,08	6.498.417,51	11.411.751,55	<b>25.050.900,79</b>
Grupiara	1.570.556,32	1.225.645,51	1.699.682,11	2.181.022,37	<b>6.676.906,31</b>
Guanhães	4.671.228,62	5.395.312,05	6.038.431,58	7.276.458,77	<b>23.381.431,02</b>
Guapé	3.777.566,87	4.467.907,96	4.521.110,11	5.223.765,47	<b>17.990.350,41</b>
Guaraciaba	1.856.198,51	2.169.319,18	2.460.897,46	2.648.136,87	<b>9.134.552,02</b>
Guaraciama	1.096.425,42	1.443.281,85	1.410.734,41	1.710.259,66	<b>5.660.701,33</b>
Guaranésia	5.295.124,14	6.587.342,52	8.711.944,93	8.928.083,43	<b>29.522.495,03</b>
Guarani	1.454.061,90	3.173.268,11	3.858.663,96	4.371.652,26	<b>12.857.646,22</b>
Guarará	1.012.330,64	1.491.605,42	1.712.806,72	2.057.969,05	<b>6.274.711,83</b>
Guarda-Mor	4.819.157,41	6.380.495,49	8.285.161,13	10.188.461,09	<b>29.673.275,12</b>
Guaxupé	15.688.656,50	18.563.586,15	16.775.057,44	20.031.194,97	<b>71.058.495,07</b>
Guidoval	1.633.985,39	2.467.723,66	2.460.594,04	2.444.792,33	<b>9.007.095,43</b>
Guimarânia	1.885.136,32	2.210.837,48	3.115.673,48	4.075.799,94	<b>11.287.447,22</b>
Guiricema	1.973.975,38	3.188.876,38	3.074.763,78	2.982.468,77	<b>11.220.084,32</b>
Gurinhata	3.617.601,51	5.048.035,14	4.809.515,04	4.537.891,55	<b>18.013.043,25</b>
Heliodora	1.372.895,73	1.935.770,24	2.242.118,38	2.689.477,48	<b>8.240.261,82</b>
Iapu	1.100.467,66	1.896.707,75	2.222.784,13	2.532.066,41	<b>7.752.025,96</b>
Ibertioga	1.040.405,57	1.558.517,14	1.804.518,55	1.853.975,31	<b>6.257.416,56</b>
Ibiá	21.141.172,52	17.855.065,98	20.627.876,56	16.183.821,90	<b>75.807.936,97</b>

<b>Município</b>	<b>1997 a 2000</b>	<b>2001 a 2005</b>	<b>2006 a 2010</b>	<b>2011 a 2015</b>	<b>Total</b>
Ibiaí	1.236.524,74	1.626.757,20	1.860.371,58	2.358.269,85	<b>7.081.923,38</b>
Ibiracatu	788.374,23	1.277.500,58	1.615.649,50	1.975.215,85	<b>5.656.740,17</b>
Ibiraci	8.802.040,31	15.889.706,89	15.144.519,74	13.085.805,34	<b>52.922.072,27</b>
Ibirité	13.058.317,83	22.232.117,57	48.399.094,39	50.957.384,04	<b>134.646.913,83</b>
Ibitiúra de Minas	1.068.184,82	1.395.700,30	1.369.722,00	1.632.900,84	<b>5.466.507,95</b>
Ibituruna	840.381,45	1.179.200,16	1.494.206,34	1.534.652,29	<b>5.048.440,25</b>
Icarai de Minas	865.458,42	1.464.226,64	1.980.674,78	2.249.450,95	<b>6.559.810,79</b>
Igarapé	6.747.366,63	6.516.584,48	8.658.980,97	13.203.781,43	<b>35.126.713,52</b>
Igaratinga	3.506.729,30	4.444.700,97	4.243.896,46	4.464.709,71	<b>16.660.036,44</b>
Iguatama	5.502.419,23	6.382.595,52	6.449.680,74	6.346.432,83	<b>24.681.128,32</b>
Ijaci	1.583.967,35	3.069.358,24	9.598.083,78	13.049.563,61	<b>27.300.972,98</b>
Ilicínea	2.966.529,49	3.838.695,89	3.793.313,51	4.559.359,15	<b>15.157.898,04</b>
Imbé de Minas	766.052,76	2.163.596,32	1.968.971,79	2.260.945,95	<b>7.159.566,82</b>
Inconfidentes	1.371.802,77	2.386.716,14	2.474.824,03	2.705.393,49	<b>8.938.736,43</b>
Indaiabira	1.250.963,96	1.781.362,54	1.992.730,08	2.288.288,12	<b>7.313.344,70</b>
Indianópolis	4.444.673,40	10.275.609,87	11.241.455,82	12.841.872,68	<b>38.803.611,78</b>
Ingai	1.102.246,08	1.501.795,54	1.817.108,77	2.137.824,81	<b>6.558.975,19</b>
Inhapim	2.779.419,60	3.376.338,26	3.672.459,34	4.318.075,65	<b>14.146.292,84</b>
Inhaúma	1.559.980,43	2.543.775,60	3.170.372,03	3.228.857,69	<b>10.502.985,75</b>
Inimutaba	1.920.628,90	2.266.065,79	2.406.735,93	2.446.968,55	<b>9.040.399,18</b>
Ipaba	1.287.545,85	1.808.146,44	2.144.756,78	3.093.213,70	<b>8.333.662,77</b>
Ipanema	1.454.162,07	2.415.399,75	3.122.353,27	4.085.833,39	<b>11.077.748,49</b>
Ipatinga	211.282.760,34	239.909.269,59	265.566.430,90	184.041.322,84	<b>900.799.783,67</b>
Ipiaçu	4.847.245,88	9.718.247,21	5.313.309,72	5.570.743,27	<b>25.449.546,08</b>
Ipuiúna	4.529.433,72	3.542.175,57	3.825.170,74	4.446.355,64	<b>16.343.135,67</b>
Iraí de Minas	2.941.328,33	3.417.433,41	4.244.829,95	4.746.169,30	<b>15.349.761,00</b>
Itabira	122.042.754,20	130.563.345,91	147.065.482,88	156.487.123,32	<b>556.158.706,30</b>
Itabirinha	1.128.276,72	2.040.772,81	2.341.810,36	2.561.755,40	<b>8.072.615,29</b>
Itabirito	24.174.554,85	50.597.378,03	55.963.725,99	62.141.154,45	<b>192.876.813,33</b>
Itacambira	1.706.366,58	2.098.256,99	2.334.225,94	3.013.879,60	<b>9.152.729,11</b>
Itacarambi	2.760.777,62	3.656.507,94	4.086.361,11	4.667.462,62	<b>15.171.109,30</b>
Itaguara	1.997.449,57	2.343.482,42	3.443.974,73	3.703.995,57	<b>11.488.902,28</b>
Itaipé	1.870.050,19	1.699.216,80	2.151.503,68	2.498.519,29	<b>8.219.289,96</b>
Itajubá	21.460.839,48	39.050.848,71	42.643.744,96	43.243.057,69	<b>146.398.490,84</b>
Itamarandiba	4.581.312,98	4.842.659,12	6.952.085,32	7.783.693,73	<b>24.159.751,15</b>
Itamarati de Minas	1.465.010,11	1.832.757,64	2.669.495,29	2.976.205,37	<b>8.943.468,41</b>
Itambacuri	3.261.658,94	3.745.964,55	3.848.229,04	4.801.207,13	<b>15.657.059,66</b>
Itambé do Mato Dentro	790.695,14	1.245.986,79	1.317.468,44	1.511.259,08	<b>4.865.409,45</b>
Itamogi	3.163.705,96	4.132.961,59	4.378.693,71	4.889.540,16	<b>16.564.901,41</b>
Itamonte	8.600.656,89	5.360.343,49	5.088.136,11	7.214.923,32	<b>26.264.059,81</b>
Itanhandu	4.232.993,44	5.923.194,49	7.112.626,93	6.923.401,75	<b>24.192.216,61</b>
Itanhomi	1.277.885,50	1.601.908,99	1.944.705,49	2.696.143,54	<b>7.520.643,53</b>
Itaobim	2.245.724,71	2.832.768,00	3.492.860,26	4.328.936,10	<b>12.900.289,07</b>
Itapagipe	5.218.414,53	6.549.657,65	9.317.456,10	11.982.507,79	<b>33.068.036,07</b>
Itapecerica	4.988.983,68	6.410.984,26	5.706.451,28	5.914.014,05	<b>23.020.433,27</b>
Itapeva	1.834.293,51	2.959.038,53	3.345.018,31	5.193.887,01	<b>13.332.237,37</b>

<b>Município</b>	<b>1997 a 2000</b>	<b>2001 a 2005</b>	<b>2006 a 2010</b>	<b>2011 a 2015</b>	<b>Total</b>
Itatiaiuçu	5.811.910,58	5.937.245,66	13.956.781,02	38.256.193,83	<b>63.962.131,09</b>
Itaú de Minas	16.006.693,37	24.421.611,61	17.833.742,38	22.409.254,15	<b>80.671.301,52</b>
Itaúna	27.281.335,03	35.115.111,47	39.151.397,38	38.680.774,55	<b>140.228.618,42</b>
Itaverava	1.329.903,26	1.445.498,22	1.247.130,77	1.510.001,64	<b>5.532.533,89</b>
Itinga	1.838.334,72	1.822.555,63	2.326.786,40	3.416.363,89	<b>9.404.040,64</b>
Itueta	1.352.974,28	1.980.869,06	2.300.667,66	2.613.499,57	<b>8.248.010,56</b>
Ituiutaba	35.306.758,63	48.671.258,37	44.452.529,42	49.658.575,53	<b>178.089.121,95</b>
Itumirim	995.259,99	1.526.321,36	1.581.170,04	1.810.435,19	<b>5.913.186,59</b>
Iturama	24.683.455,86	49.751.815,18	62.060.164,17	49.086.442,60	<b>185.581.877,81</b>
Itutinga	1.665.821,67	1.996.122,99	2.915.963,44	3.553.367,99	<b>10.131.276,09</b>
Jaboticatubas	3.432.470,47	3.334.924,77	3.461.788,56	3.800.628,60	<b>14.029.812,40</b>
Jacinto	1.519.324,29	2.244.714,35	2.285.264,86	2.727.118,73	<b>8.776.422,23</b>
Jacuí	1.633.647,10	2.775.424,64	3.332.959,14	3.509.281,20	<b>11.251.312,08</b>
Jacutinga	4.766.686,60	7.543.589,44	7.569.177,82	9.237.550,82	<b>29.117.004,68</b>
Jaguaraçu	1.086.842,21	1.700.645,89	1.752.236,03	2.083.277,03	<b>6.623.001,15</b>
Jaíba	3.193.314,25	4.817.980,19	6.928.949,45	10.815.893,67	<b>25.756.137,56</b>
Jampruca	924.473,71	1.437.901,80	1.477.660,61	1.819.152,63	<b>5.659.188,74</b>
Janaúba	6.890.813,75	9.725.077,08	10.850.779,53	13.005.398,40	<b>40.472.068,77</b>
Januária	5.741.594,15	6.327.706,33	6.943.607,68	9.957.702,30	<b>28.970.610,45</b>
Japaraíba	1.497.630,28	2.008.551,90	1.993.021,27	2.143.011,29	<b>7.642.214,73</b>
Japonvar	1.114.052,64	1.594.110,08	1.827.104,56	2.125.259,47	<b>6.660.526,76</b>
Jeceaba	852.274,54	1.239.751,05	1.548.101,88	7.851.878,93	<b>11.492.006,39</b>
Jenipapo de Minas	1.166.500,76	1.305.418,43	1.722.795,62	2.365.323,07	<b>6.560.037,89</b>
Jequeri	1.791.837,53	2.802.418,81	3.704.428,15	4.295.307,86	<b>12.593.992,34</b>
Jequitaiá	2.824.212,06	2.298.567,32	2.458.607,82	2.884.282,77	<b>10.465.669,97</b>
Jequitibá	1.655.538,63	1.893.102,07	1.950.962,83	2.468.657,19	<b>7.968.260,72</b>
Jequitinhonha	2.740.648,33	3.595.699,88	3.818.337,03	4.328.886,86	<b>14.483.572,09</b>
Jesuânia	1.386.292,71	1.625.692,05	1.694.104,93	1.825.186,59	<b>6.531.276,27</b>
Joáima	1.790.022,49	2.708.082,11	2.626.258,78	3.203.818,64	<b>10.328.182,01</b>
Joanésia	808.143,10	1.408.021,21	2.429.523,09	2.505.817,40	<b>7.151.504,80</b>
João Monlevade	34.450.115,60	55.090.946,85	69.960.631,15	45.348.558,89	<b>204.850.252,49</b>
João Pinheiro	10.732.535,26	13.411.970,48	16.550.526,12	19.754.821,26	<b>60.449.853,12</b>
Joaquim Felício	841.352,21	1.891.348,27	2.223.673,95	2.671.157,92	<b>7.627.532,36</b>
Jordânia	1.660.508,64	1.694.430,65	1.712.244,86	1.816.079,56	<b>6.883.263,70</b>
José Gonçalves de Minas	649.163,73	1.321.847,62	1.313.956,86	1.677.840,54	<b>4.962.808,75</b>
José Raydan	597.663,17	1.455.927,53	1.327.570,21	1.986.464,45	<b>5.367.625,37</b>
Josenópolis	1.235.722,56	1.339.940,04	1.677.243,59	1.860.789,45	<b>6.113.695,63</b>
Juatuba	24.024.012,36	29.751.481,07	34.649.441,23	41.130.863,65	<b>129.555.798,31</b>
Juiz de Fora	137.752.049,66	191.314.476,48	181.442.157,39	179.014.012,92	<b>689.522.696,45</b>
Juramento	893.955,50	1.363.822,32	1.392.582,96	1.768.692,77	<b>5.419.053,55</b>
Juruáia	2.083.114,26	2.985.600,51	3.358.549,57	4.015.874,56	<b>12.443.138,89</b>
Juvenília	847.846,79	1.521.991,17	1.819.682,29	2.304.785,67	<b>6.494.305,92</b>
Ladainha	2.055.384,50	1.793.484,42	2.047.771,05	2.977.426,36	<b>8.874.066,33</b>
Lagamar	2.117.272,67	3.721.935,50	3.762.698,02	4.386.966,72	<b>13.988.872,91</b>
Lagoa da Prata	11.478.020,58	15.749.604,34	17.693.920,85	18.628.312,08	<b>63.549.857,86</b>
Lagoa dos Patos	2.863.200,53	1.652.003,34	1.891.260,78	2.095.108,02	<b>8.501.572,67</b>

<b>Município</b>	<b>1997 a 2000</b>	<b>2001 a 2005</b>	<b>2006 a 2010</b>	<b>2011 a 2015</b>	<b>Total</b>
Lagoa Dourada	1.987.263,89	2.760.145,00	3.236.318,81	4.210.987,54	<b>12.194.715,23</b>
Lagoa Formosa	2.468.056,00	3.623.375,25	4.286.104,03	6.019.108,02	<b>16.396.643,30</b>
Lagoa Grande	2.694.835,91	3.362.857,65	4.165.582,17	4.874.992,50	<b>15.098.268,22</b>
Lagoa Santa	9.828.071,47	20.572.960,88	20.018.325,51	24.602.693,99	<b>75.022.051,84</b>
Lajinha	3.467.202,63	4.170.255,91	4.354.284,50	5.537.340,20	<b>17.529.083,25</b>
Lambari	2.793.230,28	4.895.146,23	4.336.424,04	5.020.224,28	<b>17.045.024,82</b>
Lamim	837.020,73	1.042.145,07	1.126.562,19	1.451.172,83	<b>4.456.900,81</b>
Laranjal	1.289.186,19	1.570.088,87	1.858.821,35	2.424.445,60	<b>7.142.542,01</b>
Lassance	5.202.133,02	2.936.122,03	4.533.689,84	5.883.600,88	<b>18.555.545,77</b>
Lavras	19.117.999,30	25.802.169,25	27.730.390,05	31.704.038,90	<b>104.354.597,51</b>
Leandro Ferreira	1.136.056,95	1.388.438,57	1.605.613,19	1.616.937,96	<b>5.747.046,66</b>
Leme do Prado	2.433.288,42	1.549.081,29	1.487.042,46	2.062.653,35	<b>7.532.065,52</b>
Leopoldina	7.786.405,83	11.653.187,64	10.624.011,36	12.135.398,30	<b>42.199.003,13</b>
Liberdade	1.370.457,59	1.428.510,16	1.462.156,02	1.736.338,42	<b>5.997.462,19</b>
Lima Duarte	3.125.192,86	3.507.444,13	3.633.693,47	4.350.129,59	<b>14.616.460,04</b>
Limeira do Oeste	4.656.150,77	11.243.503,47	8.574.888,75	9.272.132,86	<b>33.746.675,85</b>
Lontra	1.564.671,69	1.159.474,44	1.577.006,73	2.014.123,01	<b>6.315.275,87</b>
Luisburgo	1.805.842,55	1.615.975,31	1.928.970,76	2.336.608,14	<b>7.687.396,76</b>
Luislândia	858.158,13	1.245.354,68	1.489.810,24	1.789.808,83	<b>5.383.131,87</b>
Luminárias	1.550.317,59	1.731.049,33	2.305.035,82	2.487.924,38	<b>8.074.327,13</b>
Luz	4.312.918,53	5.790.261,73	6.214.790,74	7.269.037,00	<b>23.587.008,00</b>
Machacalis	1.427.434,91	1.452.586,60	1.658.094,82	2.161.935,72	<b>6.700.052,04</b>
Machado	14.801.433,95	16.666.238,07	14.276.388,00	15.405.779,27	<b>61.149.839,30</b>
Madre de Deus de Minas	1.474.256,21	1.586.141,64	2.021.268,83	2.517.848,34	<b>7.599.515,02</b>
Malacacheta	1.434.105,69	2.741.634,71	3.619.029,14	3.614.066,54	<b>11.408.836,08</b>
Mamonas	789.885,21	1.326.280,08	1.396.940,18	1.887.811,96	<b>5.400.917,43</b>
Manga	3.152.519,48	3.350.058,55	3.725.053,76	4.437.717,29	<b>14.665.349,08</b>
Manhuaçu	14.466.454,66	20.945.028,46	19.635.860,61	21.550.423,92	<b>76.597.767,64</b>
Manhumirim	4.636.687,96	4.781.067,14	5.129.227,66	6.536.118,30	<b>21.083.101,06</b>
Mantena	4.246.184,90	5.063.863,25	5.639.266,35	5.408.433,84	<b>20.357.748,33</b>
Mar de Espanha	1.710.536,85	2.302.494,70	3.064.795,07	3.343.881,87	<b>10.421.708,49</b>
Maravilhas	1.470.065,88	2.498.191,17	3.563.027,08	3.324.339,24	<b>10.855.623,37</b>
Maria da Fé	4.444.438,20	2.861.088,81	2.826.021,55	3.419.770,60	<b>13.551.319,16</b>
Mariana	34.118.166,89	43.553.207,27	87.168.758,05	137.522.142,29	<b>302.362.274,51</b>
Marilac	820.804,71	1.284.151,70	1.515.726,74	1.815.135,66	<b>5.435.818,81</b>
Mário Campos	1.007.065,36	2.240.676,32	2.564.207,63	4.182.979,50	<b>9.994.928,82</b>
Maripá de Minas	938.639,83	1.288.965,07	1.357.825,56	1.674.676,63	<b>5.260.107,09</b>
Marliéria	3.228.476,27	2.035.511,26	2.948.731,60	3.930.495,59	<b>12.143.214,72</b>
Marmelópolis	888.198,34	944.070,83	1.123.025,02	1.272.580,50	<b>4.227.874,69</b>
Martinho Campos	2.624.134,80	4.782.693,55	5.915.891,63	6.679.050,28	<b>20.001.770,26</b>
Martins Soares	1.432.797,48	2.335.084,28	2.446.485,54	3.142.945,21	<b>9.357.312,51</b>
Mata Verde	1.189.893,46	1.779.791,23	2.396.766,28	2.649.472,73	<b>8.015.923,70</b>
Materlândia	2.060.577,60	1.514.837,49	1.797.180,06	2.084.876,47	<b>7.457.471,62</b>
Mateus Leme	14.281.111,87	10.841.350,72	12.752.513,12	12.845.594,21	<b>50.720.569,92</b>
Mathias Lobato	829.396,85	1.271.792,54	1.351.901,67	1.577.267,61	<b>5.030.358,67</b>
Matias Barbosa	2.140.043,84	6.082.309,12	24.123.414,34	23.539.003,61	<b>55.884.770,91</b>

<b>Município</b>	<b>1997 a 2000</b>	<b>2001 a 2005</b>	<b>2006 a 2010</b>	<b>2011 a 2015</b>	<b>Total</b>
Matias Cardoso	2.875.492,32	3.562.351,15	4.195.152,10	5.413.026,07	<b>16.046.021,64</b>
Matipó	2.336.931,46	3.604.473,18	4.547.128,92	5.100.566,98	<b>15.589.100,54</b>
Mato Verde	2.145.855,57	2.133.077,41	2.143.305,42	2.613.788,07	<b>9.036.026,46</b>
Matozinhos	16.467.031,17	21.384.383,90	19.980.711,64	20.041.644,61	<b>77.873.771,32</b>
Matutina	1.052.889,69	1.657.726,40	1.942.274,94	2.282.503,31	<b>6.935.394,33</b>
Medeiros	1.040.537,21	1.722.626,39	2.294.548,45	3.118.167,51	<b>8.175.879,55</b>
Medina	1.766.796,53	2.895.222,31	3.199.540,23	4.164.016,42	<b>12.025.575,50</b>
Mendes Pimentel	954.182,26	1.528.124,25	1.816.297,97	2.165.434,34	<b>6.464.038,81</b>
Mercês	1.112.871,04	1.873.164,26	1.894.274,23	2.721.658,08	<b>7.601.967,61</b>
Mesquita	4.277.733,18	1.788.640,39	1.564.205,12	1.792.230,98	<b>9.422.809,67</b>
Minas Novas	3.869.420,91	3.973.813,89	4.009.294,89	5.215.415,18	<b>17.067.944,85</b>
Minduri	1.141.521,90	1.418.594,61	1.465.313,32	1.686.313,35	<b>5.711.743,18</b>
Mirabela	2.192.373,18	2.002.507,83	2.139.398,25	2.547.634,75	<b>8.881.914,00</b>
Miradouro	1.901.590,21	2.392.882,64	2.518.179,36	3.298.715,28	<b>10.111.367,50</b>
Mirai	1.961.593,29	2.738.215,47	2.921.039,11	3.907.526,92	<b>11.528.374,79</b>
Miravânia	858.434,04	1.333.350,70	1.585.740,95	1.743.015,03	<b>5.520.540,72</b>
Moeda	841.893,53	1.262.643,60	1.657.993,89	2.297.255,01	<b>6.059.786,03</b>
Moema	1.207.345,74	1.664.082,22	1.933.085,54	2.301.890,73	<b>7.106.404,22</b>
Monjolos	966.246,98	1.238.408,03	1.469.248,65	1.538.595,96	<b>5.212.499,62</b>
Monsenhor Paulo	2.483.063,66	3.359.866,48	3.362.447,47	4.582.144,40	<b>13.787.522,01</b>
Montalvânia	1.796.239,52	2.163.280,96	2.356.624,61	2.935.723,90	<b>9.251.868,99</b>
Monte Alegre de Minas	7.998.191,02	11.444.410,87	13.506.864,48	15.712.997,28	<b>48.662.463,65</b>
Monte Azul	2.099.619,09	2.518.120,75	2.684.284,79	3.603.639,93	<b>10.905.664,57</b>
Monte Belo	4.347.145,18	4.910.005,05	4.597.204,40	5.449.552,29	<b>19.303.906,91</b>
Monte Carmelo	13.992.242,82	15.820.358,76	16.519.660,86	18.992.598,38	<b>65.324.860,82</b>
Monte Formoso	881.411,87	1.253.679,52	1.362.717,50	1.694.377,14	<b>5.192.186,03</b>
Monte Santo de Minas	6.199.311,41	6.744.167,83	7.511.716,87	7.627.404,49	<b>28.082.600,60</b>
Monte Sião	3.026.508,99	7.028.069,22	6.524.473,55	6.922.567,87	<b>23.501.619,63</b>
Montes Claros	83.030.052,84	95.831.243,55	82.422.275,55	93.747.735,52	<b>355.031.307,46</b>
Montezuma	1.895.091,98	1.772.637,39	1.745.380,02	2.268.500,70	<b>7.681.610,08</b>
Morada Nova de Minas	3.788.808,89	3.284.243,14	4.034.073,59	4.683.729,56	<b>15.790.855,18</b>
Morro da Garça	988.142,73	2.123.129,39	2.241.029,53	2.543.019,31	<b>7.895.320,96</b>
Morro do Pilar	1.319.838,13	1.449.467,49	1.381.255,81	2.087.316,20	<b>6.237.877,63</b>
Munhoz	1.222.073,22	1.474.011,59	1.656.040,82	1.965.271,44	<b>6.317.397,07</b>
Muriae	14.922.317,40	18.044.294,79	18.809.285,23	22.516.862,31	<b>74.292.759,74</b>
Mutum	3.020.830,03	4.619.781,56	4.453.374,83	6.090.992,51	<b>18.184.978,93</b>
Muzambinho	5.575.396,56	6.402.556,46	5.595.186,10	6.177.596,41	<b>23.750.735,53</b>
Nacip Raydan	713.377,98	1.213.140,56	1.203.450,88	1.335.178,90	<b>4.465.148,33</b>
Nanuque	6.698.970,07	8.567.380,45	8.297.082,60	10.133.454,94	<b>33.696.888,06</b>
Naque	837.124,77	1.619.670,17	1.713.666,93	1.937.440,11	<b>6.107.901,99</b>
Natalândia	869.898,66	1.205.321,48	1.516.892,78	1.768.405,44	<b>5.360.518,35</b>
Natércia	1.333.947,71	1.763.296,73	2.029.053,35	2.191.370,95	<b>7.317.668,75</b>
Nazareno	2.069.469,70	2.515.665,73	2.941.654,50	4.428.821,91	<b>11.955.611,84</b>
Nepomuceno	6.626.903,61	7.122.134,39	7.142.666,67	7.169.586,42	<b>28.061.291,09</b>
Ninheira	1.751.495,75	1.618.563,49	1.973.917,57	2.710.689,10	<b>8.054.665,92</b>
Nova Belém	1.158.005,64	1.542.277,86	1.430.902,42	1.536.223,33	<b>5.667.409,26</b>

<b>Município</b>	<b>1997 a 2000</b>	<b>2001 a 2005</b>	<b>2006 a 2010</b>	<b>2011 a 2015</b>	<b>Total</b>
Nova Era	6.002.296,30	7.562.495,77	8.702.343,71	8.762.237,18	<b>31.029.372,96</b>
Nova Lima	61.606.903,25	91.352.452,14	117.579.230,67	154.455.709,24	<b>424.994.295,31</b>
Nova Mógica	788.248,78	1.329.754,95	1.407.628,07	1.487.864,86	<b>5.013.496,65</b>
Nova Ponte	9.189.783,49	15.861.514,39	16.393.125,70	17.712.355,41	<b>59.156.778,99</b>
Nova Porteirinha	1.278.821,29	2.870.840,89	2.831.172,19	3.276.119,94	<b>10.256.954,30</b>
Nova Resende	3.664.231,64	4.825.964,35	5.838.548,84	6.987.120,21	<b>21.315.865,04</b>
Nova Serrana	8.662.460,80	14.165.740,76	17.673.388,71	26.452.601,55	<b>66.954.191,82</b>
Nova União	1.366.034,53	1.695.114,33	1.872.831,53	2.096.309,11	<b>7.030.289,50</b>
Novo Cruzeiro	2.336.975,25	2.793.412,52	3.206.496,34	4.402.544,87	<b>12.739.428,98</b>
Novo Oriente de Minas	1.715.442,30	1.647.388,31	1.802.806,40	2.392.741,65	<b>7.558.378,66</b>
Novorizonte	1.029.564,06	1.416.954,81	1.659.700,14	1.804.736,38	<b>5.910.955,38</b>
Olaria	640.384,46	986.224,18	1.148.733,73	1.468.068,26	<b>4.243.410,62</b>
Olhos D'Água	1.377.618,07	2.647.398,59	3.159.958,77	3.762.748,75	<b>10.947.724,19</b>
Olímpio Noronha	957.322,07	1.311.169,52	1.666.473,90	1.740.781,62	<b>5.675.747,11</b>
Oliveira	6.786.283,35	7.580.793,08	8.666.933,25	11.231.043,22	<b>34.265.052,91</b>
Oliveira Fortes	604.745,89	1.046.133,81	1.224.707,25	1.427.282,87	<b>4.302.869,82</b>
Onça de Pitangui	1.681.902,36	1.887.277,33	2.152.800,92	2.262.390,81	<b>7.984.371,42</b>
Oratórios	841.626,10	1.891.479,17	2.163.927,21	2.299.138,36	<b>7.196.170,83</b>
Orizânia	1.259.966,45	1.861.686,38	2.019.707,69	2.372.869,59	<b>7.514.230,11</b>
Ouro Branco	28.971.097,49	39.237.000,24	57.164.650,90	43.247.604,17	<b>168.620.352,80</b>
Ouro Fino	7.310.264,43	9.311.310,76	8.498.771,42	10.079.090,22	<b>35.199.436,82</b>
Ouro Preto	58.144.358,03	95.066.077,85	114.572.122,97	134.143.500,20	<b>401.926.059,04</b>
Ouro Verde de Minas	1.397.169,46	1.292.885,77	1.491.632,06	1.615.908,71	<b>5.797.596,00</b>
Padre Carvalho	1.000.736,65	1.433.643,00	1.641.003,21	2.170.774,38	<b>6.246.157,24</b>
Padre Paraíso	2.095.996,14	2.060.945,10	2.447.726,48	3.289.933,38	<b>9.894.601,11</b>
Pai Pedro	1.065.926,38	1.574.665,44	1.834.768,36	2.343.314,46	<b>6.818.674,64</b>
Paineiras	1.435.425,98	1.989.132,80	2.396.836,36	2.402.892,44	<b>8.224.287,58</b>
Pains	3.524.566,19	5.181.616,79	7.236.883,88	9.638.140,25	<b>25.581.207,11</b>
Paiva	681.468,78	1.023.944,26	1.114.775,97	1.453.614,23	<b>4.273.803,24</b>
Palma	1.119.686,67	1.444.275,91	1.600.236,43	1.810.169,86	<b>5.974.368,87</b>
Palmópolis	725.964,41	1.334.056,32	1.342.547,38	1.654.404,65	<b>5.056.972,76</b>
Papagaios	4.209.988,67	6.696.863,45	7.987.096,62	6.160.813,92	<b>25.054.762,65</b>
Pará de Minas	23.165.595,17	32.887.395,22	35.208.260,80	36.293.214,08	<b>127.554.465,28</b>
Paracatu	26.735.404,80	36.898.680,74	45.357.668,93	59.315.409,49	<b>168.307.163,97</b>
Paraguaçu	4.735.635,07	6.247.358,11	6.601.430,22	7.283.467,49	<b>24.867.890,89</b>
Paraisópolis	9.010.598,79	11.676.891,82	11.143.494,15	9.857.448,23	<b>41.688.433,00</b>
Paraopeba	6.824.837,31	6.525.275,11	8.735.487,61	6.950.443,42	<b>29.036.043,44</b>
Passa Quatro	3.873.652,65	5.244.583,45	5.005.769,26	5.401.702,60	<b>19.525.707,96</b>
Passa Tempo	1.324.601,93	2.144.228,93	3.165.291,37	3.967.538,12	<b>10.601.660,35</b>
Passa Vinte	792.518,02	957.472,28	1.181.505,27	1.498.247,87	<b>4.429.743,44</b>
Passabém	638.715,81	820.329,65	1.084.905,84	1.431.157,74	<b>3.975.109,03</b>
Passos	27.285.926,17	30.792.106,91	27.819.649,89	29.569.731,46	<b>115.467.414,44</b>
Patis	1.193.729,26	1.377.184,08	1.672.696,94	1.800.807,28	<b>6.044.417,57</b>
Patos de Minas	40.453.694,47	46.138.236,41	41.503.088,22	47.843.452,63	<b>175.938.471,74</b>
Patrocínio	22.906.252,86	31.247.873,91	36.406.429,02	42.031.184,22	<b>132.591.740,01</b>
Patrocínio do Muriaé	944.283,86	1.292.893,26	2.042.867,03	2.068.278,65	<b>6.348.322,79</b>

<b>Município</b>	<b>1997 a 2000</b>	<b>2001 a 2005</b>	<b>2006 a 2010</b>	<b>2011 a 2015</b>	<b>Total</b>
Paula Cândido	1.727.758,68	2.524.254,83	2.716.587,66	2.944.789,79	<b>9.913.390,96</b>
Paulistas	832.306,48	2.068.789,56	2.121.273,14	2.098.750,06	<b>7.121.119,25</b>
Pavão	1.329.085,72	1.692.988,12	1.962.845,84	2.305.171,22	<b>7.290.090,90</b>
Peçanha	2.581.180,71	3.073.502,49	3.510.743,12	4.268.153,95	<b>13.433.580,28</b>
Pedra Azul	5.588.026,90	5.037.807,70	4.983.467,08	4.906.505,99	<b>20.515.807,66</b>
Pedra Bonita	1.650.462,15	1.718.992,83	1.989.733,85	2.650.011,86	<b>8.009.200,70</b>
Pedra do Anta	841.169,62	1.029.811,63	1.159.828,91	1.528.770,12	<b>4.559.580,27</b>
Pedra do Indaiá	1.468.126,35	2.084.694,32	2.515.287,89	2.675.717,92	<b>8.743.826,48</b>
Pedra Dourada	763.466,09	1.298.179,55	2.160.602,10	2.007.657,35	<b>6.229.905,10</b>
Pedralva	2.168.709,05	2.789.428,63	2.947.739,77	3.503.530,39	<b>11.409.407,84</b>
Pedras de Maria da Cruz	1.475.947,93	2.175.121,23	2.413.927,49	2.723.735,47	<b>8.788.732,12</b>
Pedrinópolis	2.554.737,89	4.086.395,68	3.613.366,91	3.810.226,55	<b>14.064.727,03</b>
Pedro Leopoldo	34.766.105,48	39.957.411,71	30.791.945,19	38.007.439,89	<b>143.522.902,26</b>
Pedro Teixeira	787.187,43	817.879,43	1.081.438,28	1.388.790,04	<b>4.075.295,17</b>
Pequeri	1.086.241,68	1.540.810,12	1.602.467,74	1.982.993,37	<b>6.212.512,91</b>
Pequi	1.442.927,89	1.719.041,70	1.819.258,18	2.115.737,24	<b>7.096.965,01</b>
Perdigão	1.465.729,33	2.324.961,66	2.535.088,47	3.295.340,75	<b>9.621.120,22</b>
Perdizes	7.983.454,32	14.136.798,60	14.894.978,63	16.064.125,52	<b>53.079.357,07</b>
Perdões	3.611.910,03	4.519.763,83	5.867.758,64	7.282.718,33	<b>21.282.150,83</b>
Periquito	944.008,54	1.940.547,42	2.313.208,06	2.706.936,28	<b>7.904.700,30</b>
Pescador	1.354.839,20	1.471.205,98	1.437.765,71	1.773.350,38	<b>6.037.161,28</b>
Piau	1.047.552,57	1.224.594,32	1.263.357,29	1.679.286,63	<b>5.214.790,81</b>
Piedade de Caratinga	826.490,20	1.733.883,80	1.999.461,91	2.795.308,98	<b>7.355.144,89</b>
Piedade de Ponte Nova	1.223.751,26	1.632.009,02	1.921.358,15	2.166.257,71	<b>6.943.376,14</b>
Piedade do Rio Grande	1.044.585,79	1.301.101,07	1.557.391,43	2.113.967,46	<b>6.017.045,75</b>
Piedade dos Gerais	880.459,27	1.443.094,74	1.634.400,05	1.647.846,32	<b>5.605.800,38</b>
Pimenta	1.986.440,97	2.989.721,61	3.545.826,59	4.302.629,12	<b>12.824.618,28</b>
Pingo D'Água	657.863,03	1.314.957,00	1.680.624,36	1.868.807,94	<b>5.522.252,33</b>
Pintópolis	877.468,27	1.389.887,07	1.930.572,29	2.185.645,78	<b>6.383.573,42</b>
Piracema	1.225.135,23	1.691.187,03	1.707.121,69	1.991.743,90	<b>6.615.187,86</b>
Pirajuba	3.840.458,37	5.240.465,58	6.591.291,37	7.495.136,02	<b>23.167.351,34</b>
Piranga	2.004.314,55	2.265.473,50	2.936.840,34	3.406.971,46	<b>10.613.599,84</b>
Piranguçu	1.211.539,02	1.357.113,29	1.557.744,23	1.819.176,92	<b>5.945.573,47</b>
Piranguinho	1.313.695,85	2.050.050,81	2.187.333,48	2.728.261,61	<b>8.279.341,75</b>
Pirapetinga	4.348.452,56	6.854.822,20	7.249.652,54	6.611.284,33	<b>25.064.211,63</b>
Pirapora	23.771.101,80	24.161.519,87	24.882.554,87	23.035.663,70	<b>95.850.840,25</b>
Piraúba	1.458.928,09	2.106.590,89	2.326.695,17	2.957.312,56	<b>8.849.526,71</b>
Pitangui	5.816.283,91	6.450.701,57	7.525.535,02	6.537.034,09	<b>26.329.554,59</b>
Piumhi	6.012.919,57	9.260.893,05	10.409.051,92	13.570.756,37	<b>39.253.620,91</b>
Planura	7.131.436,08	11.629.475,13	10.785.455,74	9.415.627,86	<b>38.961.994,81</b>
Poço Fundo	3.240.503,45	4.212.221,83	4.350.341,82	5.098.815,78	<b>16.901.882,87</b>
Poços de Caldas	92.814.883,95	106.594.910,40	92.492.684,88	78.587.469,24	<b>370.489.948,46</b>
Pocrane	1.811.004,86	1.519.271,81	1.834.957,21	2.420.943,61	<b>7.586.177,49</b>
Pompéu	6.159.609,31	8.512.300,33	10.583.642,15	12.483.216,73	<b>37.738.768,53</b>
Ponte Nova	11.743.789,44	13.380.017,63	14.064.364,07	15.947.710,81	<b>55.135.881,96</b>

<b>Município</b>	<b>1997 a 2000</b>	<b>2001 a 2005</b>	<b>2006 a 2010</b>	<b>2011 a 2015</b>	<b>Total</b>
Ponto Chique	834.400,67	1.384.262,50	1.605.377,05	1.738.272,43	<b>5.562.312,64</b>
Ponto dos Volantes	1.399.034,62	2.053.325,67	2.319.404,31	2.947.873,33	<b>8.719.637,93</b>
Porteirinha	5.813.752,51	4.006.299,99	4.015.853,34	5.754.319,59	<b>19.590.225,43</b>
Porto Firme	1.365.885,11	1.427.325,44	1.760.918,09	2.024.479,91	<b>6.578.608,55</b>
Poté	1.409.887,26	2.264.294,82	2.357.030,98	2.970.387,69	<b>9.001.600,75</b>
Pouso Alegre	63.146.154,34	59.968.964,67	65.849.336,53	89.991.097,85	<b>278.955.553,39</b>
Pouso Alto	1.687.478,94	2.487.349,65	2.972.087,22	4.235.242,15	<b>11.382.157,96</b>
Prados	1.481.443,65	2.072.212,79	2.707.925,43	3.584.172,06	<b>9.845.753,94</b>
Prata	8.506.752,08	11.870.750,46	14.201.680,41	16.005.315,66	<b>50.584.498,60</b>
Pratápolis	3.695.816,80	2.854.822,32	3.689.502,16	3.881.651,87	<b>14.121.793,15</b>
Pratinha	1.078.244,13	1.697.910,92	1.956.026,23	2.386.662,20	<b>7.118.843,48</b>
Presidente Bernardes	1.077.902,04	1.422.293,16	1.810.258,81	1.890.070,26	<b>6.200.524,27</b>
Presidente Juscelino	1.073.323,57	1.383.870,60	1.709.878,67	1.889.920,84	<b>6.056.993,69</b>
Presidente Kubitschek	805.068,45	1.204.669,50	1.352.526,34	1.620.870,59	<b>4.983.134,88</b>
Presidente Olegário	6.562.619,08	10.081.902,60	11.409.568,05	10.892.698,24	<b>38.946.787,96</b>
Prudente de Moraes	3.936.805,30	4.043.529,42	4.956.853,66	3.962.541,55	<b>16.899.729,93</b>
Quartel Geral	1.245.010,64	1.762.256,45	1.902.911,93	2.742.009,82	<b>7.652.188,83</b>
Queluzito	897.991,52	1.203.768,10	1.428.529,64	1.633.417,77	<b>5.163.707,03</b>
Raposos	3.137.775,69	2.899.192,36	2.173.982,54	3.223.445,92	<b>11.434.396,50</b>
Raul Soares	3.553.226,58	4.572.572,78	4.579.312,88	5.315.840,06	<b>18.020.952,31</b>
Recreio	1.518.858,46	1.911.015,67	2.205.788,34	2.856.403,31	<b>8.492.065,77</b>
Reduto	1.528.407,73	1.891.928,31	2.277.956,18	2.425.840,82	<b>8.124.133,04</b>
Resende Costa	1.447.892,09	2.060.263,06	2.443.193,51	3.166.525,19	<b>9.117.873,85</b>
Resplendor	2.437.952,63	3.199.015,01	3.989.749,67	5.258.762,73	<b>14.885.480,04</b>
Ressaquinha	1.135.110,43	2.264.395,74	2.202.761,74	2.801.905,04	<b>8.404.172,94</b>
Riachinho	1.585.649,85	2.044.170,25	2.445.811,67	2.826.994,14	<b>8.902.625,92</b>
Riacho dos Machados	3.378.877,82	2.118.625,78	2.161.073,60	2.829.835,56	<b>10.488.412,76</b>
Ribeirão das Neves	12.730.501,45	22.901.949,98	27.526.145,43	46.050.440,86	<b>109.209.037,72</b>
Ribeirão Vermelho	874.870,38	1.571.791,72	1.619.122,02	1.763.262,61	<b>5.829.046,73</b>
Rio Acima	6.599.074,09	15.685.015,33	25.510.901,32	32.623.444,36	<b>80.418.435,11</b>
Rio Casca	2.857.358,55	3.783.572,84	4.266.775,94	3.949.130,26	<b>14.856.837,59</b>
Rio do Prado	854.297,99	1.550.620,58	1.613.509,45	1.787.585,68	<b>5.806.013,71</b>
Rio Doce	635.645,30	1.181.615,74	2.023.503,57	2.348.019,91	<b>6.188.784,52</b>
Rio Espera	936.692,30	1.079.589,61	1.149.632,23	1.608.923,91	<b>4.774.838,05</b>
Rio Manso	2.229.742,59	2.042.039,98	2.099.193,78	2.362.343,89	<b>8.733.320,25</b>
Rio Novo	1.737.072,20	2.168.073,47	2.375.514,02	2.921.263,04	<b>9.201.922,73</b>
Rio Paranaíba	10.481.708,22	12.775.531,52	13.133.219,19	14.666.888,24	<b>51.057.347,17</b>
Rio Pardo de Minas	3.590.700,14	4.350.601,42	4.710.550,57	5.750.843,40	<b>18.402.695,54</b>
Rio Piracicaba	9.443.063,17	9.141.504,75	9.521.266,05	9.640.717,77	<b>37.746.551,74</b>
Rio Pomba	2.295.155,69	3.597.319,07	3.636.156,36	4.417.537,10	<b>13.946.168,22</b>
Rio Preto	972.408,26	1.926.442,19	1.875.391,75	2.271.157,32	<b>7.045.399,52</b>
Rio Vermelho	1.966.436,49	2.211.125,31	2.365.586,42	2.808.694,32	<b>9.351.842,53</b>
Ritápolis	1.192.850,65	1.503.301,91	1.559.493,64	1.719.698,33	<b>5.975.344,52</b>
Rochedo de Minas	889.310,86	987.152,87	1.219.707,98	1.329.862,72	<b>4.426.034,43</b>
Rodeiro	1.564.532,07	2.020.397,56	2.670.662,00	4.374.649,24	<b>10.630.240,87</b>
Romaria	2.962.037,87	3.738.732,91	4.678.221,12	5.097.381,30	<b>16.476.373,20</b>
Rosário da Limeira	1.049.501,70	1.678.268,36	1.966.157,71	2.091.368,50	<b>6.785.296,27</b>



<b>Município</b>	<b>1997 a 2000</b>	<b>2001 a 2005</b>	<b>2006 a 2010</b>	<b>2011 a 2015</b>	<b>Total</b>
Rubelita	2.062.316,75	2.019.922,15	2.169.877,80	2.233.590,19	<b>8.485.706,90</b>
Rubim	1.390.727,63	2.108.135,90	2.120.905,96	2.536.690,72	<b>8.156.460,22</b>
Sabará	25.008.579,68	37.023.350,58	39.275.947,93	40.589.003,27	<b>141.896.881,46</b>
Sabinópolis	2.586.581,10	3.316.121,89	3.399.646,94	3.886.231,95	<b>13.188.581,89</b>
Sacramento	23.649.058,00	35.099.830,27	33.618.850,46	34.539.615,32	<b>126.907.354,06</b>
Salinas	3.913.852,47	4.806.307,36	5.300.798,40	7.208.910,50	<b>21.229.868,72</b>
Salto da Divisa	1.232.392,23	2.155.907,62	6.261.578,00	7.016.651,35	<b>16.666.529,20</b>
Santa Bárbara	12.986.994,42	12.217.856,46	14.895.269,65	22.735.613,37	<b>62.835.733,90</b>
Santa Bárbara do Leste	1.759.174,54	2.230.844,13	2.360.681,00	2.714.237,65	<b>9.064.937,32</b>
Santa Bárbara do Monte Verde	723.065,24	1.249.299,54	1.519.533,57	1.804.657,38	<b>5.296.555,73</b>
Santa Bárbara do Tugúrio	755.134,11	1.316.721,73	1.409.828,90	1.682.030,23	<b>5.163.714,97</b>
Santa Cruz de Minas	1.073.108,13	1.176.805,09	1.487.453,27	2.022.996,19	<b>5.760.362,69</b>
Santa Cruz de Salinas	1.161.929,97	1.536.454,28	1.606.313,71	1.888.275,97	<b>6.192.973,93</b>
Santa Cruz do Escalvado	1.069.272,28	1.768.374,05	2.479.907,27	2.868.109,13	<b>8.185.662,73</b>
Santa Efigênia de Minas	900.540,37	1.367.895,23	1.246.256,00	1.696.179,34	<b>5.210.870,93</b>
Santa Fé de Minas	1.139.542,23	1.380.185,20	1.783.837,96	2.129.665,68	<b>6.433.231,06</b>
Santa Helena de Minas	1.257.945,08	1.304.734,40	1.579.108,56	1.938.991,82	<b>6.080.779,86</b>
Santa Juliana	4.553.867,49	7.583.308,28	9.150.494,44	12.942.005,68	<b>34.229.675,89</b>
Santa Luzia	37.141.545,96	45.864.485,59	52.029.902,19	60.154.611,14	<b>195.190.544,87</b>
Santa Margarida	2.307.127,78	2.911.682,99	3.387.000,39	3.849.103,99	<b>12.454.915,15</b>
Santa Maria de Itabira	1.814.865,39	2.465.106,16	2.634.762,69	3.547.368,26	<b>10.462.102,51</b>
Santa Maria do Salto	1.599.884,66	1.473.467,40	1.583.280,38	1.712.744,52	<b>6.369.376,96</b>
Santa Maria do Suaçuí	1.617.551,46	2.283.994,69	2.101.805,09	2.744.979,23	<b>8.748.330,46</b>
Santa Rita de Caldas	2.557.411,10	2.819.687,04	3.146.103,13	3.875.242,02	<b>12.398.443,29</b>
Santa Rita de Ibitipoca	1.117.637,15	1.201.692,81	1.259.097,48	1.529.419,79	<b>5.107.847,23</b>
Santa Rita de Minas	1.931.720,27	2.791.645,14	3.252.051,76	3.093.511,52	<b>11.068.928,68</b>
Santa Rita do Itueto	1.457.350,36	2.046.419,85	2.157.062,60	2.228.828,47	<b>7.889.661,28</b>
Santa Rita do Jacutinga	1.149.783,36	2.486.302,49	2.616.101,90	2.322.180,98	<b>8.574.368,73</b>
Santa Rita do Sapucaí	11.513.912,56	14.985.831,59	20.339.638,91	19.977.736,45	<b>66.817.119,52</b>
Santa Rosa da Serra	982.499,26	1.628.579,64	1.586.944,29	1.905.371,81	<b>6.103.394,99</b>
Santa Vitória	21.312.731,15	33.604.376,92	34.868.752,44	43.214.686,69	<b>133.000.547,19</b>
Santana da Vargem	2.784.812,74	3.087.855,44	2.854.959,49	3.466.445,37	<b>12.194.073,04</b>
Santana de Cataguases	796.805,46	1.310.868,79	1.500.731,15	1.712.333,67	<b>5.320.739,08</b>
Santana de Pirapama	1.777.641,22	2.031.010,11	2.192.795,60	2.739.233,13	<b>8.740.680,07</b>
Santana do Deserto	905.009,10	1.443.173,56	1.590.369,30	1.861.763,35	<b>5.800.315,31</b>
Santana do Garambéu	721.195,31	996.011,82	1.192.302,38	1.350.312,01	<b>4.259.821,53</b>
Santana do Jacaré	1.058.083,49	1.434.010,35	1.715.007,84	1.840.516,45	<b>6.047.618,13</b>
Santana do Manhuaçu	1.395.813,68	2.010.141,62	2.498.420,41	3.046.746,91	<b>8.951.122,62</b>
Santana do Paraíso	6.205.823,67	8.054.385,47	8.400.827,98	9.727.473,84	<b>32.388.510,97</b>
Santana do Riacho	1.184.235,09	1.401.273,64	1.540.894,59	1.811.126,16	<b>5.937.529,47</b>
Santana dos Montes	854.554,39	1.490.212,36	1.674.980,97	1.817.140,80	<b>5.836.888,52</b>
Santo Antônio do Amparo	3.468.143,03	3.874.247,50	4.098.850,59	4.265.197,98	<b>15.706.439,10</b>
Santo Antônio do	870.802,21	1.060.653,08	1.180.353,70	1.420.206,91	<b>4.532.015,90</b>

<b>Município</b>	<b>1997 a 2000</b>	<b>2001 a 2005</b>	<b>2006 a 2010</b>	<b>2011 a 2015</b>	<b>Total</b>
Aventureiro					
Santo Antônio do Grama	1.054.350,85	1.374.528,01	1.706.683,56	2.465.926,14	<b>6.601.488,56</b>
Santo Antônio do Itambé	1.015.862,67	1.302.324,12	1.436.433,67	1.881.579,89	<b>5.636.200,35</b>
Santo Antônio do Jacinto	1.746.677,70	1.950.555,80	2.043.030,80	2.412.573,57	<b>8.152.837,87</b>
Santo Antônio do Monte	4.838.859,71	6.216.397,86	6.630.423,47	7.111.934,03	<b>24.797.615,07</b>
Santo Antônio do Retiro	1.074.305,70	1.700.260,01	1.914.203,57	2.295.008,17	<b>6.983.777,44</b>
Santo Antônio do Rio Abaixo	557.485,37	788.095,22	1.045.748,82	1.359.425,78	<b>3.750.755,18</b>
Santo Hipólito	1.532.157,04	1.403.445,01	1.384.402,46	1.491.772,01	<b>5.811.776,52</b>
Santos Dumont	11.342.649,97	13.825.948,40	11.552.144,96	10.710.822,53	<b>47.431.565,86</b>
São Bento Abade	1.179.024,49	1.834.722,79	2.001.904,67	2.299.457,87	<b>7.315.109,82</b>
São Brás do Suaçuí	1.017.753,02	2.736.336,29	1.854.967,28	2.684.257,52	<b>8.293.314,11</b>
São Domingos das Dores	1.021.895,63	1.900.276,46	1.836.906,39	2.188.367,21	<b>6.947.445,69</b>
São Domingos do Prata	2.454.393,28	3.827.787,17	3.765.538,51	4.594.611,16	<b>14.642.330,11</b>
São Félix de Minas	678.432,78	1.096.986,25	1.269.790,87	1.353.579,12	<b>4.398.789,02</b>
São Francisco	4.405.835,49	5.012.464,78	5.747.169,05	8.062.149,54	<b>23.227.618,86</b>
São Francisco de Paula	1.888.763,97	4.426.649,99	2.559.942,80	2.598.927,01	<b>11.474.283,78</b>
São Francisco de Sales	3.629.273,35	3.620.797,83	3.823.275,30	6.025.976,40	<b>17.099.322,88</b>
São Francisco do Glória	1.225.269,21	1.692.163,33	2.047.183,66	1.929.244,06	<b>6.893.860,26</b>
São Geraldo	1.069.537,91	1.667.782,10	2.106.335,55	2.842.203,95	<b>7.685.859,52</b>
São Geraldo da Piedade	1.202.135,39	1.243.386,05	1.225.967,09	1.535.224,35	<b>5.206.712,88</b>
São Geraldo do Baixio	602.109,53	1.104.371,65	1.280.631,08	1.479.538,50	<b>4.466.650,75</b>
São Gonçalo do Abaeté	3.301.334,74	4.154.945,90	5.825.728,51	6.992.620,64	<b>20.274.629,79</b>
São Gonçalo do Pará	2.701.345,75	3.062.609,58	4.368.956,82	4.378.987,88	<b>14.511.900,03</b>
São Gonçalo do Rio Abaixo	2.381.023,29	2.897.749,87	32.741.268,59	112.378.929,59	<b>150.398.971,34</b>
São Gonçalo do Rio Preto	2.335.783,48	1.582.319,09	2.016.538,07	2.347.552,62	<b>8.282.193,25</b>
São Gonçalo do Sapucaí	5.726.947,63	8.174.271,16	7.395.873,86	8.278.380,04	<b>29.575.472,69</b>
São Gotardo	7.226.224,97	8.627.456,50	9.076.308,13	10.727.838,88	<b>35.657.828,48</b>
São João Batista do Glória	10.940.737,45	14.125.756,83	13.442.505,95	11.740.941,57	<b>50.249.941,80</b>
São João da Lagoa	893.263,08	1.494.594,90	1.815.607,94	2.058.615,02	<b>6.262.080,95</b>
São João da Mata	1.098.256,57	1.472.275,25	1.559.931,69	1.489.182,57	<b>5.619.646,07</b>
São João da Ponte	3.154.682,87	2.891.176,24	3.951.763,14	4.838.413,93	<b>14.836.036,17</b>
São João das Missões	2.549.566,94	1.969.783,97	2.721.146,60	3.510.371,62	<b>10.750.869,13</b>
São João del Rei	15.865.009,20	21.083.876,14	19.558.926,63	20.840.084,15	<b>77.347.896,12</b>
São João do Manhuaçu	2.335.181,70	2.369.418,21	2.799.579,19	3.190.563,94	<b>10.694.743,04</b>
São João do Manteninha	986.264,17	1.211.031,39	1.529.951,21	2.029.296,59	<b>5.756.543,36</b>
São João do Oriente	1.389.651,53	1.737.897,47	1.919.237,65	1.796.713,45	<b>6.843.500,10</b>
São João do Pacuí	730.866,58	1.076.231,29	1.380.132,47	1.643.857,84	<b>4.831.088,18</b>
São João do Paraíso	3.712.513,62	4.227.576,37	4.304.771,21	4.536.645,98	<b>16.781.507,18</b>

<b>Município</b>	<b>1997 a 2000</b>	<b>2001 a 2005</b>	<b>2006 a 2010</b>	<b>2011 a 2015</b>	<b>Total</b>
São João Evangelista	1.563.665,39	2.760.713,55	3.304.921,02	3.538.068,97	<b>11.167.368,93</b>
São João Nepomuceno	4.716.690,34	5.152.842,44	5.245.228,46	6.025.096,63	<b>21.139.857,88</b>
São Joaquim de Bicas	5.348.528,42	8.973.738,94	8.999.022,04	15.230.088,74	<b>38.551.378,14</b>
São José da Barra	9.064.348,73	13.036.949,45	12.546.157,15	10.845.558,47	<b>45.493.013,80</b>
São José da Lapa	11.798.220,24	14.861.774,85	14.465.778,62	14.116.617,75	<b>55.242.391,46</b>
São José da Safira	684.112,93	876.021,02	1.051.752,68	1.598.868,12	<b>4.210.754,76</b>
São José da Varginha	2.987.530,27	3.343.411,69	4.036.727,31	3.322.813,61	<b>13.690.482,87</b>
São José do Alegre	780.393,33	967.371,93	1.171.315,64	1.518.869,58	<b>4.437.950,49</b>
São José do Divino	863.079,87	1.275.190,02	1.377.641,00	1.673.679,65	<b>5.189.590,55</b>
São José do Goiabal	1.423.770,42	1.862.684,33	1.855.037,25	1.847.513,05	<b>6.989.005,05</b>
São José do Jacuri	756.768,66	1.507.389,25	1.511.962,21	2.091.789,54	<b>5.867.909,66</b>
São José do Mantimento	768.664,18	897.411,09	1.123.273,22	1.499.874,70	<b>4.289.223,19</b>
São Lourenço	6.659.076,93	8.684.121,77	8.470.347,94	9.564.397,28	<b>33.377.943,93</b>
São Miguel do Anta	1.142.854,92	2.243.075,35	2.407.816,21	2.717.923,91	<b>8.511.670,39</b>
São Pedro da União	1.629.033,68	2.216.914,34	2.536.059,41	2.819.682,56	<b>9.201.690,00</b>
São Pedro do Suaçuí	989.572,82	1.273.991,25	1.509.996,43	1.885.767,42	<b>5.659.327,92</b>
São Pedro dos Ferros	1.736.269,24	3.026.877,03	3.326.070,52	2.911.232,00	<b>11.000.448,79</b>
São Romão	1.512.924,10	2.076.401,44	3.372.538,92	3.741.149,64	<b>10.703.014,10</b>
São Roque de Minas	2.646.399,55	3.003.828,54	3.952.058,04	4.900.494,17	<b>14.502.780,30</b>
São Sebastião da Bela Vista	1.585.669,22	1.866.914,79	2.104.512,48	2.451.974,88	<b>8.009.071,37</b>
São Sebastião da Vargem Alegre	852.032,31	1.472.518,30	1.430.948,49	2.380.334,27	<b>6.135.833,37</b>
São Sebastião do Anta	860.470,16	1.765.998,19	1.857.671,87	2.022.294,61	<b>6.506.434,83</b>
São Sebastião do Maranhão	1.120.718,16	1.638.910,55	1.603.004,50	2.108.189,88	<b>6.470.823,09</b>
São Sebastião do Oeste	2.180.944,02	2.905.344,45	4.439.030,18	5.339.098,61	<b>14.864.417,26</b>
São Sebastião do Paraíso	15.751.000,28	19.969.451,61	21.542.590,51	22.435.020,31	<b>79.698.062,70</b>
São Sebastião do Rio Preto	633.642,52	831.140,77	1.078.020,92	1.435.242,79	<b>3.978.047,00</b>
São Sebastião do Rio Verde	691.930,57	901.629,95	1.189.892,32	1.487.865,58	<b>4.271.318,43</b>
São Tiago	1.805.808,53	2.569.735,64	2.530.616,95	3.261.781,60	<b>10.167.942,74</b>
São Tomás de Aquino	2.581.959,51	3.276.955,22	3.608.793,53	4.185.074,65	<b>13.652.782,90</b>
São Tomé das Letras	1.884.696,82	2.673.174,81	2.933.501,69	2.586.887,09	<b>10.078.260,41</b>
São Vicente de Minas	2.074.218,04	2.279.275,06	2.394.072,33	3.124.679,41	<b>9.872.244,84</b>
Sapucai Mirim	1.235.935,44	2.046.374,83	2.097.018,86	3.375.379,31	<b>8.754.708,44</b>
Sardoá	1.137.584,28	1.362.827,25	1.707.327,19	2.056.653,90	<b>6.264.392,62</b>
Sarzedo	2.234.425,96	5.898.340,09	19.621.725,95	30.039.226,79	<b>57.793.718,79</b>
Sem Peixe	723.403,52	936.909,52	1.311.309,72	1.852.879,65	<b>4.824.502,41</b>
Senador Amaral	1.585.449,99	1.773.432,98	2.153.174,16	2.698.507,68	<b>8.210.564,80</b>
Senador Cortes	814.588,13	1.007.869,21	1.135.932,14	1.264.854,99	<b>4.223.244,47</b>
Senador Firmino	1.126.632,93	1.969.067,50	2.534.436,37	2.479.491,09	<b>8.109.627,89</b>
Senador José Bento	877.422,37	1.125.396,90	1.198.119,64	1.390.593,69	<b>4.591.532,60</b>
Senador Modestino Gonçalves	1.782.716,79	1.785.495,03	2.374.830,69	2.259.632,21	<b>8.202.674,72</b>
Senhora de Oliveira	851.777,85	1.443.623,32	1.747.446,38	2.218.099,99	<b>6.260.947,54</b>
Senhora do Porto	825.131,81	1.431.321,95	1.790.664,18	1.997.452,59	<b>6.044.570,53</b>

<b>Município</b>	<b>1997 a 2000</b>	<b>2001 a 2005</b>	<b>2006 a 2010</b>	<b>2011 a 2015</b>	<b>Total</b>
Senhora dos Remédios	1.240.722,85	1.441.549,60	1.600.242,69	1.878.522,47	<b>6.161.037,61</b>
Sericita	1.574.312,14	1.593.125,64	1.835.956,09	2.251.726,86	<b>7.255.120,73</b>
Seritinga	717.403,29	1.039.061,23	1.296.319,78	1.577.010,39	<b>4.629.794,70</b>
Serra Azul de Minas	945.273,64	1.201.649,82	1.229.810,49	1.572.951,24	<b>4.949.685,20</b>
Serra da Saudade	770.110,90	1.138.786,94	1.448.052,71	1.932.837,49	<b>5.289.788,05</b>
Serra do Salitre	4.644.787,48	6.664.676,67	8.579.211,88	8.185.369,01	<b>28.074.045,04</b>
Serra dos Aimorés	1.846.246,69	2.210.098,57	3.368.088,31	3.968.194,92	<b>11.392.628,49</b>
Serrania	3.083.682,17	3.952.159,01	3.251.802,23	3.403.881,34	<b>13.691.524,76</b>
Serranópolis de Minas	907.981,63	1.247.901,23	1.765.903,94	2.371.726,56	<b>6.293.513,36</b>
Serranos	958.224,84	1.021.404,99	1.147.534,22	1.454.259,39	<b>4.581.423,44</b>
Serro	3.460.667,66	3.084.652,76	3.520.806,33	4.359.344,07	<b>14.425.470,80</b>
Sete Lagoas	61.741.231,78	86.557.481,28	104.800.175,05	135.273.925,69	<b>388.372.813,80</b>
Setubinha	872.807,85	1.320.754,88	1.692.407,39	2.339.074,87	<b>6.225.044,98</b>
Silveirânia	752.538,54	1.069.250,73	1.283.500,23	1.474.736,94	<b>4.580.026,43</b>
Silvianópolis	1.476.949,18	2.010.595,08	2.367.940,88	2.535.786,37	<b>8.391.271,50</b>
Simão Pereira	946.516,08	1.664.034,30	2.000.253,30	2.695.850,98	<b>7.306.654,65</b>
Simonésia	2.846.348,07	3.198.676,44	3.523.426,87	4.189.133,06	<b>13.757.584,44</b>
Sobralia	1.002.865,44	1.416.068,50	1.310.798,31	1.526.603,11	<b>5.256.335,36</b>
Soledade de Minas	1.117.496,55	1.558.243,29	1.679.729,69	2.019.691,76	<b>6.375.161,29</b>
Tabuleiro	865.604,79	1.293.087,70	1.311.027,67	1.568.625,43	<b>5.038.345,60</b>
Taiobeiras	3.597.874,23	4.278.693,08	4.756.079,98	6.414.437,15	<b>19.047.084,43</b>
Taparuba	728.158,84	1.225.825,04	1.343.344,91	1.393.442,74	<b>4.690.771,53</b>
Tapira	6.863.955,95	8.159.044,61	11.145.462,96	9.806.758,73	<b>35.975.222,25</b>
Tapiraí	877.576,84	1.400.536,11	1.586.853,67	1.692.984,71	<b>5.557.951,34</b>
Taquaraçu de Minas	1.039.172,21	1.607.550,09	2.001.631,52	2.262.634,63	<b>6.910.988,44</b>
Tarumirim	1.494.410,49	1.788.150,24	2.061.950,71	2.760.537,78	<b>8.105.049,23</b>
Teixeiras	1.460.171,00	2.296.109,16	2.972.898,36	3.268.494,34	<b>9.997.672,86</b>
Teófilo Otoni	19.442.859,01	21.694.716,50	20.432.572,40	24.920.938,35	<b>86.491.086,26</b>
Timóteo	60.969.182,48	81.488.951,85	103.475.819,71	54.119.918,57	<b>300.053.872,60</b>
Tiradentes	1.646.666,31	2.698.667,93	3.057.563,84	3.171.768,79	<b>10.574.666,88</b>
Tiros	1.859.641,05	2.879.271,72	3.636.381,13	4.704.058,22	<b>13.079.352,12</b>
Tocantins	2.625.938,98	2.791.706,02	3.264.329,33	4.379.259,07	<b>13.061.233,40</b>
Tocos do Moji	1.031.578,81	1.424.121,02	1.673.110,17	1.684.147,80	<b>5.812.957,80</b>
Toledo	986.789,33	1.444.301,91	1.720.030,57	2.763.268,26	<b>6.914.390,06</b>
Tombo	1.797.566,68	1.982.251,04	2.392.982,34	2.857.270,04	<b>9.030.070,09</b>
Três Corações	25.377.526,32	31.905.186,42	32.604.158,53	35.043.089,94	<b>124.929.961,21</b>
Três Marias	13.444.923,63	22.438.873,19	35.302.418,91	23.204.410,40	<b>94.390.626,13</b>
Três Pontas	15.226.728,63	15.337.315,85	14.156.564,91	15.481.424,63	<b>60.202.034,02</b>
Tumiritinga	1.066.459,44	1.622.377,52	1.975.118,66	2.129.735,83	<b>6.793.691,45</b>
Tupaciguara	13.156.899,62	12.919.245,40	10.968.266,26	13.586.540,87	<b>50.630.952,15</b>
Turmalina	2.658.700,34	2.931.450,97	4.200.863,61	5.774.193,96	<b>15.565.208,88</b>
Turvolândia	1.272.154,91	1.680.722,31	1.870.032,10	2.437.138,11	<b>7.260.047,43</b>
Ubá	22.904.485,57	24.141.317,72	25.715.607,66	33.218.638,90	<b>105.980.049,85</b>
Ubáí	1.364.989,77	1.654.404,57	2.134.281,20	2.563.607,93	<b>7.717.283,48</b>
Ubaporanga	1.733.160,96	3.098.955,01	2.703.372,79	3.114.198,97	<b>10.649.687,74</b>
Uberaba	114.457.701,29	164.311.782,97	173.218.394,00	179.121.655,64	<b>631.109.533,90</b>
Uberlândia	362.168.966,19	318.654.264,30	387.571.695,32	433.346.237,03	<b>1.501.741.162,84</b>

<b>Município</b>	<b>1997 a 2000</b>	<b>2001 a 2005</b>	<b>2006 a 2010</b>	<b>2011 a 2015</b>	<b>Total</b>
Umburatiba	857.365,20	1.078.288,07	1.249.224,81	1.662.125,00	<b>4.847.003,08</b>
Unai	18.353.161,22	33.038.902,53	39.820.550,43	44.612.135,58	<b>135.824.749,77</b>
União de Minas	4.344.891,11	3.837.933,09	4.365.275,99	3.999.747,42	<b>16.547.847,61</b>
Uruana de Minas	1.469.469,98	2.387.534,61	2.464.139,47	2.393.693,12	<b>8.714.837,18</b>
Urucânia	4.450.543,49	4.088.086,40	4.404.560,71	5.046.225,46	<b>17.989.416,06</b>
Urucuia	1.166.047,95	2.455.568,73	3.637.494,48	3.099.774,18	<b>10.358.885,34</b>
Vargem Alegre	962.744,47	1.548.852,74	1.816.347,91	2.103.002,91	<b>6.430.948,03</b>
Vargem Bonita	1.027.898,22	1.529.267,62	2.039.348,68	2.392.574,58	<b>6.989.089,10</b>
Vargem Grande do Rio Pardo	992.000,84	1.259.900,18	1.572.427,80	1.677.580,34	<b>5.501.909,15</b>
Varginha	46.816.877,08	64.002.027,36	65.762.999,07	69.537.229,83	<b>246.119.133,35</b>
Varjão de Minas	1.890.915,08	3.419.301,58	4.122.246,46	4.163.582,74	<b>13.596.045,86</b>
Várzea da Palma	14.903.988,21	16.517.106,19	17.619.809,49	15.041.301,28	<b>64.082.205,17</b>
Varzelândia	2.185.672,28	2.079.619,91	2.322.355,89	3.478.171,18	<b>10.065.819,26</b>
Vazante	10.384.560,19	12.959.215,01	15.858.778,74	14.748.398,90	<b>53.950.952,84</b>
Verdelândia	1.522.755,23	2.813.965,32	3.621.237,34	3.886.378,66	<b>11.844.336,56</b>
Veredinha	1.072.471,61	2.035.548,32	2.118.933,99	2.605.889,60	<b>7.832.843,52</b>
Veríssimo	2.164.584,98	3.485.505,70	4.645.817,53	4.525.811,89	<b>14.821.720,10</b>
Vermelho Novo	849.470,97	1.437.025,43	1.757.784,51	1.923.786,34	<b>5.968.067,24</b>
Vespasiano	43.386.473,25	45.526.645,43	31.579.254,93	38.634.480,65	<b>159.126.854,26</b>
Viçosa	7.265.367,82	10.671.277,80	12.659.941,02	14.987.979,67	<b>45.584.566,31</b>
Vieiras	998.977,81	1.372.323,87	1.584.374,91	1.818.234,67	<b>5.773.911,25</b>
Virgem da Lapa	1.937.381,90	1.756.111,40	1.883.874,57	2.483.282,31	<b>8.060.650,18</b>
Virgínia	1.455.013,45	1.792.702,51	1.930.424,29	2.501.965,68	<b>7.680.105,93</b>
Virginópolis	2.391.052,29	2.748.609,53	2.968.236,13	3.128.843,49	<b>11.236.741,44</b>
Virgolândia	848.436,12	1.348.430,63	1.514.360,60	2.124.557,11	<b>5.835.784,46</b>
Visconde do Rio Branco	8.788.760,98	12.245.453,45	13.547.050,94	15.065.111,08	<b>49.646.376,44</b>
Volta Grande	1.388.558,80	3.480.392,21	6.058.098,62	3.662.824,66	<b>14.589.874,29</b>
Wenceslau Braz	860.576,08	1.000.890,67	1.098.499,98	1.359.350,58	<b>4.319.317,30</b>
<b>Total</b>	<b>6.300.618.008,17</b>	<b>8.201.194.655,30</b>	<b>9.118.205.319,61</b>	<b>9.992.467.767,28</b>	<b>33.612.485.750,37</b>

Fonte: Fundação João Pinheiro – <http://www.fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php/indices/outrosmeses>.

**5.5 – Perdas líquidas de ICMS por território de desenvolvimento com a desoneração das exportações e a apropriação de créditos por aquisições destinadas ao ativo permanente em decorrência da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir)**

**Período de 1997 a 2015 – Valores corrigidos pela Selic até dezembro de 2016**

<b>Território de Desenvolvimento</b>	<b>Total (R\$)</b>
Metropolitano	12.636.824.117,73
Sul	3.169.844.771,68
Triângulo Norte	2.989.472.727,58
Triângulo Sul	2.152.088.021,87
Mata	1.989.220.142,87
Vale do Aço	1.736.426.874,81
Oeste	1.637.604.527,87
Norte	1.505.223.428,82
Vertentes	1.173.490.698,96
Noroeste	1.082.959.571,83
Sudoeste	984.852.609,43
Caparaó	678.908.014,14
Vale do Rio Doce	613.764.995,96
Mucuri	344.977.825,05
Central	341.319.292,14
Médio e Baixo Jequitinhonha	318.265.586,61
Alto Jequitinhonha	257.242.543,03
<b>Total</b>	<b>33.612.485.750,37</b>

Fonte: Fundação João Pinheiro

## 5.6 – Carta de Diamantina

Reunidos em Diamantina, cidade cuja história lembra a um tempo a riqueza natural, a espoliação tributária e a coragem para promover mudanças, nós, os governadores abaixo assinados, na defesa dos interesses do povo dos Estados que administramos, vimos de público manifestar nossa disposição para o diálogo institucional que permita o encontro de contas entre os Estados e a União, de modo a negociar solução capaz de extinguir tanto as dívidas dos Estados perante a União, bem como, as dívidas da União com os Estados, resultado das implicações adversas da Lei Federal nº 87/1996, a Lei Kandir.

Partimos do entendimento de que a própria Lei Kandir, ao isentar o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) das exportações de produtos primários e semi elaborados (commodities) e das aquisições destinadas ao ativo imobilizado, estabeleceria recompensas aos Estados pelas perdas inerentes à isenção.

Assim, entendemos por ver na palavra compensação, constante na justificativa do projeto que embasou a referida lei, o reconhecimento da necessidade de reparar um prejuízo. Portanto, percebemos ainda por ver na palavra perdas, constante na mesma justificativa, o reconhecimento de que o prejuízo é resultante da ausência da arrecadação desse tributo estadual. Ressalta-se, por fim, que a própria Lei Kandir já estabelece um critério provisório, válido por cinco anos, para a compensação dessas perdas.

O reconhecimento da necessidade de compensar as perdas sofridas pelos estados foi confirmado com a promulgação da Emenda Constitucional nº 42/2003, que busca o equilíbrio fiscal por meio de transferência constitucional obrigatória da União em favor dos Estados e do Distrito Federal, no entanto, tal medida estaria passível de regulamentação por Lei Complementar.

Este entendimento foi corroborado pelo Supremo Tribunal Federal, em Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, em 30 de novembro de 2016, sobre a necessidade de regulamentação, estabelecendo o prazo de 1 (um) ano.

Ponderamos que, no intervalo tão extenso desde a promulgação da Lei Kandir, há 21 anos, as perdas dos Estados acumularam-se a valores exorbitantes e vêm prejudicando, cada vez mais intensamente, a capacidade do cumprimento das atividades inerentes aos Estados, especialmente Educação, Saúde e Segurança. Destacamos que não apenas os Estados, mas também os municípios são penalizados pela Lei Kandir, uma vez que, 25% dos recursos seriam destinados aos mesmos.

Sentimos que a influência da Lei Kandir sobre o sistema de repartição de receitas resultou na concentração de recursos da União e, simultaneamente, no enfraquecimento dos Estados, Distrito Federal e municípios. Esta conseqüência desarticula o pacto federativo e penaliza, em última instância, o cidadão.

Acrescentamos ainda que, mesmo com as perdas ocasionadas pela Lei Kandir, os Estados convivem com a obrigação de dívidas perante a União. Assim, enquanto não recebem o que lhes é devido, em razão da Lei Kandir, os Estados transferem uma parcela substantiva de suas arrecadações, desequilibrando ainda mais as finanças estaduais.

Enfatizamos, por fim, que a retração da economia tem resultado na queda significativa das arrecadações estaduais. Somado a não transferência dos recursos da Lei Kandir, os Estados estão em uma situação de verdadeira penúria, tornando frágil a prerrogativa do cumprimento de suas competências constitucionais.

A nossa voz neste dia histórico, voz que traz consigo a da população de nossos Estados é uma voz pelo entendimento, pelo equilíbrio e pela paz institucional. O que desejamos é que nossos Estados e a União possam promover, em clima de solidariedade e de diálogo, o encontro de contas capaz de mensurar as dívidas de todos os entes federados e deduzi-los das dívidas com a União.

Avaliamos que o encontro de contas pretendido contribuirá para restabelecer a saúde financeira dos Estados e recuperar sua autonomia frente às competências



constitucionais. Resultará no fortalecimento, agora fragilizado, do federalismo brasileiro, e irá validá-lo como opção pelo reconhecimento da pluralidade do país, pelo equilíbrio de poder e pelo salutar compartilhamento de responsabilidades, direitos e deveres entre os entes federativos.

Assim pensamos, assim desejamos. Essa é a nossa esperança, a nossa confiança e a nossa crença.

Diamantina, 12 de setembro de 2017.

Fernando Damata Pimentel  
Governador do Estado de Minas Gerais

Sebastião Afonso Viana Macedo Neves  
Governador do Estado do Acre

José Pedro Gonçalves Taques  
Governador do Estado do Mato Grosso

José Wellington Barroso de Araújo Dias  
Governador do Estado do Piauí

Robinson Mesquita de Faria  
Governador do Estado do Rio Grande do Norte

Confúcio Aires Moura  
Governador do Estado de Rondônia

Jackson Barreto de Lima  
Governador do Estado de Sergipe